



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
MESTRADO E DOUTORADO EM ECONOMIA**

EDNA SILVA FONSECA

**TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO BRASIL: DA IMPOSIÇÃO DE
ANTIGAS ESTRUTURAS À PEC DAS DOMÉSTICAS**

Salvador

2025

EDNA SILVA FONSECA

**TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO BRASIL: DA IMPOSIÇÃO DE
ANTIGAS ESTRUTURAS À PEC DAS DOMÉSTICAS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Economia da Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Economia.

Área de concentração: Desenvolvimento Econômico.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Tomé da Costa Mata.

Coorientadora: Profa. Dra. Hildete Pereira de Melo Hermes de Araujo.

Salvador

2025



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

TERMO DE APROVAÇÃO

Edna Silva Fonseca

**"TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO BRASIL: DA IMPOSIÇÃO DE
ANTIGAS ESTRUTURAS À PEC DAS DOMÉSTICAS"**

Tese de Doutorado aprovada como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutora em Economia no Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia, pela seguinte banca examinadora:

Salvador, 25 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE TOMÉ DA COSTA MATA
Data: 26/07/2025 12:16:41-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Henrique Tomé da Costa Mata
(Orientador – UFBA)

Documento assinado digitalmente
gov.br HILDETE PEREIRA DE MELO HERMES DE ARAÚJO
Data: 12/08/2025 12:13:19-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. Dra. Hildete Pereira de Melo
Hermes de Araújo (Coorientadora –
UFRJ)

Documento assinado digitalmente
gov.br DIANA LUCIA GONZAGA DA SILVA
Data: 29/07/2025 18:00:44-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. Dra. Diana Lucia Gonzaga da
Silva (PPGE/UFBA)

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO JORGE
Data: 05/08/2025 00:54:32-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Marco Antonio Jorge (UFS)

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE SOARES
Data: 07/08/2025 11:38:07-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Cristiane Soares (IBGE)

Ficha catalográfica elaborada por Valdinea Veloso CRB 5/1092

F676 Fonseca, Edna Silva
Trabalho doméstico remunerado no Brasil: da imposição de
antigas estruturas à PEC das domésticas / Edna Silva Fonseca.
- Salvador: 2025

128f. tab.; fig.; graf.

Tese (Doutorado em Economia) - Faculdade de Economia,
Universidade Federal da Bahia, 2025

Orientador: Prof. Dr. Henrique Tomé da Costa Mata
Coorientadora: Prof^a Dra. Hildete Pereira de Melo Hermes de
Araújo

I. Trabalho doméstico 2. Economia 3. Gênero 4. Cor I. Mata,
Henrique Tomé da Costa II. Título III. Universidade Federal da
Bahia

CDD 331.981

Dedico à Mainha, por todo o amor, pelo cuidado e por ser a referência da minha vida. À minha família, com todo o meu amor e agradecimento por sonhar comigo o que era tão distante da nossa realidade.

AGRADECIMENTOS

Nas linhas iniciais da vida, agradeço a Deus e a todas as forças de bondade e luz que me conduziram até aqui. Serei eternamente grata pelas oportunidades, mesmo quando algumas foram arrancadas, por entenderem que algo maior não deveria ser direcionado a mim. Cotista, ex-residente, filha de trabalhadores rurais, negra, convicta de que o caminho inverso seria uma imposição, mas não estava disposta a percorrer sem alcançar o que sonhei, lutei e conquistei.

Como filha de trabalhadores rurais pouco escolarizados, acessei espaços pouco permeáveis ao grupo social a que pertencço, que foram oportunizados pela expansão das políticas educacionais. Por isso, minha eterna gratidão às cotas raciais, à minha primeira casa em Feira de Santana, à Residência da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Para nunca esquecer meu carinho por aquele lar, agradeço à Resi por tudo o que vier depois.

Agradeço aos meus pais Eugênio e Marizete, por acreditarem em meus sonhos e sonharem junto comigo, bem como por todo o apoio. Meus irmãos Rogério e Joice, pelo amor, pela preocupação, pelo carinho e por todo cuidado. Marcos Antônio (Nino), Milena e Maísa, minha segunda família, muito obrigada por tudo. Ao meu avô, Antônio, dedico todo o amor que cabe em mim.

Em Santo Amaro da Purificação, tem um pedacinho de mim que se alegra com este momento. Em Salvador, não é diferente. No meu Recôncavo, reside a minha paz. Muito obrigada à minha família.

O que a vida me presenteou, só cabe cuidar com muito zelo. À Dra. Bruna Maria, todo o meu carinho e afeto por sua irmandade e pela acolhida em uma fase anterior a esta etapa. A Erica Paloma, todo o meu afeto e agradecimento por toda a vibração e pela amizade.

Libânia Araújo e José Firmino, muito obrigada pelas trocas. Carrego a convicção de que esta porta nunca se fechará, pois a nossa relação vem de antes – da UEFS para a vida. Aos amigos que não estão explícitos nestas linhas, agradeço pela emanção de positividade e felicidade ao chegar até aqui.

Agradeço ao meu orientador Prof. Henrique Tomé da Costa Mata, por acreditar no meu trabalho e nas trocas de conhecimento, bem como por toda compreensão. Agradeço também à Profa. Hildete de Melo pela coorientação da pesquisa e pelo tempo dedicado à transferência de saberes para a minha (re)construção. À Profa. Diana Silva e à pesquisadora Cristiane Soares, agradeço pela disponibilidade e valiosa contribuição em cada detalhe da pesquisa. Ao Prof. Marco Antônio Jorge, agradeço por todo o incentivo, por gentilmente transferir o bem maior – o conhecimento – e por acompanhar minha formação desde o início do meu percurso acadêmico

no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre o Cuidar/Cuidado (NUPEC)/UFS. Muito obrigada, professores.

Agradeço ao Prof. Livio Andrade pela acolhida no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia (PPGE/UFBA). Sua ação pedagógica não esteve restrita às teorias, mas à vida prática que se constrói diariamente. Na condição de coordenador do PPGE, à época do meu ingresso, não se mostrou indiferente às suas competências. Muito obrigada.

Ao PPGE/UFBA, agradeço pelas resoluções institucionais, diante de todas as solicitações e concessões de apoio, que se materializaram na difusão e na participação em espaços formativos externos à instituição. Externamente, meus agradecimentos a Jaqueline por encontrar, na sua atuação, a interlocução e o suporte fundamentais às atividades administrativas, bem como por todo o suporte prestado. Estendo a Max meu agradecimento por cada momento em que o acionei e por se colocar à disposição como membro do corpo técnico do PPGE.

Agradeço ao Sindoméstico/BA e à sindicalista Milca Martins por aceitarem participar desta pesquisa, transferindo seu relato e sua vivência em um espaço marcado pelas desigualdades em múltiplas especificidades. Suas representações são grifadas pela ação coletiva e pela busca constante pelo reconhecimento da atividade e pela efetividade dos direitos trabalhistas. Muito obrigada.

Por fim, todo o meu agradecimento a cada trabalhador que indiretamente contribuiu para minha formação, pois todo o meu percurso educacional desde a infância, unicamente na esfera do ensino público, foi financiado com recursos públicos. Obrigada.

“Vou aprender a ler, pra ensinar meus camaradas” (Yáyá Maseмба, Maria Bethânia).

RESUMO

Esta tese tem como objetivo analisar as características e a regulamentação do trabalho doméstico remunerado no Brasil, a partir dos indicadores do mercado de trabalho, dos fatores históricos e institucionais e das percepções da representação sindical na Bahia, delimitando como marco temporal os anos de 2001 a 2021. Este recorte inicial resguarda a importância anterior à elaboração da Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida como a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) das Domésticas, e, nas fases sucessivas, após o deferimento constitucional da Lei Complementar nº 150/2015, visa a captar as alterações nas dimensões do trabalho do grupo em questão. Associados a estas delimitações, a investigação tem como objetivos específicos analisar as alterações na regulamentação do trabalho doméstico remunerado no Brasil, contrapondo os indicadores do trabalho doméstico, traçando um panorama na década recente e os resultados voltados para a categoria ocupacional, inclusive durante o período da pandemia da covid-19, decorrente da propagação do vírus SARS-CoV-2 no Brasil e as observações da representante do sindicato das trabalhadoras domésticas no estado da Bahia, Milca Martins. Entre os achados da investigação, observa-se que, entre as trabalhadoras mensalistas e diaristas, as primeiras contaram com a proteção trabalhista por meio do registro na carteira de trabalho, enquanto as segundas tendem a ser sub-representadas nessa condição. Outro ponto de interesse concentra-se nos rendimentos decorrentes da atividade remunerada. Com o estabelecimento do marco que disciplina os direitos e deveres do grupo, foi possível perceber que as diaristas recebem rendimentos levemente superiores aos das mensalistas. No entanto, esses rendimentos podem ser observados, com determinada ressalva, uma vez que este grupo tende a arcar com os custos individuais das contribuições à seguridade social e deve alocar seu tempo em outros lares para compor sua renda mensal. A regulamentação prevista pela PEC das Domésticas mostrou-se dualista, tanto na saída das trabalhadoras mais jovens quanto no acréscimo da representação das trabalhadoras adultas e idosas. A partir das percepções da representante sindical Milca Martins, há a necessidade de reconhecimento e respeito à atividade por parte do conjunto social.

Palavras-chave: trabalho doméstico; Emenda Constitucional nº 72; economia; gênero; cor.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the characteristics and regulation of paid domestic work in Brazil, based on labor market indicators, historical and institutional factors, and the perceptions of union representation in Bahia, focusing on the years 2001 to 2021. This initial focus acknowledges the importance of the period prior to the enactment of Constitutional Amendment n° 72/2013, known as the Domestic Workers PEC, and, in subsequent phases, after the constitutional approval of Complementary Law n° 150/2015, aims to capture the changes in the dimensions of the work of this group. Associated with these delimitations, the research has the specific objectives of analyzing the changes in the regulation of paid domestic work in Brazil, comparing indicators of domestic work, outlining a panorama of the recent decade and the results related to the occupational category, including during the period of the Covid-19 pandemic, resulting from the spread of the SARS-CoV-2 virus in Brazil, and the observations of the representative of the domestic workers' Union in the state of Bahia, Milca Martins. Among the findings of the investigation, it is observed that, among monthly and daily workers, the former had labor protection through registration in the work card, while the latter tend to be underrepresented in this condition. Another point of interest focuses on the income resulting from paid activity. With the establishment of the framework that regulates the rights and duties of the group, it was possible to perceive that daily workers receive slightly higher incomes than monthly workers. However, these earnings can be observed, with some reservations, since this group tends to bear the individual costs of social security contributions and must allocate their time to other households to supplement their monthly income. The regulation foreseen by the Domestic Workers' Constitutional Amendment has proven to be dualistic, both in the exclusion of younger workers and in the increased representation of adult and elderly workers. Based on the perceptions of the union representative, Milca Martins, there is a need for recognition and respect for the activity by society as a whole.

Keywords: domestic work; Constitutional Amendment n° 72; economy; gender; color.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Proporção de trabalhadores(as) domésticos(as) no total de ocupados(as) por sexo – Brasil (%).....	65
Gráfico 2 - Distribuição das mulheres no trabalho doméstico por cor – Brasil (%)	67
Gráfico 3 - Distribuição percentual das trabalhadoras domésticas segundo o número de domicílios – Brasil (%).....	68
Gráfico 4 - Proporção das mulheres no trabalho doméstico por faixas etárias - Brasil (%)	70
Gráfico 5 - Distribuição média dos rendimentos no trabalho doméstico por sexo – Brasil (R\$)	72
Gráfico 6 - Distribuição média dos rendimentos no trabalho doméstico por Cor – Brasil (R\$)	73
Gráfico 7 - Rendimento médio das trabalhadoras domésticas por vínculo de mensalista e diarista – Brasil (R\$)	74
Gráfico 8 - Rendimento no trabalho doméstico por vínculo de mensalista e diarista, com e sem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada – Brasil (R\$).....	76
Gráfico 9 - Número de horas trabalhadas por vínculo de mensalista e diarista - Brasil	77
Gráfico 10 - Número de horas trabalhadas por vínculo de mensalista e diarista, com e sem CTPS assinada - Brasil (%).....	79
Gráfico 11 - Existência de contribuição previdenciária para o conjunto das trabalhadoras domésticas – Brasil (%).....	82
Gráfico 12 - Existência de contribuição previdenciária das trabalhadoras domésticas por vínculo de mensalista e diarista, com e sem CTPS assinada – Brasil (%)	84
Gráfico 13 - Nível de cobertura previdenciária das trabalhadoras domésticas, por vínculo de diarista e mensalista e Grandes Regiões do Brasil – (%)	86
Gráfico 14 - Percentual de trabalhadoras domésticas com CTPS assinada, por raça/cor – Brasil (%)	89
Gráfico 15 - Proporção de trabalhadoras domésticas com CTPS assinada, por grandes regiões do Brasil – (%).....	91
Gráfico 16 - Proporção por grupo de ocupação no trabalho doméstico - exclusivo para mulheres na função – (%)	99
Gráfico 17 - Proporção por grupo de ocupação no trabalho doméstico com CTPS assinada – exclusivo para mulheres na função – (%).....	101

Gráfico 18 - Proporção por grupo de ocupação no trabalho doméstico como contribuintes da previdência social - exclusivo para mulheres na função – (%)	103
Gráfico 19 - Proporção por grupo de ocupação e macrorregiões no trabalho doméstico como contribuintes da previdência social – exclusivo para mulheres na função – (%)	105
Gráfico 20 - Proporção por faixas etárias no trabalho doméstico com CTPS assinada – exclusivo para mulheres na função – (%)	106

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Médias de anos de estudos por cor/raça, sexo, condição no trabalho e vínculo no trabalho de mensalista e diarista – Brasil	94
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIT	Conferência Internacional do Trabalho
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
Contracs	Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CUT	Central Única dos Trabalhadores
Dieese	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EC	Emenda Constitucional
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
Fenatrad	Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRPF	Imposto de Renda das Pessoas Físicas
ISSP	International Social Survey Programme
LC	Lei Complementar
MEI	Microempreendedora Individual
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organizações não governamentais
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PED	Pesquisa de Emprego e Desemprego
PIS	Programa de Integração Social
Pnad	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
RMBH	Região Metropolitana de Belo Horizonte
RMF	Região Metropolitana de Fortaleza
RMPA	Região Metropolitana de Porto Alegre
RMR	Região Metropolitana de Recife
RMS	Região Metropolitana de Salvador

RMSP	Região Metropolitana de São Paulo
SEI	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais
Seppir	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Sindoméstico/BA	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado da Bahia
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
Suplecav	Supletivo do Colégio Antônio Vieira
Unifem	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	REVISÃO DE LITERATURA E A DINÂMICA NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO	18
1.2	EVOLUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL: UM OLHAR PARA O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO	22
2	ESTRATÉGIA ANALÍTICA	33
2.1	METODOLOGIA.....	33
2.2	BASE DE DADOS.....	35
2.3	VARIÁVEIS.....	35
3	MERCADO DE TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: EVOLUÇÃO HISTÓRICA, REGULAMENTAÇÃO E O PAPEL DA MULHER NEGRA.....	40
3.1	PERFIL RACIAL NO MERCADO DE TRABALHO DOMÉSTICO: QUEM O DESENVOLVE?	45
3.2	NÃO RECONHECIMENTO E INVISIBILIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO .	50
3.2.1	O papel da OIT no reconhecimento do trabalho doméstico.....	55
4	MERCADO DE TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: ANÁLISE DOS INDICADORES PARA O PERÍODO DE 2001 A 2019.....	57
4.1	CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO DOMÉSTICO NA LITERATURA.....	57
4.2	ANÁLISE DESCRITIVA DOS INDICADORES DO TRABALHO DOMÉSTICO	63
4.2.1	Participação dos grupos no trabalho doméstico remunerado	64
4.2.2	Rendimentos salariais do trabalho doméstico	71
4.2.3	Números de horas no trabalho principal.....	76
4.2.4	Contribuição à previdência social.....	80
4.2.5	O vínculo empregatício no trabalho	88
4.2.6	Anos dedicados à educação	92
5	O TRABALHO DOMÉSTICO E A PANDEMIA DE COVID-19	96
6	CONSTRUÇÕES E VIVÊNCIAS NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO	108
6.1	CONHECENDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA	108
6.1.2	Conhecendo o histórico de Milca Martins.....	110
6.1.3	Questionário: percepções e representatividade organizacional de Milca Martins	111

7	CONCLUSÃO.....	119
	REFERÊNCIAS	123

1 INTRODUÇÃO

No trabalho doméstico, especialmente nos países onde a estrutura social mantém laços estreitos com o passado escravocrata, como o Brasil, as relações sociais foram sobremaneira influenciadas por uma estrutura hierarquizada, que se fundamentou em normas sociais, históricas, culturais e racializadas já pré-estabelecidas. As reivindicações das domésticas, as quais buscavam direitos trabalhistas, respeito e reconhecimento, são expressões de luta de uma categoria, sendo materializadas, especialmente, na atuação de Laudelina de Campos Melo – pioneira na luta por direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil e fundadora da primeira Associação de Trabalhadoras Domésticas, à época situada em Santos, São Paulo, em 1936 (BBC, 2024).

Neste trabalho, constituído pelos ideários socioculturais e pelos resquícios escravocratas, naturaliza-se o trabalho reprodutivo como atribuição exclusiva das mulheres. Partindo desta suposta “natureza”, a execução das atividades domésticas, assim como o trabalho de cuidado, estaria intimamente relacionada à “essência” feminina. Desse modo, quando observados os espaços estigmatizados e as atividades ocupacionais socialmente desvalorizadas, as mulheres estão inseridas neste contexto assimétrico, sobretudo as negras e aquelas que detêm baixo nível escolar e auferem rendimentos salariais depreciados. São essas trabalhadoras que sustentam toda a organização social ao liberarem os demais trabalhadores para o mercado de trabalho.

Com as lacunas deixadas pelo Estado, no tocante às garantias trabalhistas, à formulação de políticas públicas e à proteção legal, o caso do serviço doméstico no Brasil não foi incorporado ao rol das proteções trabalhistas previstas na Constituição Federal de 1988. A atividade doméstica remunerada, no Brasil, era regida por normas contratuais baseadas com certo grau de informalização em seus acordos, marcados pela irregularidade na prestação do serviço no tocante ao tempo dedicado ao trabalho (horas semanais), lazer/descanso, no registro legal representado pela assinatura da carteira de trabalho e o direito às garantias previstas em lei, como férias, 13º salário mínimo e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Melo, 1998).

Com o intuito de equiparar os direitos trabalhistas às demais categorias de trabalhadores, visto que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi omissa nessa questão, outras leis, bem como outros decretos e medidas provisórias adotaram uma lógica similar. Em abril de 2013, o conjunto dos trabalhadores domésticos conquistou, após anos de luta e reivindicações, parte

dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal. Apesar desse marco regulatório, tal medida foi chancelada apenas em 2015, com a Lei Complementar (LC) nº 150.

Nas diretrizes da Lei Complementar nº 150/2015, na relação trabalhista, foi estabelecida a configuração de vínculo empregatício quando as trabalhadoras prestam serviços em um mesmo domicílio por mais de dois dias na semana. Neste caso, os empregadores são obrigados, por lei, a formalizar o vínculo mediante a assinatura da carteira de trabalho. Com isso, nessa condição específica, enquadram-se as trabalhadoras domésticas¹ mensalistas, tendo-lhes assegurado, em tese, a duração normal na execução do trabalho doméstico de até 44 horas semanais ou 8 horas diárias (três ou mais dias por semana), sendo possível a realização de, no máximo, 2 horas extras por dia, as quais devem ser remuneradas com valor 50% superior à hora normal. Além disso, estas atuam em domicílio privado que não o seu (Pinheiro *et al.*, 2019).

Por outro lado, estão presentes as diaristas, que desenvolvem atividades domésticas equivalentes até dois dias por semana e trabalham sem a exigência legal de estabelecimento de vínculo, ainda que realizem apenas em um único domicílio. Como não estão vinculadas ao sistema de previdência social, a menos que contribuam individualmente, essas trabalhadoras não contam com o mesmo aparato institucional previsto na referida LC nº 150/2015. Tendo isso em vista, as diaristas detêm menos direitos trabalhistas, não podendo contar com licenças remuneradas em caso de acidente de trabalho, maternidade, apoio relacionado a problemas de saúde, com o FGTS, com as férias remuneradas e com o recebimento do décimo terceiro salário, entre outros direitos trabalhistas.

Dessa maneira, com o propósito de estabelecer uma análise entre os períodos que antecedem e sucedem a provisão dos direitos trabalhistas regimentados pela Emenda Complementar nº 72/2013, conhecida como a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) das Domésticas, esta investigação tem como objetivo analisar as alterações na regulamentação do trabalho doméstico remunerado no Brasil, de modo a contrapor os indicadores do trabalho doméstico, traçando um panorama sobre os resultados ocupacionais da categoria na década recente, inclusive durante o período da pandemia da covid-19 no Brasil, e analisando as observações da representante do sindicato das trabalhadoras domésticas no estado da Bahia, Milca Martins.

¹ O trabalho doméstico é sintetizado nas atividades de cozinheiro(a), governanta, mordomo, babá, lavador, lavadeira, faxineiro(a), vigia, piloto particular de avião e helicóptero, motorista particular, jardineiro(a), acompanhante de idosos(as), entre outras. O(a) caseiro(a) também é considerado(a) empregado(a) doméstico(a) quando o local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa. Já os empregados que trabalham em condomínios residenciais como porteiro, zelador, vigia, não são considerados empregados domésticos (TRT-4, 2024).

Este objetivo foi alcançado por meio da análise dos efeitos da pandemia, ao incorporar um contraponto com base nos dados de 2020 e 2021. Por representar o grupo que totalizou as maiores perdas de postos de trabalho, a atividade doméstica remunerada foi o objeto central desta tese, associada à regulamentação deste trabalho e às observações do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado da Bahia (Sindoméstico-BA), por meio de sua representante, Milca Martins.

Com isso, tornou-se pertinente a investigação acerca da regulamentação voltada às trabalhadoras domésticas nacionais, com especial atenção à LC² nº 150/2015, conhecida como PEC das Domésticas, e às alterações decorrentes desta lei para as trabalhadoras mensalistas e diaristas. O recorte analítico foi estabelecido para o agregado das trabalhadoras domésticas nacionais relativizadas no espaço-temporal de 2001 a 2021.

O referido recorte inicial resguarda a importância anterior à fase de elaboração da PEC das Domésticas e, na fase sucessiva, após o deferimento constitucional da LC nº 150/2015, visa a captar as alterações nas dimensões do trabalho do grupo em questão. Dessa forma, tomam-se os anos subsequentes como período de análise das garantias trabalhistas estabelecidas. Sendo assim, neste espaço, as assimetrias de ordens representativas nesta atividade se corporificam nos indicadores participativos entre os sexos. A notoriedade nessa evidência pode ser atestada, inclusive, pelo nível de distribuição das pessoas ocupadas por tal atividade.

Visto isso, a importância desta tese se justifica pela análise da ocupação feminina em um setor estigmatizado – o trabalho de mulher. Da mesma forma, a contribuição desta pesquisa para a área acadêmica, no campo social, nos estudos de gênero e na regulamentação do trabalho por meio dos direitos trabalhistas, estabelecidos com a PEC das Domésticas, subsidia em diversas frentes para o entendimento da problemática do trabalho tipicamente naturalizado como feminino, por adotar uma abordagem mais diversa sobre o tema, por meio das óticas da análise dos dados, dos fatos históricos, bem como para compreender o percurso da categoria na busca pelo direitos trabalhistas e as percepções de quem o exerce.

Mesmo sendo mais escolarizadas, há uma persistência na manutenção dos lugares ocupados pelos indivíduos. A figura do homem como provedor familiar tem recuado em nível nacional. Contudo, os arranjos familiares, especialmente com o ingresso das mulheres no

² Norma jurídica de natureza infraconstitucional aprovada pela maioria absoluta dos membros de cada Casa do Poder Legislativo. A Constituição determina quais matérias são reservadas à lei complementar. O quórum para aprovação de projeto de lei complementar é maioria absoluta das duas Casas do Congresso (41 senadores e 257 deputados). A votação no Senado é feita em turno único, mas na Câmara realiza-se em dois turnos.

mercado de trabalho, remodelaram as atuações dos sujeitos nos interiores domiciliares, mas com uma centralidade da provisão econômica direcionada aos homens e com a responsabilização das tarefas do trabalho doméstico e de cuidado atribuídas às mulheres.

Dessa forma, esta investigação está estruturada em sete seções, incluindo o presente apanhado introdutório sobre o trabalho reprodutivo e a presença marcante das mulheres como as principais responsáveis por essa atividade. A segunda seção descreve o processo metodológico, a base de dados utilizada e as variáveis selecionadas no estudo. A terceira seção se ocupa da exposição da evolução histórica do marco regulatório da profissão, da presença de mulheres negras, dos estudos sobre os dispositivos legais associados ao trabalho doméstico, da teorização da invisibilidade e do reconhecimento tardio desta atividade.

A seção 4 se destina à apresentação das estatísticas descritivas sobre os indicadores do trabalho doméstico na década recente, relativizando os resultados em variados recortes representativos. A quinta seção retrata as representações estatísticas referentes ao período da pandemia de covid-19, no contexto nacional, e seus reflexos no serviço doméstico remunerado. Já a sexta seção reserva atenção às percepções da representante sindical Milca Martins, que vivencia as particularidades deste trabalho, designado, na sua integralidade, às mulheres, principalmente às empobrecidas e racializadas. Por fim, a última seção se encarrega de tecer as conclusões desta investigação.

1.1 REVISÃO DE LITERATURA E A DINÂMICA NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO

Com o intuito de mitigar os efeitos de uma estrutura social desigual, a Lei Complementar nº 150/2015 permitiu a extensão dos direitos trabalhistas aos empregados domésticos. Algumas das propostas ratificadas no dispositivo constitucional buscaram a regulamentação do vínculo empregatício, definindo o empregado doméstico como aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de dois dias por semana.

A continuidade é um elemento principal na caracterização do vínculo no emprego doméstico. Essa diretriz não está presente nos serviços prestados por uma trabalhadora diarista que comparece ao trabalho até duas vezes por semana (Costa; Barbosa; Hirata, 2016). Dessa forma, inexistindo a extensão na prestação deste serviço por mais de dois dias seguidos, inexistente o vínculo entre o empregado e o empregador.

No que tange às pesquisas nacionais que abordam as questões do trabalho doméstico³ remunerado (Melo, 1998; Pereira; Dutra; Mendonça, 2014; Theodoro; Scorzafave, 2011) e os efeitos das alterações legais frente à regulação trabalhista (Aguiar *et al.*, 2020; Bivaschi, 2014; Costa; Barbosa; Hirata, 2016; Fernandes; Cristofani, 2021; Fraga; Monticelli, 2018, 2021; Freitas; Coutinho, 2020; Pinheiro *et al.*, 2019; Schneider; Verás Neto, 2014), destacam-se a heterogeneidade de situações em um quadro participativo altamente feminizado, as discrepâncias salariais relativizadas aos demais grupos de trabalhadores nacionais, bem como outras situações que marcam a trajetória das trabalhadoras domésticas.

No estudo desenvolvido por Theodoro e Scorzafave (2011), estes observaram o impacto da redução dos encargos trabalhistas sobre a formalização das empregadas domésticas, a partir da Lei nº 11.324, de julho de 2006, com base em dados da Pesquisa Mensal de Emprego – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – para os anos de 2004 a 2007. Dos resultados encontrados, apesar do esforço do governo para reduzir os encargos trabalhistas sobre o trabalho doméstico, os achados se mostraram inconclusivos, haja vista que, em alguns casos, houve aumento na formalização, em outros, não.

Similar ao método aplicado por Theodoro e Scorzafave (2011), que utilizaram o método empírico de pareamento por escore de propensão e o estimador de diferenças-em-diferenças, Costa, Barbosa e Hirata (2016) e Fernandes e Cristofani (2021) analisaram o impacto da ampliação dos direitos trabalhistas inscritos na Emenda Constitucional (EC) nº 72, de 2 de abril de 2013, sobre os indicadores de formalização, a jornada de trabalho e os salários das empregadas domésticas.

Nesse sentido, vale destacar que Costa, Barbosa e Hirata (2016) investigaram o impacto das alterações na legislação trabalhista por meio de microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) com o recorte temporal de 2011 a 2014. Entre os achados da pesquisa, evidencia-se o alto índice de informalização por gênero (29% dos homens contra 37% das mulheres) e o rendimento salarial do grupo masculino, 35% superior ao das mulheres. Na atividade doméstica, reduto socialmente atribuído às mulheres e às principais executoras dessas atividades, o nível de informalidade atingiu aproximadamente 66% das trabalhadoras, que, na situação verificada, encontravam-se desprovidas da assinatura da carteira de trabalho e de

³ De acordo com a caracterização do Ministério do Trabalho, esta profissional executa as tarefas domésticas de uma residência, limpando e arrumando suas dependências, preparando refeições, servindo-a à mesa e efetuando a conservação do vestuário, para manter a higiene, conservá-la em condições de uso e atender às necessidades de seus residentes. Disponível em: <http://consulta.mte.gov.br/empregador/cbo/procuracbo/conteudo/descricao.asp?gg=5&sg=4&gb=0&oc=20&>.

outros direitos trabalhistas estabelecidos por lei, como férias remuneradas, FGTS e outros direitos. Ao analisar o perfil das trabalhadoras, identificou-se que as mensalistas eram um pouco mais novas e mais escolarizadas.

A característica do emprego mostrou-se como outro ponto relevante. Isso ocorre com a indicação dos níveis de formalização na atividade, em que mais de 40% das mensalistas encontravam-se legalmente registradas pelo vínculo trabalhista; por outro lado, apenas 13% das diaristas contavam com o registro do trabalho em carteira. Com a metodologia adotada, Costa, Barbosa e Hirata (2016) evidenciaram efeitos ambíguos em ambas as categorias de trabalhadoras domésticas. Para as mensalistas, a EC nº 72 favoreceu o aumento da formalização e a redução da jornada de trabalho, mas não teve efeito sobre o salário. Entre as diaristas, não foi observado nenhum efeito.

Fernandes e Cristofani (2021) diferem, em parte, quanto à base de dados. Isso pois utilizam os microdados da Pnad Contínua (PNADC) entre os anos de 2012 e 2014, de modo que outro ponto distintivo do estudo funda-se na introdução do pertencimento racial, dadas as especificidades que os grupos raciais no Brasil são impactados, de forma distinta no conjunto social e econômico.

Por meio do método aplicado, foi possível observar um efeito imediato e positivo da lei sobre o rendimento por hora (7,37%) das trabalhadoras domésticas. Para as mensalistas negras, não foram encontrados resultados relevantes. Evidenciaram-se efeitos expressivos que imprimiram uma relação positiva entre a EC nº 72/2013 e a posse de carteira assinada entre as trabalhadoras domésticas brancas, mas uma relação oposta entre as domésticas negras. Quanto à jornada de trabalho, as domésticas brancas apresentaram um efeito negativo sobre a jornada semanal, com base em novembro de 2013, o que não se aplica às mulheres negras.

Por sua vez, Bivaschi (2014) documenta as dificuldades enfrentadas pelas trabalhadoras domésticas brasileiras quanto à inserção na proteção dos direitos sociais do trabalho. Entre os entraves encontrados para a superação dos impedimentos estruturais impostos à categoria, destaca-se a estrutura social, política e econômica.

Ainda, Souza e Domingues (2014) ressaltaram as mudanças no mercado de serviços domésticos entre 2005 e 2011, dentre as quais destacam-se as alterações de renda, consumo e bem-estar. Para os pesquisadores, a elasticidade da demanda por serviços domésticos sugere que quaisquer aumentos de renda distribuídos na população, conforme o comportamento da oferta e do consumo de serviços domésticos, ocasionariam resultados semelhantes, assim como o processo de formalização e inclusão do trabalho doméstico nos direitos trabalhistas resultaria no aumento da renda de uma parcela da população e a elevação dos custos desses serviços.

Pereira, Dutra e Mendonça (2014) destacaram as conquistas, no âmbito do direito trabalhista, obtidas pelos trabalhadores domésticos. Tais conquistas, tendo em vista a sua importância para o funcionamento da engrenagem social, somadas ao fato de que a categoria não foi incorporada às demais categorias de trabalhadores pelo aparato protetivo da CLT, tiveram sua pauta reivindicatória como alvo de ampla disputa no âmbito do Congresso Nacional. Argumentam que emergiram alegações de múltiplas ordens, como o aumento dos custos trabalhistas, a ameaça de desemprego, o aumento da informalidade e outros temores expressos pelos representantes na Casa Legislativa e pelos aparelhos de informação midiáticos.

Ainda que desconsiderada por uma parte notável da doutrina jurídica, por justificativas que a avaliam como trabalho não produtivo e não gerador de lucro, no entendimento de Pereira, Dutra e Mendonça (2014), essa atividade se insere na ordem econômica com marcadores muito específicos, dada a configuração política e social do Brasil. Schneider e Verás Neto (2014) pesquisaram, com base na doutrina e na jurisprudência, os fundamentos do contrato de trabalho do empregado doméstico, diante da EC nº 72/2013. Os pesquisadores questionam se, a partir da referida emenda constitucional, houve uma equiparação efetiva do trabalhador doméstico aos trabalhadores urbanos e rurais e como conceber o contrato de trabalho desse grupo diante da inovação legislativa.

Com esse objetivo, Schneider e Verás Neto (2014) estudaram a trajetória histórica do trabalho doméstico perante a legislação brasileira, correlacionando-a à Convenção nº 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e sua Recomendação nº 201. Desse modo, estabeleceram como parâmetro essas diretrizes institucionais, associadas aos direitos assegurados aos trabalhadores domésticos brasileiros pela EC nº 72/2013, com foco na proteção do empregado doméstico, na reforma e no princípio da igualdade constitucional.

Ainda, Aguiar *et al.* (2020) analisaram os efeitos da ampliação dos direitos trabalhistas para as empregadas domésticas previstos na Lei Complementar nº 150/2015 sobre o salário/hora, a jornada de trabalho, a formalização e a contribuição para a previdência, com base em dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), entre 2014 e 2016, restrita à Região Metropolitana de Fortaleza. Os achados reportam, quanto aos resultados da LC nº 150/2015, a impossibilidade de captação do efeito renda, uma vez que não se observou diferença entre o salário-hora das mensalistas e das diaristas. De igual forma, não foi detectada diferença nas horas trabalhadas entre as ocupações.

No que tange à formalização, o estudo revelou um impacto positivo desde o início da vigência da LC, indicando que as chances de as empregadas domésticas mensalistas possuírem carteira de trabalho assinada são maiores do que as diaristas. Além disso, houve a detecção do

efeito positivo sobre a probabilidade de a trabalhadora doméstica contribuir para a previdência social. Em suma, os pesquisadores concluem que os efeitos da implementação da LC nº 150/2015 apontam para a formalização e para a contribuição previdenciária (Aguiar *et al.*, 2020).

Logo, com os apontamentos destacados sobre os estudos desenvolvidos acerca do trabalho doméstico e seus resultados, a seção seguinte destaca a evolução do processo na busca dos direitos trabalhistas e as sistematizações teóricas.

1.2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL: UM OLHAR PARA O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO

No caso brasileiro, o trabalho doméstico foi, no primeiro momento, disciplinado pelas Ordenações do Reino. Em seguida, foi considerado pelo Código Civil de 1916 como locação de serviços e, enquanto trabalhadores “locados”, o Código Civil garantia apenas o direito à contraprestação pelos serviços prestados (Bivaschi, 2014; Schneider; Verás Neto, 2014). À época, o trabalho doméstico passou a ser regulado por essa matéria (Pereira; Dutra; Mendonça, 2014).

Pereira, Dutra e Mendonça (2014) identificaram o primeiro registro histórico da regulamentação do trabalho doméstico a partir da Lei de 13 de setembro de 1830, que, anterior à abolição da escravidão, regimentou o “[...] o contrato por escrito sobre prestação de serviços feitos por Brasileiro ou estrangeiro dentro ou fóra do Imperio” (Brasil, 1830, p. 1). A norma aplicava-se à contratação de empregados domésticos e dispunha sobre o registro destes na Secretaria de Polícia (Pereira; Dutra; Mendonça, 2014).

No contexto da esfera trabalhista, o trabalho doméstico necessitou da tutela das relações pelo Direito que, por vários motivos, foi tratado sem a devida atenção e prioridade, em decorrência, certamente, da origem escravocrata e preconceituosa atribuída ao trabalho doméstico (Schneider; Verás Neto, 2014). Nesse sentido, vale destacar que as propostas de modificação da lei que rege essa atividade assumiram novos contornos ao longo dos anos.

Isso pode ser percebido com a edição da CLT, em 1º de maio de 1943, no artigo 7º, a qual exclui os trabalhadores domésticos de seu campo de cobertura. Ainda, outras leis foram editadas, com a finalidade de dispor sobre as normas trabalhistas e previdenciárias. No entanto, os trabalhadores domésticos foram, seguidamente, excluídos de suas diretrizes.

Essas ocorrências podem ser observadas na Lei nº 605, de 27 de janeiro de 1949, denominada Lei do Repouso Semanal Remunerado, que suprimiu esses trabalhadores de sua

abrangência. Outra situação coincidente foi observada na Lei Orgânica da Previdência Social nº 3.807/1960 que, em seu art. 161, designou os trabalhadores domésticos como segurados da previdência social, apenas na condição facultativa.

A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, referindo-se com exclusividade à previdência social, assegurava aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles que dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visassem à proteção de sua saúde e concorriam para o seu bem-estar (Brasil, 1960). No entanto, a vinculação dos empregados domésticos na qualidade de segurados era facultativa.

Ademais, com o Estatuto do Trabalhador Rural, estabelecido pela Lei nº 4.214/63, houve a exclusão dos empregados domésticos de sua cobertura (Pereira; Dutra; Mendonça, 2014). Com a edição da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, ocorreu a extensão dos direitos da previdência social, no tocante ao acidente do trabalho, aos empregados domésticos (Aguiar *et al.*, 2020).

Apenas no ano de 1972, com a Lei nº 5.859, esses trabalhadores foram objeto de regulamentação, haja vista que lhes foi atribuída a condição de sujeitos previdenciários, assegurando-lhes: registro na carteira de trabalho, inscrição como segurados obrigatórios da Previdência Social, férias anuais remuneradas de 20 dias úteis, após 12 meses de trabalho (Bivaschi, 2014; Costa; Barbosa; Hirata, 2016). Mesmo prevendo a assinatura da carteira de trabalho e as férias remuneradas, a legislação negligenciava a jornada de trabalho, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as férias, o seguro-desemprego e os outros benefícios (Schneider; Verás Neto, 2014).

No tocante à Lei nº 5.859/72, constava a definição do empregado doméstico como aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas. Para sua admissão, deveriam ser apresentados documentos como a carteira de trabalho e de previdência social, atestado de boa conduta e atestado de saúde, a critério do empregador (Brasil, 1972). Entre os principais dispositivos contidos nos artigos da referida lei, estavam:

- a) vedação ao empregador doméstico de efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, salvo as condições expressas quanto à permissão para serem descontadas as despesas com moradia, quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes;

- b) direito a férias anuais remuneradas de 30 dias com, pelo menos, 1/3 a mais que o salário normal, após cada período de 12 meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família;
- c) facultada a inclusão do empregado doméstico no FGTS;
- d) assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de segurados obrigatórios;
- e) vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;
- f) o empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo, por um período máximo de três meses, de forma contínua ou alternada;
- g) o benefício será concedido ao empregado inscrito no FGTS que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de 15 meses nos últimos 24 meses contados da dispensa sem justa causa.

No ano de 1987, o Decreto nº 95.247, no artigo 1º, inciso III, previu o pagamento de vale-transporte aos trabalhadores domésticos. Em 1988, com a promulgação da Carta Magna, houve a constitucionalização dos direitos trabalhistas no art. 7º, sendo assegurado ao trabalhador doméstico (Costa; Barbosa; Hirata, 2016; Schneider; Verás Neto, 2014): salário mínimo; irredutibilidade salarial; décimo terceiro salário; repouso semanal remunerado; férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal; licença-maternidade de 120 dias; licença paternidade; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; aposentadoria.

Com a Constituição Federal de 1988, foi facultado o acesso do empregado doméstico ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e garantido o benefício do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo, com limite de até três meses, para trabalhadores domésticos dispensados sem justa causa (Costa; Barbosa; Hirata, 2016). Além disso, pelas modificações ocorridas em 2001, com a Lei nº 10.208, indicou-se a inclusão facultativa de trabalhadores domésticos no sistema do FGTS. Nesse caso, para os optantes, houve ampliação do seguro-desemprego para as rescisões⁴ contratuais pelo empregador (Schneider; Verás Neto, 2014).

Na edição da Lei nº 11.324/2006, foi alterada a legislação sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), com a possibilidade, posteriormente, de dedução do imposto devido à contribuição incidente sobre o valor da remuneração do empregado paga à Previdência Social pelo empregador doméstico. O objetivo desse dispositivo era elevar a formalização, por meio

⁴ Ocorre quando uma ou ambas as partes não querem mais continuar com o contrato.

do registro em carteira dos trabalhadores domésticos, diminuindo os custos previdenciários recaídos sobre o empregador doméstico (Costa; Barbosa; Hirata, 2016).

A partir da referida lei, foi proposta a ampliação dos direitos dos trabalhadores domésticos, que passaram a contar com o impedimento nos descontos salariais pelo consumo de alimentação, vestuário, higiene e moradia, exceto quando em local que difere da residência familiar; direito a férias de 20 para 30 dias, mas não a dobrando, e o abono de férias, previstos apenas na CLT e para períodos aquisitivos iniciados após a publicação da lei; descanso em feriados; garantia provisória no emprego para a trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (Schneider; Verás Neto, 2014).

Com a finalidade de adequar-se à Convenção nº 182 da OIT, outra alteração abordou a eliminação do trabalho infantil com o Decreto nº 6.481, de 2008, que proibiu o trabalho doméstico para menores de 18 anos (Costa; Barbosa; Hirata, 2016). Na busca pela equiparação dos direitos entre trabalhadores urbanos e rurais, e sob forte influência da Convenção nº 189 da OIT e da Recomendação nº 201, foi aprovada, no dia 2 de abril de 2013, a Proposta de Emenda Constitucional nº 72. Diante desta EC, os empregados domésticos passaram a ter uma série de direitos adicionais que já eram assegurados aos demais trabalhadores urbanos e rurais, assegurando-lhes:

- a) proteção contra despedida arbitrária;
- b) seguro-desemprego;
- c) FGTS;
- d) garantia de salário-mínimo;
- e) remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
- f) proteção do salário;
- g) salário-família;
- h) jornada de trabalho delimitada em oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
- i) adicional de horas extras;
- j) redução dos riscos inerentes ao trabalho;
- k) creches e pré-escolas para filhos e dependentes até seis anos de idade;
- l) possibilidades de acordos e convenções coletivas;
- m) seguro contra acidentes de trabalho, proibição de discriminação de salário, de função, de critério de admissão, em relação à pessoa com deficiência;
- n) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos (Fraga; Monticelli, 2021).

Entre os anos de 2003 e 2010, o envolvimento dos atores sociais e dos órgãos institucionais representativos no debate público sobre o trabalho doméstico assumiu novos delineamentos, com o objetivo de alcançar as políticas públicas que viessem atender às demandas e aos anseios relacionados ao trabalho doméstico remunerado. Nesse cenário, foi central a participação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), o Escritório Nacional da OIT, o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem), o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Educação, o Ministério das Cidades, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (Contracs) e organizações não governamentais (ONGs) feministas (Fraga; Monticelli, 2021).

Após anos de audiências públicas, com vistas ao alcance da igualdade de direitos trabalhistas e ao combate às injustiças e desigualdades imersas em um Estado Democrático de Direito, o ano de 2013 foi um marco para as trabalhadoras domésticas com a aprovação da Emenda Constitucional nº 72. Após essa conquista do “direito a ter direitos”, transcorreram os anos seguintes no aguardo da promulgação da EC, tendo, na fase seguinte, ocorrido a materialização desta conquista com a LC nº 150/2015.

A cada avanço da classe trabalhadora e das classes populares, forças antagônicas impuseram o processo de “marcha” aos anseios dos trabalhadores. Entre os pontos de inflexão, destacam-se as conquistas das trabalhadoras domésticas no ano de 2015, em que a categoria conquistou a regulamentação dos direitos trabalhistas, ainda que imersa em um processo acentuado por perdas e delineado pela precarização.

Por esse viés, ressalta-se que o contexto político em questão revelava as fissuras no interior da administração central e os objetivos de forças políticas que foram essenciais na desestruturação do cenário sociopolítico do país (golpe jurídico-institucional) no ano 2016, bem como a posterior aprovação da Reforma Trabalhista no ano 2017 sob os ideários da ordem neoliberal (Ávila; Ferreira, 2020).

A Lei Complementar nº 150/2015 permitiu a extensão dos direitos trabalhistas aos empregados domésticos – algumas das propostas ratificadas no dispositivo constitucional –, tendo em vista a regulamentação do vínculo empregatício, e reafirmando o empregado doméstico como aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de dois dias por semana. Ademais, os empregadores são obrigados a formalizar este vínculo com

o registro da assinatura na carteira de trabalho. Para tanto, entre os alguns direitos estabelecidos, encontram-se:

- a) salário mínimo mensal, também destinado aos trabalhadores que recebem remuneração variável;
- b) irredutibilidade salarial;
- c) 13º salário com base na remuneração integral;
- d) a duração normal da jornada de trabalho doméstico não excederá 8 horas diárias e 44 semanais;
- e) repouso semanal remunerado. Os intervalos previstos na lei, o tempo de repouso, as horas não trabalhadas, os feriados e os domingos livres em que o empregado que mora no local de trabalho nele permaneça não serão computados como horário de trabalho;
- f) horas extras;
- g) férias anuais, com garantia do terço a mais do que o salário normal;
- h) licença paternidade;
- i) aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, mínimo de 30 dias;
- j) redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- k) aposentadoria;
- l) reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- m) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- n) proibição de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- o) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- p) seguro contra acidentes de trabalho;
- q) assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os cinco anos de idade em creches e pré-escolas;
- r) salário família;
- s) adicional noturno;
- t) inclusão do empregado doméstico no FGTS;
- u) seguro desemprego;

v) indenização em caso de dispensa sem justa causa.

A despeito dos direitos divulgados como igualitários, quando relativizados ao conjunto dos trabalhadores, a proposta literal da EC nº 72/2013, promulgada na LC nº 150/2015, e sua aplicabilidade formal não se revelaram como indicadas no sentido amplo da lei que disciplina os direitos da categoria no que se refere ao seguro-desemprego. Esse direito trabalhista foi incorporado às conquistas trabalhistas. O seguro-desemprego é um benefício integrante da seguridade social, garantido pelo art. 7º dos direitos sociais da Constituição Federal, e tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador demitido sem justa causa.

No Brasil, este direito foi introduzido no ano de 1986 e, após a edição da Constituição Federal de 1988, passou a integrar o Programa do Seguro-desemprego. Entre seus objetivos, consta o auxílio ao trabalhador na manutenção e na busca de emprego, por meio de ações integradas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional.

Cabe salientar que a instituição do programa ocorreu por intermédio da Lei nº 7.998/90, que definiu a sua fonte de custeio, proveniente do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), o que favoreceu a criação de critérios de concessão para os trabalhadores e mudanças nas normas para o cálculo dos valores. Os recursos do FAT são provenientes das contribuições do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), recolhidas pelos empregadores, mediante a aplicação de alíquota pré-estabelecida (0,65%) sobre o faturamento bruto das empresas.

A concessão de tal benefício aos trabalhadores difere em alguns pontos. Para o trabalhador doméstico que tenha trabalhado pelo menos 15 meses nos últimos 24 meses, as parcelas concedidas se estendem a, no máximo, três parcelas do benefício, no valor de um salário mínimo. Para os demais trabalhadores formais, que obedecem aos demais critérios indicados na primeira solicitação de auxílio, a liberação do benefício segue a ordem de: três parcelas, caso tenha trabalhado, no mínimo, seis meses; quatro parcelas, caso tenha trabalhado, no mínimo, 12 meses; e cinco parcelas, caso tenha trabalhado 24 meses ou mais.

Por ser considerado trabalho de caráter não lucrativo, o trabalho doméstico, à luz da jurisprudência, baseou-se neste argumento, assim como no aumento dos custos, para negar a esse segmento ocupacional o *status* de sujeito de direitos. Os referidos argumentos serviram como justificativa para a diferenciação do tratamento legal destinado à categoria de trabalhadoras domésticas (Pereira; Dutra; Mendonça, 2014).

Nesse viés, o elemento diferenciador do emprego doméstico, norteador por divergências, a fim de justificar o amparo legal tardio dessa categoria, assenta-se, entre outros elementos, no caráter não econômico dessa atividade, que é executada no interior do lar de terceiros. A

natureza não econômica, isto é, que não gera lucros a terceiros, se comparada a outras profissões, assume contornos indiretos, pois é no interior do domicílio que a manutenção da vida é assegurada, com a liberação de membros da família em direção ao mercado. Dessa forma, o conjunto de profissionais (trabalhadores domésticos) desafoga os demais, para que se lancem ao mercado, aspirando outras conquistas, sejam pessoais ou econômicas (Schneider; Verás Neto, 2014).

Pela ótica marxista, o trabalho doméstico, apesar de consistir na prestação de um serviço, não se enquadraria entre os trabalhos produtivos, visto que a exploração do trabalho não se dá pelo capitalista, e sim pela entidade familiar e, quando desenvolvidas, tais atividades não visam à reprodução do capital, mas, sim, à conservação da casa e ao bem-estar da família, por conseguinte, não produzindo mais-valia (Pereira; Dutra; Mendonça, 2014). Divergentes dessa concepção, outras correntes partem da ideia de que é o trabalho doméstico que possibilita à mão de obra assalariada condições de higiene, conforto e, especialmente, alimentação.

Assim, ao desempenhar suas atividades, os trabalhadores domésticos não produzem apenas o valor de uso concreto, aferível por todos os membros da família, mas também valor abstrato de manutenção e reposição da força de trabalho. Esse valor se agrega à força de trabalho e, sendo esta transformada em mercadoria pelo sistema capitalista, ela se constitui no valor de troca que é produto do trabalho doméstico (Pereira; Dutra; Mendonça, 2014).

Pereira, Dutra e Mendonça (2014) entendem que há um equívoco na definição desse trabalho como fator não produtivo, uma vez que ele é gerador de riquezas indiretas. Ocorre, na explicação, que parte da literatura especializada adota a premissa de que a renda feminina é complemento à renda dos homens; logo, os saldos delas são inferiores aos dos homens. Mesmo sendo uma atividade terceirizada pelas classes médias e altas, sua execução passa pelo domínio do trabalho de mulheres, que, em maior contingência, são negras, com baixo grau de escolarização e pertencem às camadas sociais mais pobres.

Essa absorção da mão de obra feminina pelo mercado de trabalho gera a demanda pela substituição da mulher, que se retira do espaço familiar para trabalhar, por outra mulher, que preenche a lacuna no espaço doméstico. Nesse processo, tais relações são pontuadas pelas marcas raciais que se estabelecem na emancipação, a exemplo da mulher branca em detrimento da exploração do trabalho da mulher negra, que ocupa, em escala de remuneração e oportunidades de trabalho, o último lugar na pirâmide social.

Dessa forma, a reprodução social, como o trabalho doméstico, viabiliza a atividade produtiva de tantos outros trabalhadores (Pereira; Dutra; Mendonça, 2014). Maeda (2018) ressalta que, na esfera do debate entre trabalho produtivo e improdutivo, as considerações

tradicionais do marxismo não são suficientes para compreender o trabalho doméstico remunerado.

As previsões alardeadas a respeito de um possível fim ou colapso total nas formas de empregabilidade atreladas ao emprego doméstico foram objeto de discurso, não muito velado, sobre as consequências da extensão dos direitos trabalhistas às trabalhadoras domésticas. Nesse quesito, Pereira, Dutra e Mendonça (2014) acentuam que o estabelecimento das normas de proteção trabalhista, a exemplo das leis destinadas ao amparo desta categoria, e, em outro espectro, a atenção secundária por parte do direito, seja pela percepção enviesada voltada ao grupo de trabalhadoras, tomando-as como uma categoria inferior, seja através da defesa da ampliação de dispêndios patronais com a adesão às novas regras, mostraram-se defesas antagônicas aos anseios das domésticas.

A alusão a esse temor, proveniente da ampliação da cobertura trabalhista, de forma peculiar, não se estendeu às trabalhadoras diaristas, como destacam Pereira, Dutra e Mendonça (2014). Nessa perspectiva, Fraga e Monticelli (2018) defendem a premissa da ampliação dos direitos trabalhistas para as trabalhadoras domésticas remuneradas como justa, uma vez que, nesse processo, com o objetivo de alcançar uma igualdade utópica, deveria causar, no mínimo, constrangimentos em determinados setores da classe média.

Segundo a perspectiva de Pereira, Dutra e Mendonça (2014), a partir do estabelecimento da Constituição Federal de 1988 não há que se permitir argumentos em favor de um nível de proteção ao trabalho doméstico menor que aqueles convencionados a nível internacional, a fim de que as famílias de classes média e alta brasileiras exerçam um suposto direito a ter empregados. Isso com o intento de equacionar os interesses patronais e, posteriormente, desonerá-los de suas responsabilidades tributárias.

Após a exposição dos antecedentes históricos que configuraram o arcabouço institucional que influenciou diretamente na regulamentação do trabalho doméstico, são apresentados no Quadro 1 a síntese dos dispositivos institucionais arrolados desde o período colonial à fase mais recente da história brasileira e os caminhos percorridos pela categoria das trabalhadoras na busca pela regularização, igualdade, bem como a extensão dos direitos trabalhistas.

Quadro 1 - Síntese evolutiva dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil

(continua)

ANO	DISPOSITIVO LEGAL	OBJETIVO
1830	Lei de 13 de setembro	Contratação de empregados domésticos e tratamento do registro do empregado na Secretaria de Polícia, requerindo carteira de identificação, aviso prévio e multas por inadimplemento contratual sem justa causa.
1916	Lei nº 3.071	Locação de Serviços do Código Civil – revogação de todas as normas que tratavam do Direito Civil em vigor à época. Disciplinou a relação dos contratos trabalhistas relativos à locação de serviços de empregados e ao trabalho doméstico.
1923	Decreto nº 16.107	Aprovação da regulamentação sobre a locação de serviços domésticos.
1941	Decreto-Lei nº 3.078	Definição conceitual do trabalho doméstico.
1943	Decreto-Lei nº 5.452	Criação da CLT.
1949	Lei nº 605	A Lei do Repouso Semanal Remunerado excluía expressamente os empregados domésticos de sua aplicação.
1960	Lei nº 3.807	A Lei Orgânica da Previdência Social (art. 161) qualificou os trabalhadores domésticos como segurados facultativos da Previdência Social.
1963	Lei nº 4.214	O Estatuto do Trabalhador Rural: exclusão do empregado doméstico de sua abrangência.
1972	Lei nº 5.859	Segurados obrigatórios da previdência social; férias anuais com o adicional de um terço a mais do salário; carteira de trabalho.
1973	Decreto nº 71.885	Regulamentação da Lei nº 5.859/1972.
1984	Lei nº 7.195	Responsabilidade civil objetiva das agências de intermediação de mão de obra doméstica pelos danos causados pelas trabalhadoras indicadas.
1987	Decreto nº 95.247	Direito ao Vale-Transporte.
1988	Constituição Federal (Artigo 7º)	Estabelece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, inclusive os trabalhadores domésticos.
1991	Lei nº 8.212	Dispôs sobre a Previdência Social e deferiu a inclusão do doméstico como segurado obrigatório.
1999	Medida Provisória nº 10.208	Extensão (facultativa) do FGTS.
2000	Resoluções 253 e 254	Estabeleceu critérios e finalidades para a concessão do seguro-desemprego.
2001	Lei nº 10.208	Inserção do empregado doméstico no FGTS, de modo facultativo.
2006	Lei nº 11.324	Garantiu a estabilidade provisória da empregada doméstica gestante, concedendo-lhe este direito.

Quadro 1 - Síntese evolutiva dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil

(conclusão)

ANO	DISPOSITIVO LEGAL	OBJETIVO
2011	Convenção nº 189 da OIT - 100ª Convenção Internacional do Trabalho	Consolidação dos direitos dos trabalhadores domésticos, com respeito e proteção dos princípios e direitos fundamentais no trabalho.
2013	Emenda Constitucional nº 72	Revoga o parágrafo único do art. 7º da CLT, que inclui novos direitos para trabalhadores domésticos – “PEC das Domésticas”.
2015	Lei Complementar nº 150	Regulamenta a Emenda Constitucional nº 72/2013 e dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico.

Fonte: elaboração própria (2023).

Após este apanhado sobre a evolução histórica da regulação do trabalho doméstico remunerado, a seção seguinte versará sobre a estratégia analítica empregada na investigação, as fontes de dados, as variáveis selecionadas e sua importância para o estudo.

2 ESTRATÉGIA ANALÍTICA

Esta seção tem por finalidade apresentar os dados utilizados na investigação, bem como resumir a importância da base de dados, o método de análise utilizado, as variáveis elencadas e suas finalidades. A pesquisa traça o perfil dessas trabalhadoras inseridas no trabalho doméstico brasileiro, a partir de informações extraídas dos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Anual e Contínua (Pnad-IBGE), da análise dos fatores históricos e das informações obtidas por meio de entrevista semiestruturada.

2.1 METODOLOGIA

A estratégia analítica adotada nesta investigação se baseia na análise descritiva das informações contidas nos microdados da Pnad Contínua, que são recortados, em um primeiro momento, no período de 2001 a 2019. Posteriormente, é realizada a exposição comparativa do trabalho doméstico remunerado no período pandêmico, limitando as informações aos anos de 2020 e 2021.

Esse formato de demonstração dos resultados estatísticos busca contrapor dois momentos históricos da categoria. Inicialmente, o recorte dos anos de 2001 a 2019 se justifica por traçar o panorama do trabalho doméstico anterior à efetivação da Emenda Constitucional nº 72/2013, oriunda da PEC nº 66/2012 (conhecida como PEC das Domésticas), e os efeitos subsequentes da Lei Complementar nº 150/2015.

A evolução histórica e os indicadores do trabalho doméstico compõem parte da estratégia de análise desta investigação. Acerca da evolução do trabalho doméstico, são apresentadas as análises conceituais desta atividade e as associações à figura feminina. Com os indicadores, são explicitadas as análises com os microdados delimitados em uma fase anterior ao período pandêmico, estabelecendo uma conexão com as fases que incluem a criação da EC nº 72/2013 e da LC nº 150/2015.

Na sequência, os anos de 2020 e 2021, analisados isoladamente, visam a captar, por meio dos indicadores do trabalho, a situação deste grupo no período que culminou na eclosão do coronavírus SARS-CoV-2, altamente grave e de dispersão global. Após, com a finalidade de captar informações que escapam ao escopo da pesquisa amostral (Pnads), é realizada uma entrevista com a representante sindical Milca Martins, presidenta do Sindoméstico – BA, sobre sua atuação à frente do sindicato da categoria, bem como acerca dos contextos históricos,

econômicos, políticos e sociais atravessados por essas trabalhadoras, inclusive no período pandêmico.

Nessa etapa, o objetivo foi coletar informações por meio de uma entrevista semiestruturada, pois esse formato permite flexibilidade em um tema tão relevante para o conjunto social, como o trabalho doméstico imerso em crises e regulações trabalhistas. Dessa forma, segundo os pressupostos suscitados por Marconi e Lakatos (2007), esta investigação tem fundamento metodológico associado ao método qualitativo, pois entendem que, a partir desse procedimento investigativo, é possível que o pesquisador entre em contato direto e prolongado com indivíduos ou grupos humanos, bem como com o ambiente e a situação que está sendo investigada, permitindo um contato direto com os informantes (Marconi; Lakatos, 2007).

Ademais, a pesquisa qualitativa contribui com as revelações de opiniões, atitudes e hábitos de pequenos grupos, selecionados de acordo com perfis determinados. No entanto, os objetivos precisam estar entre o ideal e o possível, admitindo a presença das limitações (Vieira, 2009). Assim, a técnica utilizada nesta etapa da investigação conta com a elaboração do questionário, associado a determinadas características de uma entrevista semiestruturada, com um quantitativo de questões previamente elaboradas, como forma de complementação às observações teóricas e à percepção do entrevistado sobre o tema que lhe toca diretamente. Nesse caso, as respostas foram cedidas por Milca Martins.

Ainda, cabe salientar que o questionário tem um papel fundamental na investigação, pois pode ser definido como um conjunto de perguntas que obedece a uma sequência lógica “sobre variáveis e circunstâncias que se deseja medir ou descrever” (Miranda, 2020 *apud* Bastos *et al.*, 2023, p. 3). No processo de elaboração dessa investigação, a estrutura articulada para alcançar os propósitos do estudo tinha como proposta inicial contar com as observações das representantes trabalhistas do Sindoméstico/BA e da Fenatrad.

Seguidos os ritos de comunicação e elaboração do escopo investigativo, representado em uma entrevista e na adição do questionário, um fator limitante para este fato se materializou a partir do momento em que o propósito inicial não se concretizou em sua integralidade. As participantes elencadas, no primeiro momento, seriam a presidenta do sindicato sediado na Bahia e, no caso da Federação das Trabalhadoras Domésticas, a intenção primária centrava-se na participação da ex-coordenadora Luiza Batista (*in memoriam*), o que não foi possível, em razão do delicado estado de saúde em que se encontrava.

Simultaneamente à escrita desta pesquisa, Dona Luiza deixou este plano terrestre, mas também ensinamentos ancestrais. Pela sua representatividade, pela prática pedagógica de atuação política e, sobretudo, pelo conhecimento prático sobre o trabalho doméstico que

executou, ao mesmo tempo em que se colocou como voz de transformação nos espaços conquistados, esta pesquisa se estende a ela e a todo o seu histórico de atuação.

2.2 BASE DE DADOS

A opção por adotar os microdados da Pnad - Anual e Contínua, que é de responsabilidade do IBGE, ocorre pelo fato de a pesquisa amostral domiciliar aglutinar em toda sua extensão as informações das áreas urbanas e rurais, indivíduos ocupados e desocupados, ter uma cobertura nacional e ser uma alternativa às demais bases (RAIS; PME). Isso por dispor de uma gama de informações socioeconômicas dos indivíduos e, ainda, de dados tanto dos trabalhadores que compõem o mercado formal quanto com os do mercado informal.

2.3 VARIÁVEIS

A seleção das variáveis utilizadas na elaboração das estatísticas descritivas objetivam apresentar, por meio dos indicadores do trabalho, a síntese dessas estatísticas, com os valores médios e as proporções percentuais representativas. Após a filtragem das variáveis contidas nos microdados da Pnad e PNADC (IBGE) (Quadro 2), foram selecionadas:

Quadro 2 - Descrição das variáveis

(continua)

VARIÁVEIS	DESCRIÇÃO
Ocupadas	Condição de ocupação.
Sexo	Masculino e feminino.
Cor	Autodeclaração racial – utilizada para reclassificar por cor.
Formalização	Tinha carteira de trabalho assinada.
Previdência social	Era contribuinte de um instituto de previdência por esse trabalho.
Educação	Indica a escolaridade em anos de estudo.
Renda	Rendimento mensal efetivo (salário - trabalho principal).
Idade	Variável utilizada para recriar as faixas etárias:
<i>Jovens</i>	16 a 29 anos de idade.
<i>Adultos</i>	30 a 59 anos de idade.
<i>Idosas</i>	60 a 70 anos de idade.
Trabalhador doméstico	Posição na ocupação e categoria do emprego principal da semana de referência para pessoas de 14 anos ou mais de idade.
Números de trabalhos	Quantos trabalhos tinha na semana de referência - utilizada para recriar os grupos ocupacionais.
<i>Mensalista</i>	Possuía 01 (um) trabalho.

Quadro 2 - Descrição das variáveis

(conclusão)

VARIÁVEIS	DESCRIÇÃO
<i>Diarista</i> ⁵	Possuía 02 (dois), 03 (três) ou mais trabalhos.
Regiões	UF - Unidade da Federação. Variável utilizada para recriar as macrorregiões nacionais.
Horas no trabalho principal	Horas efetivamente trabalhadas na semana de referência.

Fonte: elaboração própria (2024).

A escolha pela base de dados da Pnad - Anual e Contínua foi motivada por sua abrangência em nível nacional, ainda que, em diferentes momentos, a metodologia de coleta de dados da pesquisa domiciliar seja distinta, o que exige rigor no tratamento dos dados devido à sua complexidade. De forma complementar, deve-se pontuar a relevância da pesquisa domiciliar no que se refere às informações do registro de emprego com carteira assinada e às garantias estabelecidas com os direitos trabalhistas assegurados pelos órgãos competentes, o que representa o mercado formal. Ainda, considera-se os demais que estão representados no mercado informal, no qual os trabalhadores não possuem vínculo oficial com uma empresa, não tendo, portanto, direito a benefícios e proteções sociais, podendo estar vinculados a empresas registradas ilegalmente.

Nesse ponto, é preciso ponderar o expoente de trabalhadoras que desenvolvem essa atividade distanciadas do aparato de proteção trabalhista ou, ainda, aquelas que mantêm relação trabalhista na condição de Microempreendedora Individual (MEI). O MEI foi criado para incentivar a formalização de pequenos empreendedores e trabalhadores autônomos, oferecendo um regime tributário simplificado e benefícios, como a cobertura previdenciária. O programa destina-se a trabalhadores autônomos, pequenos comerciantes e prestadores de serviços que não possuem sócios e cujo faturamento anual não ultrapasse o limite estabelecido⁶ em lei (Brasil, 2024).

No entanto, de acordo com o entendimento da Fenatrad, o conjunto das trabalhadoras devem estar atentas a esse formato de contrato de prestação de serviços, uma vez que, mesmo não sendo ilegal, esse tipo de contrato transforma a trabalhadora doméstica em uma pessoa

⁵ Seguindo as pesquisas de Fraga e Monticelli (2021) e Pinheiro *et al.* (2019), as categorias de domésticas, mensalistas e diaristas foram criadas a partir do questionário da Pnad e PNADC, no qual se questiona: prestava serviço doméstico remunerado em mais de um domicílio? Quando sim, enquadram-se as diaristas; quando não, as mensalistas.

⁶ O programa permite que indivíduos possam aderir a essa modalidade a partir de um faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (valor sujeito a atualizações). Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/comunicabr/lista-de-aco-es-e-programas/microempreendedor-individual-mei>.

jurídica. Desse modo, pode ser utilizado pela sua empregadora para não cumprir as obrigações trabalhistas e diminuir o custo de contratação (Brasil, 2025).

Com o firmamento do contrato de prestação de serviços, a empregadora não é obrigada a recolher a quantia referente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), depositar o FGTS, pagar férias e 13º salário, nem conceder o aviso prévio. A trabalhadora também perde o direito ao seguro-desemprego e à licença-maternidade, o que constitui uma prática em ascensão, conhecida como “pejotização”.

Nesse sentido, faz-se oportuno pontuar os antagonismos, no que se refere à busca por equiparação dos direitos trabalhistas às demais categorias de trabalhadores nacionais e às prescrições contidas nas alíneas do MEI. Isso se dá porque a própria lei do MEI, regulamentada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, estabelece como facultativos o recolhimento do FGTS, as contribuições previdenciárias e outros.

Existe uma dualidade nessas medidas, pois com as garantias estabelecidas com EC nº 72/2013, entre os direitos conquistados pela categoria, a lógica do MEI em reduzir a informalidade contribui para a precarização da atividade, visto que estabelece como pontos de flexibilização as contribuições assistenciais ao órgão previdenciário, evidenciando, de um lado, a redução dos altos níveis de informalização neste trabalho. No outro, a fomentação dessa realidade quando permite que os empregadores sejam desobrigados de repassar essas contribuições para os órgãos competentes.

Para tanto, as variáveis apresentadas na sequência estão relacionadas à existência do vínculo no trabalho, à assinatura na carteira de trabalho e a outras variáveis relacionadas à contribuição previdenciária. Como mencionado anteriormente, a variável de ocupação objetiva, por meio de estatísticas, captar os valores médios da participação dos indivíduos que atuam no mercado formal. A condição do sexo é utilizada para estabelecer análises comparativas entre os gêneros. A variável de cor segue o mesmo padrão; no entanto, são estabelecidos os grupos raciais: brancos, amarelos, pretos, pardos e indígenas. Contudo, os grupos de indígenas e de amarelos foram mantidos, apesar de apresentar baixa representatividade quantitativa.

A justificativa para sua manutenção reside no fato de esta investigação se ocupar da análise dos grupos sociais que historicamente realizam o trabalho doméstico, ainda que determinados grupos sejam pouco representados, a exemplo do grupo indígena e do grupo amarelo. Os indivíduos que não declararam pertencimento racial foram excluídos da base.

Por essa perspectiva, tem-se que a variável de formalização foi utilizada para indicar se o indivíduo tinha carteira de trabalho assinada no último emprego. Sua escolha foi definida porque, no Brasil, a formalização no emprego depende do registro em carteira de trabalho, ainda

que o MEI possa atender a esse requisito. Porém, dado o alto grau de informalização da atividade e a flexibilização observada nesta modalidade contratual, optou-se por analisar o conjunto de trabalhadoras que mantinham o vínculo de emprego formal.

A variável referente à previdência social tem o intuito de apresentar os valores médios das trabalhadoras que contribuíram para o regime previdenciário. Isso pode ocorrer para as trabalhadoras que mantêm um vínculo de trabalho formal por meio do registro em carteira e para aquelas que contribuem de forma autônoma, visto que o próprio registro em carteira direciona automaticamente tais contribuições ao órgão previdenciário. Ainda, a variável utilizada para captar médias educacionais é o número de anos de estudo, listado por gênero e por grupo racial, bem como entre trabalhadoras mensalistas e diaristas, excluindo-se desse item os entrevistados que não reportaram informações quanto à faixa escolar.

No tocante à renda do trabalho, optou-se por elencar, no formulário da Pnad e da Pnad Contínua, a variável salário correspondente ao rendimento mensal do trabalho principal. Nas faixas temporais analisadas, os rendimentos expostos estão em formato nominal. Esse formato representa o valor exato que o indivíduo recebe, permitindo uma comparação direta dos rendimentos médios em determinados períodos. Nos anos seguintes, os valores médios dos rendimentos foram extraídos de fontes secundárias, devido à ausência de informações (*missing*) na base de dados.

Para obter os valores médios do ciclo de vida, os grupos foram recortados por faixa etária. Optou-se por recriar os grupos nas faixas etárias jovens (16 a 29 anos), adultas (30 a 59 anos) e idosas (60 a 70 anos). Essas faixas etárias foram selecionadas seguindo o exemplo adotado por Pinheiro (2019), que elencou tais grupos etários e suas movimentações no trabalho doméstico em um estudo sobre a década recente. Para tanto, as pesquisadoras captaram informações relevantes sobre a mobilidade do grupo feminino neste trabalho, revelando que as trabalhadoras com idade mais avançada reingressaram na atividade devido à perda de rendimento associada ao empobrecimento de grupos vulnerabilizados.

A variável “trabalhador doméstico” está inclusa no banco de dados, na posição de ocupação e na categoria do emprego principal, da semana de referência, para pessoas de 14 anos ou mais. Sua finalidade é servir de base para a elaboração de estatísticas, relacionando suas características a outras variáveis selecionadas. Com isso, o número de trabalhos indica quantos havia na semana de referência e é utilizado para a criação das variáveis mensalistas que possuem apenas um trabalho e desenvolvem suas atividades por mais de três dias na semana. As diaristas, teoricamente, possuem mais de um trabalho e desenvolvem suas atividades menos de três dias por semana.

A variável referente à região foi desenvolvida para captar os resultados médios da atuação dessas trabalhadoras em distintas macrorregiões do país. Essas representações são atestadas pela literatura ao indicar as posições de destaque no tocante aos rendimentos, à ocupação e à formalização, centralizadas nas regiões com maior dinamismo econômico e maiores rendimentos salariais, como o Sudeste, o Sul e o Centro-Oeste. Em contrapartida, as regiões Norte e Nordeste apresentam os menores rendimentos, baixa formalização do trabalho e menor adesão à contribuição previdenciária.

Como medida de tempo nesta atividade, foi selecionada a variável das horas efetivamente trabalhadas na semana de referência. Ademais, o tempo dedicado ao serviço pode indicar similaridades ou distorções na alocação do tempo para a realização deste trabalho em seu formato remunerado.

3 MERCADO DE TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: EVOLUÇÃO HISTÓRICA, REGULAMENTAÇÃO E O PAPEL DA MULHER NEGRA

Secularmente designado às mulheres, forjado na concepção inerente à naturalização do trabalho reprodutivo, diretamente relacionado ao universo feminino, o trabalho doméstico tem sido uma recorrência na vida das mulheres. Isso, especialmente, nos países onde existem tensões entre o trabalho produtivo (associado aos homens) e o reprodutivo (associado às mulheres), bem como naqueles onde há predominância das desigualdades materializadas, seja nas esferas social, política e econômica, como se observa no Brasil.

Em meados do século XIX, com a eclosão da Revolução Industrial, as formas de produção sofreram alterações significativas. Com a adoção de máquinas e tecnologias empregadas à época, tornou-se necessária a incorporação de força de trabalho feminina nos celeiros produtivos do período. Essa mão de obra, assim como a mão de obra infantil, foi essencial para a elevação dos rendimentos do trabalho, não necessariamente gerando ganhos reais para a massa de trabalhadores.

O referido contexto emergia nos centros da Inglaterra, recém-saída do processo de produção feudal, caminhando a passos largos rumo à industrialização da produção. Essa época foi marcada por extensas jornadas de trabalho, meios de trabalho físicos insalubres, crescimento exacerbado dos centros urbanos, promovido pelo processo migratório de pessoas das áreas rurais para os centros urbanos, e pela massificação de indivíduos em condições degradantes quando não inseridos nos circuitos produtivos.

Nesse processo, a entrada das mulheres como força de trabalho neste universo foi marcada por elementos que condicionaram relações assimétricas, embrionadas na divisão sexual do trabalho, nas relações hierarquizadas de poder e na exploração da mão de obra feminina, suscitando outras ocorrências que dialogam com a sua retirada dos espaços de convívio familiar para outros da produção mercantil. No entanto, esse fato histórico se destaca em um contexto específico, marcado pela ruptura de um sistema de produção coletivo em trânsito para o processo produtivo econômico e mercantilizado eclodido no Reino Unido (Grã-Bretanha), expandindo-se para a Irlanda, a Europa Ocidental, os Estados Unidos e, na fase posterior, o Japão.

É sabido que, ao redor do mundo, outros processos que envolviam relações de trabalho eram arrolados, pois, outrora, enquanto as mulheres (europeias) colocavam sua força nos teares de inúmeras indústrias, como forma de sustento e na busca da garantia de sua subsistência, outras, em faixas geográficas distintas, experienciavam as violências perpetradas pelo processo

escravagista que limitavam e negavam sua humanidade, subjugando-as a uma condição de inferioridade, sendo, ainda, marcadas pelos processos de exploração do trabalho forçado, nutrido pela exploração predatória das riquezas nacionais e pela hierarquização racial.

As relações sociais, ao longo da história, com a instituição do sistema capitalista como promotor da divisão sexual do trabalho, designaram às mulheres as atividades domésticas e aos homens as atividades economicamente produtivas. Ainda que as mulheres participem das esferas produtiva e reprodutiva, o reduto de atuação dos homens manteve-se quase inalterado na esfera produtiva. Essa mesma divisão, que atribui espaços de atuação distintos entre os sexos, reserva, de forma desequilibrada, as tarefas, majorando o valor do trabalho dos homens, ao mesmo tempo em que os diferencia nas representações salariais e deprecia o trabalho doméstico (Ávila, 2009).

As alterações dessa conjuntura não ocorreram de forma linear para diversos grupos sociais, em que os movimentos essenciais para reivindicações e denúncias das mazelas observadas no eixo europeu contaram com um “arcabouço” fundamentado em uma relação trabalhista prematura à época. Em outro espectro, o trabalho dos demais grupos, considerados à margem social, como a população negra, foi igualmente objeto de flagrantes denúncias regadas às sutilezas institucionais que se materializaram no solo nacional.

Com a passagem daquelas pessoas antes escravizadas para a condição de trabalhadores recém-dotados de “liberdade”, a condição deles estivera restrita à alternância entre o trabalho que antes era desenvolvido no interior dos lares senhoriais e o que era executado nesses mesmos espaços. Isso pode ser caracterizado pelas escravas domésticas, haja vista que com a pós-abolição, a condição estabelecida era a de trabalhadoras domésticas, tendo, nos marcadores sociorraciais, as determinações dos espaços a serem preenchidos pelos grupos sociais e a hierarquização racial baseada na dominação de classes, definida por padrões de superioridade e inferioridade, como acentua Pereira (2011). Da Colônia ao Império, as mulheres estiveram presentes na edificação da história nacional, mesmo invisibilizadas: as negras escravizadas, libertas, indígenas ou donas de casa silenciadas (Thomé; Melo, 2021).

Para Pereira (2011), o fim da escravidão desencadeou novos arranjos, para que as mulheres continuassem a executar as mesmas atividades. No Brasil pós-abolição, as divisões entre a elite latifundiária e o grande contingente de homens e mulheres recém-libertos, porém distanciados de uma política de inserção no mundo do trabalho e da cidadania, consolidaram-se por meio das desigualdades e da ação do Estado como agente regulador e fomentador desses desequilíbrios. Nesse sentido, a República não instituiu novas relações no tocante à ocupação.

Com a mudança do trabalho escravo para o trabalho livre, essas mulheres continuaram no interior dos mesmos moldes das famílias brasileiras (Thomé; Melo, 2021).

Em parte, isso se deve à atuação do Estado como promotor da política estatal de imigração de força de trabalho branca, marcada pela entrada de europeus com vistas a um projeto de branqueamento da população, que visava à superação do atraso do desenvolvimento nacional, atribuído à presença da população negra em solo nacional (Schwarcz, 1994). O ingresso da mão de obra europeia no Brasil passou a ser oficialmente institucionalizado a partir de 1870. Visto isso, os reflexos dessa medida se reverberaram tanto na vida dos emigrantes quanto na massa de trabalhadores recém-libertos.

Seguindo os ideais de um projeto eugenista de engenharia social, concebido por intelectuais da época, as medidas de incentivo a essa parcela de emigrantes atenderam a uma demanda que tomava a Europa como exemplo de crescimento pautado por uma perspectiva racializada, em que os brancos eram considerados o padrão de hierarquização a ser seguido. Sendo assim, o atraso desse “premature” país era observado pelas lentes de políticos, naturalistas, jornalistas e outros pertencentes à elite intelectual, como Silvio Romero, João Batista Lacerda e Raimundo Nina Rodrigues.

Nesse processo, as ideias sustentadas no período se baseavam em uma inferioridade cognitiva e social oriunda do processo de miscigenação entre as “raças”, que deveria ser contida por meio de um programa eugenista de melhoramento das camadas sociais, por meio do branqueamento da população. O objeto nacional em questão não era mais as características naturais, como a flora, a fauna e as extensões territoriais do Brasil, como parte singular do seu desenvolvimento, mas as questões que envolviam o espetáculo da miscigenação. Esse ponto foi um dos elementos que nortearam as análises do médico-legista Nina Rodrigues (Schwarcz, 1994).

De acordo com Schwarcz (1994), o problema racial associado aos discursos de caráter nacionalista vislumbrava uma nação homogênea em termos biológicos. As legitimações de tal ideário eram percebidas pela realidade empírica que se apresentava. Assim, o modelo evolucionista não apenas ressaltava positivamente a superação pelas vias do progresso e da civilização, mas também entendia que a confluência de raças era uma falha que deveria ser corrigida, pois resultava na degeneração do indivíduo e de todo o conjunto social (Schwarcz, 1994).

Tendo isso em vista, a ciência, ambientada em centros de ensino e pesquisa nacionais, como no caso dos institutos históricos, museus etnográficos, faculdades de direito e medicina, localizados no Pará, Rio de Janeiro, bem como em Recife, São Paulo e Salvador, ecoou as ideias

dos modelos positivos e deterministas, exportados tardiamente da Europa, tendo seu ápice no Brasil entre os anos de 1870 e 1930. Os principais representantes do campo científico utilizaram as ciências naturais como um elo entre as espécies botânicas e zoológicas e a humanidade, para responder à miscigenação e à degenerescência de determinados indivíduos, ao mesmo tempo em que associavam comportamentos individuais à totalidade de um grupo; ou seja, o indivíduo era entendido como a amostra do seu grupo. Com isso, as percepções sobre a amoralidade, a embriaguez, a delinquência e as doenças psíquicas eram apresentadas como patologias inatas de determinados grupos, quando, na realidade, estavam incrustadas no tecido social, e a negação de cidadania a esta parcela da população (Schwarcz, 1994).

Com a instituição da política pública de atração de mão de obra estrangeira, o Estado fomentou a inclusão da população negra nos meios de produção vigentes à época, destinando a esta parcela atividades ocupacionais altamente precarizadas, de baixa qualificação e baixa valorização social (Pereira, 2011). Os efeitos deletérios destas medidas resultaram em uma superpopulação concentrada no subemprego, detentores da menor faixa de renda nacional, com menor nível escolar e executores de atividades socialmente desvalorizadas e de outras problemáticas.

No pós-abolição, o modelo social observado no Brasil apresentava dois padrões estabelecidos para o grupo feminino. No primeiro, as mulheres negras foram confinadas às atividades associadas ao cuidado, como lavadeiras, cozinheiras, babás, amas-de-leite, mucamas e outras. Essas mulheres trabalhavam em troca de casa e alimentação, e tantas outras estabeleciam relações de trabalho centradas na informalidade, nas relações de favores e no compadrio (Pereira, 2011). No segundo padrão, composto pelas mulheres brancas, sob sua responsabilidade, estiveram o estabelecimento da coordenação da ordem e o bom funcionamento do lar (Pereira, 2011).

Perante as profundas desigualdades verificadas no contexto brasileiro, “numa sociedade racista, sexista, marcada por profundas desigualdades sociais, o que poderia existir de comum entre mulheres de diferentes grupos raciais e classes sociais?” (Bairros, 1995, p. 458). O destino da população negra e seu percurso de vida foram acentuadamente marcados pelas desigualdades e pela negação dos direitos impetrados em seu desfavor.

No decurso do processo constitutivo nacional, o regramento jurídico ocorreu de forma desbalanceada, tendendo à repreensão dos sujeitos considerados à margem social, lançados à própria sorte em um processo de disputas, no qual as forças tendiam em favor dos grupos hegemônicos. Em contrapartida, a balança do poder manteve-se em constante desequilíbrio

quanto aos direitos dos indivíduos pertencentes às camadas desprestigiadas e apartadas do circuito do poder econômico, político e social.

São realidades materializadas no encarceramento em massa da população negra, secularmente estigmatizada, nos espaços de moradia desses indivíduos e no acesso a bens e serviços públicos. O decurso da história tem se mostrado o mesmo, apontando reiteradamente para a *divisão racial do espaço*, em que os sujeitos dominados e seu agregado familiar inflam os espaços cujo déficit de infraestrutura e de saúde é a regra (Gonzalez, 1984).

No imaginário coletivo, os espaços a serem preenchidos pelos grupos sociais naturalizaram a presença de grupos socialmente estigmatizados em escalas hierarquizadas. No caso das mulheres negras, as formas de opressão, manifestadas pelo racismo, criaram espaços sociais em que elas estariam massificadas como cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta (Gonzalez, 1984).

No tocante aos emigrantes, mesmo em uma situação degradante, o sistema de trabalho inicialmente adotado foi o de parceria, no qual o proprietário das terras arcava com todo o ônus do deslocamento e da acomodação desses novos trabalhadores. Por outro lado, a produção ficava sob a responsabilidade dos colonos, que trabalhavam para quitar eventuais dívidas contraídas com a sua chegada, bem como participavam dos lucros oriundos da produção.

Dessa maneira, as relações estabelecidas pelas vias institucionais entre os grupos sociais ocorreram de forma desigual na esfera nacional. Enquanto analisados em grupos distintos, é possível notar uma relação mediada pela ação estatal, facilitada pela entrada e pelo financiamento dos meios necessários no itinerário de uma mão de obra estrangeira. Outra face que se destaca em oposição a essa realidade é a entrada de mão de obra escrava, que perdurou no país por mais de três séculos em solo nacional.

O projeto de nação almejado incluía as diretrizes progressistas, livres de uma mácula decorrente das misturas de raças, e a internalização de padrões culturais dos grupos hegemônicos. Longe dessa realidade, encontrava-se a noção de cidadania atribuída à população negra e sua introdução nos celeiros produtivos nacionais.

Com isso, as reverberações da negação do direito à igualdade moldaram o conjunto social, reforçando padrões hierárquicos nitidamente racializados, bem como representações nas escalas de poder em tonalidades pré-estabelecidas, com o grupo branco alocado no topo social e o grupo negro na base da pirâmide. Entre os espaços de maior destaque, assim como na esfera educacional, da saúde e de outros campos de atuação produtiva, o mercado de trabalho se apresenta como um lócus de sub-representações, de ações discriminatórias e de afirmação dos desequilíbrios estruturais que acompanham o processo histórico de desenvolvimento do Brasil.

3.1 PERFIL RACIAL NO MERCADO DE TRABALHO DOMÉSTICO: QUEM O DESENVOLVE?

As dicotomias entre o trabalho no lar (não remunerado) e o trabalho mercantilizado (trabalho pago) foram ocorrências que se materializaram de forma desigual, mesmo no interior do grupo feminino. As heterogeneidades que moldaram a estrutura social, política e econômica contribuíram para a sedimentação das relações sociais, estas regidas por uma hierarquização qualificada nas intersecções, baseada em múltiplas opressões, sejam elas classistas, de gênero, de origem geográfica, de idade e outras.

Dessa forma, o trabalho remunerado qualificado como uma pauta reivindicatória do grupo feminino foi um marcador na realidade das mulheres dos grupos raciais hegemônicos – como as mulheres brancas. Entretanto, para outros grupos socialmente marginalizados, como o grupo negro e outras camadas (indígenas), o primeiro trabalho experienciado ocorreu por meio do trabalho forçado não remunerado, estando sob o jugo das determinações senhoriais.

Brites e Picanço (2014) descrevem o trabalho doméstico como inserido em uma ambiguidade. Por um lado, nessa mesma atividade, são encontradas mulheres pobres, com baixo nível de instrução e predominantemente racializadas. Por outro lado, esse espaço promove a liberação de outras mulheres para o mercado de trabalho, as quais conseguem romper a bolha e conciliar o trabalho mercantil, investir e manter suas trajetórias educacionais e profissionais em detrimento de outras mulheres que se lançam no mercado remunerado dotadas de baixo capital humano (educacional), confinadas no universo da pobreza, oriundas das camadas sociais historicamente estigmatizada.

São relações antagônicas, pois, ainda que sejam mulheres, ambas participam de um universo que as distancia pelas oportunidades de vidas desiguais, o que se associa à estrutura social, que reproduz as desigualdades latentes entre os grupos, permitindo que uma camada se lance na busca de manutenção ou melhoria do padrão de vida, como as classes médias e altas. Isso enquanto outras percorrem o caminho do trabalho para os lares dos grupos abastados, desafogando-os das atividades inerentes a seus espaços em troca de uma remuneração. Nos próprios lares, penetra a lacuna em relação aos cuidados com seus dependentes, principalmente as crianças.

Assim, segundo as observações de Bairros (1995, p. 463), essa atividade “permitiu à mulher negra ver a elite branca a partir de uma perspectiva à qual os homens negros e nem mesmo os próprios brancos tiveram acesso”. Logo, o “lugar em que nos situamos determinará

nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo” (Gonzalez, 1984, p. 224). As experiências de vida moldadas por uma estrutura social sexista, classista e racista permitem o amadurecimento de outra visão de mundo, isto por meio de uma perspectiva distinta daquela experimentada por quem possui um certo grau de privilégio (Hooks, 2015).

Para Bairros (1995), o esperado deste grupo de trabalhadoras é que cuidem do bem-estar dos outros, podendo até desenvolver laços afetivos com quem dela necessita. No entanto, também se espera que não deixem de ser trabalhadoras economicamente exploradas e parte estranha ao ambiente em que participam (Bairros, 1995).

Outras realidades, assim experimentadas em esferas geográficas distintas, a exemplo dos Estados Unidos, revelam uma atmosfera social desfavorável a grupos socialmente marginalizados e, ainda, estratificados pelo processo de hierarquização racial. Para Hooks (2021), os instrumentos segregacionistas utilizados à época do período conhecido como a “Era Jim Crow” ou “Separados, mas iguais” foram utilizados como um modelo de *apartheid* na sociedade estadunidense, com a finalidade de estabelecer uma nova ordem social, mantendo uma supremacia branca e, de forma simultânea, desviando a atenção para uma realidade posta durante a separação de raças depois do fim da escravidão (Hooks, 2021).

Hooks (2015) salienta que, nesta sociedade, as mulheres negras ocupam um lugar incomum diante das inter-relações opressivas de sexo, raça e classe, pois o referido grupo adensa a parte inferior da escada do trabalho, sendo composto, em termos comparativos, por uma condição social inferior à de qualquer outro grupo. No caso brasileiro, o trabalho doméstico – naturalizado como uma ocupação de mulher – é influenciado por três elementos basilares desta sociedade: as heranças escravocratas de um recente passado que atribuiu à população negra os trabalhos servis; o marcador do patriarcalismo; a gritante desigualdade de renda entre as camadas sociais, permitindo a um determinado grupo de assalariados contratar e remunerar outros trabalhadores (Pinheiro *et al.*, 2019).

Diante do cenário vivenciado, as estratégias das trabalhadoras domésticas, no tocante aos cuidados com seus dependentes, envolvem a busca por auxílio em seu entorno familiar e no circuito de vizinhança, pois não contam com uma rede de cuidados ofertada pela esfera pública, como creches e escolas integrais. Essa situação desencadeia outras problemáticas no que se refere à terceirização dos cuidados com os filhos das trabalhadoras domésticas, uma vez que, em seguida, os filhos ficam desassistidos e expostos ao trabalho infantil, pois cuidam de si e de outros dependentes internos (Brites; Picanço, 2014). Nessas camadas sociais mais pobres, ao conjugar os serviços remunerados pelos patrões com os das suas próprias residências, as

mulheres, na condição de trabalhadoras domésticas, em muitos casos, transferem parte desse trabalho interno de seus lares para suas filhas (Thomé; Melo, 2021).

Brites e Picanço (2014) desvelam, por meio de fontes de dados distintas – a Pnad IBGE, a pesquisa Família e Papéis de Gênero do International Social Survey Programme (ISSP) e a averiguação etnográfica – os números, os conflitos e as contradições do trabalho doméstico entre empregados e patrões. De tal modo, relatam o declínio participativo das mulheres mais jovens na execução desse trabalho e o envelhecimento das trabalhadoras. Contudo, tal *locus* ocupacional concentra uma quantidade expressiva de mulheres negras, com baixa escolaridade, e apresenta resistência persistente à regulamentação desta atividade, exemplificada pelos contratos firmados mediante a assinatura da carteira de trabalho e pela adesão ao sistema de contribuição previdenciária.

Vieceli, Furno e Horn (2017) analisam as relações entre o emprego doméstico e a crise econômica vivenciada no Brasil a partir de 2015. Alguns elementos destacados no estudo tangenciam as demais pesquisas, como no que diz respeito: ao desaparecimento das trabalhadoras mais jovens; ao envelhecimento do grupo; à migração das mulheres jovens negras para outras atividades que resguardam rendimentos superiores; à salvaguarda e à ampliação dos direitos trabalhistas; ao crescimento da participação das chefes de família e dos níveis de escolaridade das empregadas.

Outros elementos que se mostraram adversos para a categoria, especialmente para as mulheres negras, foram os percursos de retorno ao emprego doméstico no contexto recessivo. Cabe ressaltar a participação das diaristas nos anos de 2014 e 2016 e sua maior participação no exercício da função, possivelmente correlacionada aos maiores índices de informalidade, visto que sua atuação não é regida por normas contratuais firmadas em lei, ou seja, atuam como autônomas nos interiores dos lares de terceiros.

Bruschini (2006), em um estudo sobre o tempo alocado à atividade doméstica, refletido pelo número de horas dedicadas a essa atividade, fundamenta elementos para a retirada dessa atividade do rol das ideias de um trabalho improdutivo, rotulado como inatividade econômica. Entre as variáveis analisadas, foram observadas a localização dos domicílios (rurais ou urbanos), as regiões geográficas, a posição na família, a presença de filhos, a idade e a raça/cor.

Sendo assim, as observações conclusivas deste estudo apontam para uma discrepância no que tange à execução das atividades domésticas no próprio reduto familiar, reforçando as assimetrias entre os grupos pesquisados e sobrecarregando as mulheres com o trabalho reprodutivo desvalorizado. As contradições de gênero são evidentes, uma vez que o tempo econômico dos homens é superior ao feminino. No entanto, o tempo feminino dedicado à

reprodução social é superior ao dos homens. Na esfera das oportunidades, essas lacunas, aliadas aos fatores sócio-históricos, induzem ao distanciamento de ganhos entre os grupos, promovendo a premiação dos homens em relação às mulheres (Bruschini, 2006).

Nesse sentido, os afazeres domésticos, dispostos como objeto da análise em questão, são compreendidos pelos órgãos oficiais, a exemplo do IBGE, como um aglomerado de atividades que pode ser desmembrado em limpeza, cuidado, preparo de alimentos ou mesmo orientação para a execução dessas atividades. Os achados de Bruschini (2006) demonstram uma relação inversa entre os afazeres domésticos e o nível de escolaridade. À medida que aumenta o nível de escolaridade, reduz-se o tempo dedicado à execução de tais tarefas. Outra relação semelhante diz respeito ao aumento do nível de rendimento, haja vista que rendimentos superiores se mostram como uma válvula de escape para outras atividades mercantis e como uma possível delegação a outros grupos menos favorecidos.

Ainda, a localização dos domicílios não apresentou diferenças significativas entre os grupos analisados. Cabe destacar, também, que as esposas são as que mais dedicam tempo aos afazeres domésticos. Ademais, a presença de filhos, quando pequenos, revela uma maior demanda de tempo das mulheres para atendê-los, e aquelas que mantinham ocupações remuneradas fora do lar dedicaram menos tempo aos afazeres domésticos (Bruschini, 2006).

Em uma ocupação em que as normas de gênero são imperativas, salta aos olhos a permanência das mulheres no desenvolvimento de atividades relacionadas à reprodução social, e os homens, por sua vez, ainda que tenham adentrado, de forma tímida, o trabalho doméstico, compõem níveis expressivos nas atividades da produção econômica. Essas observações se estendem às áreas internas do trabalho doméstico, como a de cuidado.

Nessa área, as maiores representações ficam a cargo das mulheres que estão sujeitas ao trabalho de assistir a outros indivíduos, desempenhando atividades como alimentar um bebê ou cuidar de um idoso, bem como atividades indiretas, como limpar ou cozinhar (Posthuma, 2021). São tarefas diárias que, na maioria das sociedades, recaem sobre as mulheres (Melo, 2011). No entanto, não há percepções de redistribuições ou de compartilhamentos igualitários dessa tarefa entre os gêneros.

No caso da América Latina, especialmente no Brasil, a situação se torna mais emblemática pelo reforço da centralidade desses cuidados, direcionados quase exclusivamente às mulheres, que, na maioria dos casos, atuam em trabalhos desassistidos do vínculo empregatício, distantes de um aparato regulatório da profissão, inclusive das cuidadoras, mesmo com a edição da EC nº 72/2013.

Segundo informações do Ministério do Desenvolvimento e Justiça Social, em 2022, esse nicho ocupacional era composto por 5,8 milhões de pessoas; entre elas, 92% eram mulheres e 61,5% eram negras. Como atividade muito importante para o funcionamento do circuito produtivo nacional, essa atividade permite que as classes médias e altas sejam liberadas para o trabalho remunerado, ao mesmo tempo em que outros trabalhadores se inserem no interior desses lares para executar as atividades domésticas em seus variados formatos (mensalistas, diaristas, cuidadoras, ajudantes, jardineiros, motoristas e outros). É uma atividade permeada por altos índices de informalidade, precarização, má remuneração e desproteção social (Brasil, 2023).

No contexto regional, aquelas que podem arcar com os custos de cuidados e terceirizá-los o fazem por meio da contratação de uma empregada doméstica. Na realidade oposta, as mulheres que não dispõem de recursos monetários para manter esse serviço buscam o referido suporte no seu círculo de parentalidade e de amigos.

Outro agravante observado no conjunto nacional se relaciona aos altos índices de informalidade, acompanhados da transição demográfica e do fim do bônus demográfico, assumindo diferentes faces no âmbito trabalhista (Posthuma, 2021), por se apresentar como uma “autonomia” da trabalhadora em relação ao trabalho e à suposta “flexibilidade” de atuação em distintos espaços. De acordo com Posthuma (2021), nesse mosaico de situações, as tensões se estabelecem uma vez que o sistema de pensões necessita das contribuições daqueles que se encontram ocupados no trabalho formal, ainda que uma minoria arque com as contribuições previdenciárias de forma individualizada para manter tal sistema para os indivíduos que não se encontram em atividade econômica, a exemplo dos idosos, pessoas com deficiência e demais categorias de pensionistas.

Visto isso, observa-se que são situações que inflam as desigualdades, seja no quesito renda ou gênero, pois os trabalhadores mais pobres tendem a não ser cobertos pelo sistema previdenciário em função da inexistência de contribuições (pagamentos) aos órgãos oficiais e, quando ocorre, é de forma limitada (Posthuma, 2021). A situação ainda evidencia como esse cenário tende a intensificar as tensões de gênero. A realidade exposta denota que o reforço dos papéis tradicionais delega às mulheres e às famílias o maior dispêndio de tempo na oferta de cuidados, (in)existindo uma participação tímida do Estado na oferta desses serviços.

No modelo em questão, a autora revela uma estrutura denominada “diamante de cuidado”. Nesse modelo, coexistem a presença das famílias, que arcam com os serviços de cuidados não remunerados (ponta superior), o mercado, com cuidados remunerados com atribuições direcionadas às trabalhadoras domésticas (ponta direita), as entidades sem fins

lucrativos comunitárias, voluntárias e solidárias (ponta inferior) e o Estado (ponta esquerda). Este último é o ator exclusivo, capaz de implementar e coordenar as políticas públicas, enquanto os três primeiros atuam de forma limitada na prestação do serviço (Posthuma, 2021).

3.2 NÃO RECONHECIMENTO E INVISIBILIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO

Com o ingresso das mulheres na força de trabalho e inúmeros movimentos reivindicatórios dos direitos civis e grupos feministas, na década de 1970, foram lançadas, para o conhecimento do mundo, as pautas sobre as desigualdades e as opressões que os grupos de mulheres enfrentavam pelas vias da institucionalização, as segregações e, ainda, as discriminações fundadas nas diferenças e nas opressões interseccionais. O feminismo e suas práticas descortinavam ao mundo o quadro da situação pela qual as mulheres, ao longo da história, foram silenciadas, subjugadas e relegadas a uma posição secundária na dinâmica social.

Sendo compreendido como um movimento político e social, que visa à construção de direitos iguais para os seres humanos na sociedade, por meio de teorias e filosofias embasadas na igualdade entre homens e mulheres, o feminismo tem se preocupado, sobretudo, com a edificação dos direitos das mulheres, assim como a erradicação dos males que as colocam em posições/espços socialmente estigmatizados (Melo; Thomé, 2018). Nesse sentido, tanto as teorias quanto as práticas filosóficas, por meio de diferentes vertentes de atuação e análise, concebem o feminismo sob a ótica da opressão das mulheres imersas em um mundo marcado pelo sexismo, patriarcalismo e outras práticas discriminatórias que ainda envolvem o gênero, o pertencimento étnico, o etarismo, a origem geográfica e outros aspectos. Esses marcadores sociais, principalmente o de gênero, recorrem a distintas abordagens teóricas para explicar e desnaturalizar a opressão contra as mulheres (Melo; Thomé, 2018).

De acordo com Melo e Thomé (2018), o termo emergiu conceitualmente nos contextos relacionados à mulher, permitindo uma análise alternativa ao conceito de patriarcado. Sobre essa ótica, ressalta-se que o gênero é estruturado como um produto social, relacionado à ideia de sexo biológico e caracterizado por papéis socialmente construídos. Logo, a ideia de sexo biológico como ponto final (definidor) e o que ele determina sobre os padrões de comportamento se tornaram objeto de questionamentos e, simultaneamente, operadores das estruturas de poder nas sociedades (Melo; Thomé, 2018).

Diante disso, analisa-se que a busca pelo reconhecimento dos direitos e da autonomia sobre suas vidas sempre foi uma constante na trajetória feminina. No Brasil, esse percurso, em

direção a espaços equitativos, pelo fornecimento e acesso aos bens públicos, seja pelas vias educacionais, de saúde, de segurança, de moradia ou de acesso à terra, tem sido historicamente um pleito recorrente na dinâmica de atuação dos grupos feministas.

Assim, o movimento de luta das brasileiras pela igualdade remonta à separação do país das amarras de Portugal, uma relação marcada pelo domínio da colônia sobre o colonizado. Nesse último caso, o Brasil contou com a atuação de mulheres que dedicaram suas mentes ao serviço da produção de denúncias contra a opressão colonial e a negação dos direitos de frequentar a escola, trabalhar, votar e ser votada (Melo; Thomé, 2018), embora, à época, o viés racial já atuasse como fator preponderante na dinâmica social.

Esses movimentos assumiram variadas faces, com o método operacional baseado na emancipação dos indivíduos, principalmente das mulheres, pelas vias da igualdade, da autonomia sobre seus corpos, da conquista dos direitos civis, da igualdade de oportunidades e do combate às diversas formas de discriminação. Nos movimentos de mulheres libertárias – as abolicionistas, as mulheres negras e outras anônimas –, suas contribuições imprimiram-se na história, em uma trajetória marcada por reivindicações e inúmeras revoltas, imersas em uma estrutura social permeada pela invisibilidade e pelo silenciamento de suas vozes.

Nesse aspecto, ao longo dos anos, de forma reiterada, mesmo com a edição da CLT, que vislumbrava a consolidação das leis trabalhistas no território nacional, em 1943, a exclusão das trabalhadoras domésticas ratificou as frustrações da categoria no que tange ao estabelecimento regulatório da profissão. Com isso, movimentos semelhantes seguiram o ritual consolidado nas negociações sobre as garantias trabalhistas ao longo dos anos.

Melo (2011) destaca uma questão que, sutilmente, atravessaria o campo normativo, sem muita atenção, no que diz respeito ao reconhecimento tardio dessa atividade em diversas instâncias institucionais. Para a pesquisadora, a incompreensão social voltada ao trabalho doméstico acompanha a inferioridade associada ao papel feminino.

Em 1936, pela primeira vez, a Conferência Internacional do Trabalho (CIT) discutiu os direitos das trabalhadoras domésticas, embora a primeira conferência tenha sido realizada no ano de 1919. No entanto, o debate não teve êxito (Melo, 2011). Além disso, situações coincidentes se sucederam no tocante ao reconhecimento desse trabalho e de quem o desenvolve há séculos.

Na esfera nacional, o ano de 1930 foi marcado por intensas discussões sobre os direitos trabalhistas, culminando, em 1943, na edição da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabeleceu o ato normativo relativo aos direitos dos trabalhadores urbanos, mantendo fora de sua abrangência a instituição desses direitos para as trabalhadoras domésticas. Em outras

oportunidades, no tocante ao estabelecimento das garantias trabalhistas dessa parcela de trabalhadores, a negação dos direitos foi reafirmada, estendendo-se, de forma contundente, até mesmo ao artigo primeiro da CLT de 1972 (Melo, 2011).

Esse reconhecimento tardio emerge, dentre outros motivos, por uma concepção, no imaginário coletivo, de que o lugar das mulheres, bem como as atividades desempenhadas por elas, seria entendido como uma função distinta das demais, logo, não careceria da mesma atenção concedida aos demais grupos (Melo, 2011). Para tanto, a preocupação com o estabelecimento normativo dos direitos trabalhistas das domésticas tem sido objeto de atenção em distintas instâncias organizacionais, como os movimentos sociais, os sindicatos representativos, o meio acadêmico e outros atores sociais.

A importância dos órgãos internacionais no reconhecimento do trabalho doméstico, como a Organização Internacional do Trabalho, foi fundamental para o estabelecimento do regime jurídico paritário entre ocupações heterogêneas. No entanto, um olhar distinto para a condição do trabalho doméstico e a invisibilidade a ele associada, como salientam Melo e Thomé (2021), não escaparam às inobservâncias das garantias, mesmo por parte das entidades multilaterais, como a OIT.

No ano de 2011, transcorrido quase um século após a sua criação, em 1919, a 100ª Conferência da OIT, descrita como a Convenção Sobre o Trabalho Docente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos, destacou a aprovação de novas diretrizes institucionais em benefício de centenas de milhares de trabalhadores domésticos ao redor do mundo (Thomé; Melo, 2021). A Convenção deliberou o estabelecimento de diretrizes a serem seguidas pelos países-membros, visto que é um organismo com estrutura tripartite, ou seja, sua composição é formada por representantes de entidades de trabalhadores, de empregadores e de governo, o que envolve uma preocupação com o grupo de trabalhadores.

Em determinados casos, esse grupo está inserido em uma relação de trabalho dissociada de contratos formais, atuando em longas e exaustivas jornadas de trabalho, e, outros casos, ainda mais agravantes, estendem-se ao cerceamento ou à privação total de liberdade, como as situações de trabalho que remontam a relações similares às descritas nos períodos coloniais. Essa atenção, enviesada, direcionada ao trabalho realizado predominantemente por mulheres com marcadores sociais específicos (idade, origem geográfica, cor, escolaridade, condição socioeconômica, condição que ocupa no domicílio, ter filhos etc.) pode ser influenciada pelos condicionantes históricos que envolvem o surgimento da atividade em determinadas esferas geográficas e pelas determinações da divisão racial e sexual do trabalho.

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, além dos direitos conquistados em 1972, foram ampliados os direitos da categoria, como o salário mínimo como piso salarial, décimo terceiro salário, folga semanal remunerada uma vez por semana, férias anuais de 30 dias, licença-gestante, aviso prévio proporcional e aposentadoria (Ávila; Ferreira, 2020). Em 2015, essas conquistas foram reguladas no governo da presidenta Dilma Rousseff.

Para tanto, os direitos adquiridos não foram integralmente assegurados como garantia e como mediação nas relações cotidianas de trabalho. Contudo, movimentos favoráveis aos anseios da categoria ocupacional, em destaque, sofreram reveses, como a deflagração da adesão jurídico-parlamentar para a remoção da presidenta do cargo na reedição de um golpe institucional e a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), aprovada em 2018, alinhada aos pressupostos neoliberais (Ávila; Ferreira, 2020).

As correlações de forças entre os agentes envolvidos no reconhecimento da atividade doméstica remunerada foram marcadas por embates, avanços e retrocessos no pleito pelos direitos trabalhistas (Ávila; Ferreira, 2020). De um lado, as organizações de classe; de outro, as discussões no âmbito parlamentar e, ainda, o contexto político atravessado pelas rupturas no interior do governo, em 2015, indicavam os contornos da pauta política a ser posta em debate, bem como os reveses que antecederam a aprovação da PEC das Domésticas e a consequente Lei Complementar nº 150/2015.

Desse modo, a ampliação dos direitos trabalhistas para as empregadas domésticas como um direito justo, ainda que incompleto na normatização e na realidade empírica, mostrou-se como um processo utópico na busca pela igualdade, visto que interno à própria categoria as contradições regulatórias se personificaram nos direitos direcionados ao grupo das trabalhadoras que executam as atividades domésticas remuneradas por mais de dois dias na semana, as mensalistas.

Por outro lado, as diaristas não estão incorporadas ao rol das garantias trabalhistas pela prestação de serviço que se estende por apenas dois dias por semana, no domicílio, não configurando uma relação de trabalho contínua. Outro aspecto suscitado: o estabelecimento de diretrizes na busca pela igualdade de direitos permitiu o debate sobre esta atividade e sua importância no cenário nacional, com o estímulo ao debate público e aos constrangimentos nos setores da classe média brasileira (Fraga; Monticelli, 2021).

Com isso, a evocação sobre o preenchimento dos lugares sociais ocupados pelos grupos demográficos, como salientam Pinheiro *et al.* (2019), sugerida pela ideia de “o lugar da mulher é onde ela quiser”, não se revelou uma realidade acessível e concreta para todas as mulheres, especialmente para as mulheres negras. Para as autoras, pela perspectiva do plano teórico, essas

mulheres têm um lugar ilusório a ser acessado, pois, na vida real, as contradições se impõem, uma vez que a realidade conduz e massifica tais mulheres para o trabalho doméstico em níveis descomunais, marcados pela precariedade e pela exploração do trabalho, que têm sido características dessa atividade.

Ao longo da história, as reivindicações femininas ecoaram nas alterações do campo político e social, mas com manutenção persistente dos papéis de gênero socialmente estruturados. Com uma grande quantidade de mulheres passando a assumir a responsabilidade familiar, essas modificações ocorreram em um contexto em que o trabalho invisibilizado, realizado nos interiores dos lares próprios ou de terceiros, é rotineiramente conciliado com outras atividades na esfera produtiva.

Por vezes, são mães solo que coabitam espaços marcados pela insuficiência financeira e pelo acesso restrito aos bens públicos, em famílias monoparentais, com um núcleo familiar centrado na figura feminina, caracterizadas pela dependência de recursos monetários para a provisão das necessidades internas do lar e dos dependentes. O modelo social, no qual estão presentes distintos grupos, dos mais abonados financeiramente aos mais desabonados, retrata as interações no campo das relações sociais e dos sujeitos incluídos nelas.

Ademais, os resquícios das práticas senhoriais, o peso do patriarcalismo e a própria dinâmica econômica estruturaram as bases do poder, determinando, simultaneamente, o acesso a ele. São realidades historicamente moldadas, em que a percepção dos atores sobre a categoria ocupacional, os estigmas forjados e as negações da igualdade de tratamento jurídico contra sujeitos distanciados das oportunidades ascensionais de educação, renda e acesso equitativo aos meios produtivos atravessam o tempo histórico.

Posto isso, as confluências de forças políticas e a organização social em torno do arranjo institucional, em favor dos atos normativos de garantias trabalhistas, são elementos que podem atuar de forma distintiva. O trabalho doméstico que atravessou o tempo, com marcadores pouco alterados, não se distanciou deste panorama. Com isso, o perfil das trabalhadoras, as faixas de rendimentos percebidas, o nível de capital humano traduzido pelo nível de escolaridade, as persistentes manutenções de ordem sexista, racializada e classista têm sido um fator distintivo no tratamento das demandas da categoria e nos acessos às efetivas garantias dos direitos homologados pelas vias institucionais, mas que, no cotidiano, ainda carecem da fiscalização, pois são trocas que ocorrem no ambiente privado, garantido constitucionalmente pela inviolabilidade do espaço e distante de uma constante observação quanto à efetivação dos direitos.

3.2.1 O papel da OIT no reconhecimento do trabalho doméstico

A Organização Internacional do Trabalho, fundada em 1919 como parte do Tratado de Versalhes, promotora do fim da Primeira Guerra Mundial, tem como objetivo promover a justiça social, especializada nas questões do trabalho, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas internacionais. Sua origem se baseia na convicção primordial de que somente a paz universal e permanente pode fundar-se na justiça social. Das agências do Sistema das Nações Unidas, é a única com uma estrutura tripartite, composta por representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores.

Na sede da OIT, em Genebra, em meados de junho de 2011, realizou-se a 100ª Conferência Internacional do Trabalho. À época, foi concluída a discussão sobre o tema do trabalho decente⁷ para os trabalhadores domésticos, que definiu a adoção de um instrumento internacional de proteção ao trabalho doméstico na forma de uma convenção, intitulada Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189), acompanhada de uma Recomendação com o mesmo título (nº 201).

Um marco definidor das diretrizes regulatórias no trabalho doméstico pode ser atribuído à Convenção nº 189 da OIT, aprovada no ano de 2011 pelos países signatários. A partir do trabalho da OIT, das organizações multilaterais e dos demais atores sociais, houve a possibilidade concreta de igualar a categoria dos empregados domésticos aos demais trabalhadores urbanos e rurais (Schneider; Verás Neto, 2014).

A OIT é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho, na forma de convenções e recomendações. As convenções, quando ratificadas por decisão soberana de um país, passam a integrar seu ordenamento jurídico. O Brasil é um dos membros fundadores da OIT e participa da CIT desde a primeira reunião (Schneider; Verás Neto, 2014).

Entende-se por Convenção um tratado adotado pela Conferência Internacional do Trabalho, que é constituída por delegados dos governos, dos trabalhadores e dos empregadores de 183 Estados Membros da Organização. Nessa condição, significa que determinado governo assume formalmente o compromisso de cumprir todas as obrigações que decorrem da Convenção e, assim, deve apresentar periodicamente à OIT um relatório com as medidas adotadas para alcançar tais objetivos.

⁷ Estabelecida pela promoção de oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerada condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Como objeto de interesse desta investigação, o trabalho doméstico, realizado em um ou em vários domicílios, apresenta relação direta com a Convenção nº 189. Segundo a OIT, esse trabalho pode incluir as tarefas de limpar a casa, cozinhar, lavar roupa e passar a ferro, cuidar de crianças ou de membros da família – como idosos ou doentes –, jardinagem, guarda da casa, transporte da família – como motorista – e até cuidar de animais domésticos. O trabalhador que executa essa atividade pode ser qualquer pessoa encarregada de prestar o trabalho no âmbito de uma relação trabalhista.

Após a apresentação dos antecedentes históricos, do papel dos atores sociais, da invisibilização da atividade e do reconhecimento tardio da atividade, bem como das movimentações das trabalhadoras domésticas expostas nesta seção, a seção seguinte se ocupa de demonstrar os resultados estatísticos dos indicadores relacionados ao referido trabalho.

4 MERCADO DE TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: ANÁLISE DOS INDICADORES PARA O PERÍODO DE 2001 A 2019

Nesta seção, são apresentadas as estatísticas relacionadas ao trabalho doméstico, que reúnem informações entre os anos de 2001 e 2019, destacando-se amplos estudos sob diversas perspectivas analíticas. A exposição desta seção tem por finalidade demonstrar as estatísticas descritivas extraídas dos microdados das Pnads, que serão abordadas em seção específica, bem como as demais fontes de dados acerca desta temática. Contudo, nesta tese, as estatísticas relacionadas ao trabalho doméstico nacional e suas características são referenciadas em fontes de dados nacionais que atestam as distinções, seja nas participações no mercado, nos vínculos estabelecidos, na jornada de trabalho e em outros aspectos.

4.1 CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO DOMÉSTICO NA LITERATURA

As informações desagregadas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) sobre o trabalho doméstico remunerado relatam sobre essa atividade e as interações com o comportamento da atividade econômica como um possível fator propulsor nos indicadores relativos ao trabalho desse segmento (Dieese, 2013). Entre os dados coletados, foram utilizadas informações da PED, realizada pelo Dieese com a colaboração da Fundação Seade, Ministério do Trabalho e Emprego e parceiros regionais, nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte (RMBH), Porto Alegre (RMPA), Fortaleza (RMF), Recife (RMR), Salvador (RMS) e São Paulo (RMSP) e no Distrito Federal (DF), relativizando as informações desses territórios entre os anos de 2001 e 2011.

Tendo isso em vista, alguns pontos de destaque, como o crescimento econômico, que induz novas oportunidades de inserção, propiciaram o aumento do número de pessoas ocupadas, com reflexo na redução do desemprego. Outro elemento, somado ao contexto econômico, refere-se à elevação da escolaridade dos trabalhadores, seguida da redução da proporção de trabalhadores domésticos.

Essas ocorrências, exemplificadas pelo Dieese (2013), evidenciam a relação entre a estruturação do mercado de trabalho e a evasão das trabalhadoras domésticas rumo a outros setores que oferecem melhores rendimentos e proteções trabalhistas. Essa presença feminina, no ano de 2011, ocupando outros espaços da produção econômica, foi mais intensa no setor de serviços em todas as regiões metropolitanas e mais expressiva no DF (65,9%) e na RMBH (60,3%).

Mostra-se significativo, nas áreas metropolitanas investigadas, a composição participativa das mulheres no trabalho doméstico, em maior escala, na RMS (17,1%), na RMR (16,9%) e na RMF (15,5%). Em menor proporção na RMPA (11,8%), na RMBH (13,8%) e na DF (14,6%).

Essa atividade é desenvolvida majoritariamente pelas mulheres e, sobretudo, pelas racializadas. Em todas as regiões observadas, a presença de trabalhadoras pretas e pardas foi mais intensa, especialmente na RMPA (23,4%) e na RMSP (21,5%). Entre as trabalhadoras pretas e pardas, as menores representações foram observadas na RMBH (8,0%), no DF (9,2%) e no RMF (9,8%).

Se, por um lado, esse setor comporta o maior contingente de trabalhadoras com baixos níveis de escolaridade, é preciso salientar que as mudanças no perfil demográfico, como o envelhecimento da população, a diminuição do tamanho das famílias e a maior inserção feminina no mercado de trabalho, demandaram um trabalho mais qualificado, exigindo desses profissionais um nível educacional mais elevado. Nesse aspecto, a presença de trabalhadores com formação na área da saúde impulsiona as médias escolares da categoria, mas, por outro lado, o setor preserva um perfil que associa diretamente o trabalho doméstico à figura feminina, fundado na suposição de que suas habilidades são consideradas “naturais” (Dieese, 2013).

Os vínculos empregatícios, ou a ausência deles no trabalho doméstico, são outra questão a ser debatida. Nos anos entre 2001 e 2011, nos grupos de trabalhadoras domésticas mensalistas com carteira de trabalho assinada, sua representação aumentou em todas as regiões pesquisadas, mantendo-se apenas com certa estabilidade nas regiões de Porto Alegre e Recife. Ao inferir sobre tal grupo presente no mercado de trabalho em condições informais em 2011, as maiores concentrações de mensalistas sem carteira de trabalho assinada foram localizadas na região Nordeste, em Fortaleza, Recife e Salvador (Dieese, 2013).

Houve um aumento da participação das trabalhadoras diaristas nos dois períodos analisados. Contudo, essa expansão ocorreu de forma mais intensa na RMR (de 17,7% para 32,6%) e na RMSP (de 33,1%), no último ano. Visto isso, dados os vínculos contratuais empregatícios inexistentes nessa relação de trabalho, as trabalhadoras diaristas se encontram em situação de maior fragilidade, instabilidade e precarização na referida atividade. Por não estarem cobertas por nenhum tipo de proteção trabalhista, em caso de doença ou acidente de trabalho, devem arcar, de forma individual, com o ônus dessas ocorrências, sem o recebimento de salários (Dieese, 2013).

Outro fator importante diz respeito ao ritmo de trabalho das diaristas, uma vez que trabalham de forma autônoma. Analisa-se que fica sob sua responsabilidade todo o trabalho de

uma residência, de uma só vez, o que pode ocasionar jornadas de trabalho extensas. Essa opção de trabalho não está restrita à escolha das trabalhadoras, mas, em grande medida, à escolha da família que contrata esses serviços, desobrigando-se de arcar com os custos de salários mensais e outros encargos e direitos trabalhistas, como o registro na carteira de trabalho e a contribuição para a Previdência Social (Dieese, 2013).

No tocante à jornada de trabalho, as trabalhadoras domésticas dedicam altas horas do seu tempo à execução desse trabalho, ainda que tenha sido observada uma redução da carga de trabalho no conjunto das áreas metropolitanas, como, por exemplo, na RMPA (37 horas semanais). A RMF (44 horas semanais), por sua vez, apresentou um alto nível de horas semanais dedicadas ao trabalho doméstico. Em grande parte, essa redução nas horas semanais se deve ao aumento da presença das trabalhadoras diaristas, cujas jornadas oscilaram entre a RMS (22 horas) e a RMR (26 horas) e a RMPA (26 horas).

De um lado, as reduções nas jornadas semanais resultam na execução desse trabalho em um tempo menor por semana. Por outro lado, esse feito pode escamotear outras situações invisibilizadas pela instabilidade e pela insegurança no trabalho. Além de se mostrar como um fator instantâneo para as trabalhadoras destituídas do vínculo empregatício, os ganhos imediatos nos rendimentos das diaristas ainda camuflam a precarização na inserção desse grupo (Dieese, 2013).

Além disso, ainda que percebam levemente maiores rendimentos, estes podem ser pulverizados em gastos de cunho pessoal (doméstico) e, em outra parte considerável, alocados à contribuição integral à previdência que recai, de forma individualizada, sobre esse grupo, por não serem amparados pela legislação trabalhista. De acordo com o levantamento do Dieese (2013) sobre o rendimento médio real do trabalho doméstico, este obteve um leve aumento em todas as regiões pesquisadas, mas com uma persistente reprodução dos ganhos, aquém dos demais setores da atividade econômica.

No ano de 2001, as regiões que apresentaram os melhores ganhos foram São Paulo (R\$ 617,00), Porto Alegre (R\$ 525,00) e o Distrito Federal (R\$ 471,00). No último período, no ano de 2011, os valores mais expressivos foram nas mesmas regiões: RMSP (R\$ 705,00), RMPA (R\$ 699,00) e DF (R\$ 681,00). Os menores rendimentos, por sua vez, foram observados nas áreas metropolitanas do Nordeste. Referindo-se ao rendimento médio real por hora dos grupos de trabalhadoras mensalistas e diaristas, em São Paulo (R\$ 5,57), no Distrito Federal (R\$ 5,91) e em Porto Alegre (R\$ 5,63), os ganhos das últimas trabalhadoras se destacam.

Ainda, ao documentarem o perfil das diaristas e as consequências da PEC das Domésticas, no que diz respeito aos aspectos da ocupação dessa categoria, Fraga e Monticelli

(2018) registraram, em 2011, que, entre as trabalhadoras que atuavam apenas em um domicílio, as mensalistas (69,4%) estavam inseridas no trabalho doméstico nessa condição.

Enquanto, no ano de 2017, essa proporção se elevou para 71,4%. Na condição oposta, em 2011, as trabalhadoras que atuavam em mais de um domicílio – 30,6% delas (diaristas) – desempenharam suas atividades distantes do vínculo trabalhista. No ano de 2017, os níveis desse grupo declinaram para 28,6%.

De acordo com os dados apresentados por Fraga e Monticelli (2018), os grupos das trabalhadoras são subdivididos nas categorias “mensalistas com carteira”, “mensalistas sem carteira” e “diaristas”. Com isso, tem-se que os índices das primeiras passaram de 22% em 2008 para 26,9% em 2017. As mensalistas sem carteira pontuaram 51,5%, em 2008, recuando para 44,5% no ano de 2017. Por último, as diaristas passaram de 26,5%, em 2008, atingindo o patamar de 28,6% em 2017.

Outro elemento importante sobre o perfil dessas trabalhadoras se refere à composição do núcleo familiar e à condição no domicílio. Esses elementos são importantes, pois refletem a atuação das mulheres que se retiram de seus espaços familiares, lançando-se no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que conciliam o trabalho com a chefia familiar, especialmente quando se trata da manutenção e do provento financeiro da família.

No ano de 2011, a posição das trabalhadoras domésticas como chefes de família aglutinou 35,3% delas. Já 42,7% dessas trabalhadoras se encontravam na condição civil de cônjuges. Ainda, o pertencimento racial das trabalhadoras, conjugado com as filiações, chefes no domicílio familiar e cônjuges, sobressai em relação às que pertencem ao grupo negro (Dieese, 2013).

Entre as domésticas negras, 36,6% eram chefes no domicílio, enquanto as não negras eram 33,3%. As trabalhadoras domésticas negras que se encontravam como cônjuges compuseram 39,5% no mesmo período. Tais representações de trabalhadoras domésticas não negras totalizaram 47,7%.

Nessa perspectiva, a situação das domésticas e os vínculos empregatícios na atividade espelham comportamentos intrínsecos à órbita do espaço privado, como o mercado de trabalho, e se estendem por todo o tecido social. Na passagem dos anos seguintes, as observações entre os dois grupos de trabalhadoras, formalizadas e não formalizadas, mensalistas e diaristas, indicam, em parte, os efeitos da ampliação dos direitos trabalhistas e os desafios a serem superados para a efetivação e a manutenção dos direitos previstos em lei. Visto isso, destaca-se que as informações a seguir foram extraídas e sintetizadas do estudo sobre o perfil das trabalhadoras domésticas, documentado por Pinheiro *et al.* (2019).

Em 2018, 14,6% das mulheres brasileiras ocupadas concentravam-se em atividades remuneradas no trabalho doméstico (Pinheiro *et al.*, 2019). As estatísticas apresentadas para as regiões Sul (11,9%) e Norte (13,2%) indicaram resultados inferiores à média nacional. Por esse viés, Nordeste (15,6%), Sudeste (15,0%) e Centro-Oeste (15,6%) mantiveram-se acima da média nacional. O público masculino, nos espaços nacional e regional, esteve representado em um percentual limitado a 1%.

No somatório geral do referido ano, 6,2 milhões de pessoas, entre homens e mulheres, estavam empregadas na referida atividade, sendo que, desse total, 4 milhões eram pessoas negras e 3,9 milhões eram mulheres negras. No âmbito nacional, entre as trabalhadoras ocupadas no mercado de trabalho, 18,6% das mulheres negras exerciam trabalho doméstico remunerado, enquanto 10% das mulheres brancas o faziam.

As evidências encontradas na pesquisa evidenciam dois pontos: o envelhecimento das trabalhadoras domésticas (proporção de mulheres com mais de 60 anos); a migração das trabalhadoras mais jovens (de até 29 anos de idade) para outras atividades menos estigmatizadas, mas não menos precárias, como o serviço de telemarketing. É importante salientar o fenômeno dessa transição demográfica como uma ocorrência heterogênea entre as trabalhadoras.

Tendo isso em vista, explicita-se que a saída das mais jovens do serviço doméstico remunerado ocorre de forma mais acentuada para as trabalhadoras brancas do que para as trabalhadoras negras. Isso pois as primeiras contam com um nível de escolaridade mais elevado, o que as credenciam a ocupar outras oportunidades nos postos de trabalhos, além da estrutura sociorracial e as oportunidades assimétricas que são vivenciadas pelo grupo negro (Pinheiro *et al.*, 2019).

Ao relatarem a situação das trabalhadoras mensalistas (atuam em apenas um domicílio) e das diaristas (atuam em mais de um domicílio ou em apenas um domicílio, mas com jornadas semanais de até 16 horas – dois dias na semana), os autores revelam a persistência da informalidade nessa atividade. Em 2013, o nível de formalização alcançava 30% das trabalhadoras. Nos anos de 2016 e 2018, esse indicador apresenta um aumento e, posteriormente, declínio (33,3% e 28,6%) na proteção trabalhista por meio da carteira de trabalho assinada.

Nos períodos apontados, as diaristas responderam com as menores representações do trabalho formal (11,2%; 9,5%), ao passo que as mensalistas apresentaram os maiores níveis de cobertura do trabalho formal e, por conseguinte, maiores garantias legais no exercício do trabalho, mas com recuos nos anos destacados (46,1%; 43,5%). Esse fato sugere, no mínimo,

uma atenção especial à situação dessas trabalhadoras que estão à parte da cobertura legal prevista na LC nº 150/2015. Pensando nisso, Fraga e Monticelli (2021) destacam uma certa “informalidade institucionalizada”, pela maneira como foram tratados os dispositivos da LC.

Se, por um lado, houve a preocupação com a formalização do vínculo trabalhista das trabalhadoras mensalistas, por outro, as trabalhadoras diaristas ficaram à própria sorte, estando em “linhas ocultas” da lei, responsabilizando-se individualmente pela situação de emprego que vivenciam. Essa constatação reside na negligência do trato da lei, nas desonerações sugeridas posteriormente e em sua aplicabilidade, assim defendida por Pereira, Dutra e Mendonça (2014).

No tocante ao tempo empregado, ou seja, na jornada de trabalho das mensalistas e das diaristas, há um distanciamento nítido que se reflete nas médias salariais de ambos os grupos. Enquanto as mensalistas têm jornadas semanais médias de cerca de 38 horas de trabalho, as diaristas, por sua vez, apresentam médias muito aquém, correspondentes a 24 horas por semana.

Os salários dessas trabalhadoras são um ponto importante a ser destacado. Entre as duas categorias, mensalistas e diaristas, as primeiras alcançaram rendimentos médios mensais quase 25% superiores aos das diaristas (R\$ 956 e R\$ 773), enquanto as últimas respondiam por menor jornada de trabalho semanal, o que pode indicar, em parte, menores dotações salariais.

A despeito dos rendimentos por hora, a posição é invertida. As diaristas posicionam-se à frente das mensalistas (R\$ 8,4 contra R\$ 5,9). Contudo, mesmo diante de possíveis benefícios monetários, estes poderiam ser dissolvidos se considerados o contexto do mercado em questão, a inexistência de registro formal e as jornadas inferiores, ainda que parte da categoria se disponha a arcar individualmente com os encargos à previdência social.

Em função das normas sociais estabelecidas, são as mulheres que ofertam essa atividade, colocando à disposição do mercado sua mão de obra, em troca de uma remuneração caracterizada por baixos níveis de rendimento salarial, situados em escala inferior à média do salário mínimo legal (R\$ 1.146,00 - ano de 2023).

O alto nível de informalização e a baixa adesão ao sistema previdenciário evidenciam as desigualdades no setor. A maioria era de mulheres negras, com idade média de 49 anos, e cerca de 30% delas possuíam registro na carteira de trabalho, com expressivo aumento no grupo de trabalhadoras na condição de diaristas (Brasil, 2024).

De acordo com as informações divulgadas pelo Dieese (2021), do total de 95,5 milhões de pessoas ocupadas no Brasil em 2019, 6,2 milhões eram trabalhadores domésticos, o que representou mais de 92% das pessoas ocupadas nesse ramo de atividade. No quadro de composição por gênero nesse setor, 5,7 milhões eram mulheres; pelo critério racial, 3,9 milhões (66%) eram mulheres negras e 1,9 milhões (32,0%) eram não negras.

Referente à formalização no trabalho, em 2019, 27% das trabalhadoras domésticas possuíam carteira de trabalho assinada, contra 73% que não dispunham dessa garantia e, do total de 2,2 milhões que contribuíram para a previdência social, 59,0% eram mulheres negras, contra 37% das não negras. No conjunto nacional, as trabalhadoras cumpriram uma jornada média de trabalho de 52 horas semanais.

Entre as trabalhadoras domésticas formalizadas, no ano de 2019, 48,3% eram da cor branca, 42,2% da cor parda e 9,4% da cor preta. No lado oposto, daquelas não formalizadas, o quadro é composto por 34,8% de cor branca, 54,2% de cor parda e 10,9% de cor preta. Ou seja, as duas últimas categorias raciais que compõem o grupo negro representam, em sua totalidade, 65,1% das trabalhadoras que não dispõem dos direitos trabalhistas garantidos, diante da ausência de vínculo empregatício nessa relação de trabalho (IBGE, 2019).

4.2 ANÁLISE DESCRITIVA DOS INDICADORES DO TRABALHO DOMÉSTICO

Nesta seção, são apresentadas as estatísticas que norteiam o quadro compositivo de rendimentos, ocupação, vínculo, jornada e níveis de contribuição previdenciária no trabalho doméstico. Esses indicadores exprimem, além dos níveis de participação por recortes específicos, como sexo, cor e idade, os desequilíbrios internos no grupo de trabalhadoras domésticas⁸.

No Brasil, compõem esse setor os trabalhadores que exercem as funções de cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, faxineiro, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante de idosos etc. A composição concentra um número de trabalhadores do sexo masculino em diversas funções. No entanto, a participação das mulheres é explícita nessa atividade historicamente feminizada.

Com isso, uma particularidade se insere no trabalho de cuidado realizado no domicílio. Esta diz respeito ao profissional que o realiza que, possuindo nível técnico ou superior, mesmo sendo de um setor que internaliza profissionais com baixa qualificação educacional, pelo

⁸ Na presente tese, alternadamente, o termo utilizado para designar a categoria é “trabalhadoras domésticas”, visto que, em termos quantitativos, as mulheres, em 2019, representaram 92% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico no Brasil (Dieese). Ainda que os homens executem tais atividades, elas são de natureza específica para eles, como jardinagem, vigilância, condução de veículos etc., com níveis muito aquém dos observados no grupo feminino. Ao mesmo tempo, as atividades desenvolvidas pelas mulheres são caracterizadas por lavar, passar, cozinhar, arrumar o domicílio e outras.

regimento legal, está enquadrado na categoria de trabalhadores domésticos, conforme o artigo 1º da Lei Complementar nº 150/2015.

4.2.1 Participação dos grupos no trabalho doméstico remunerado

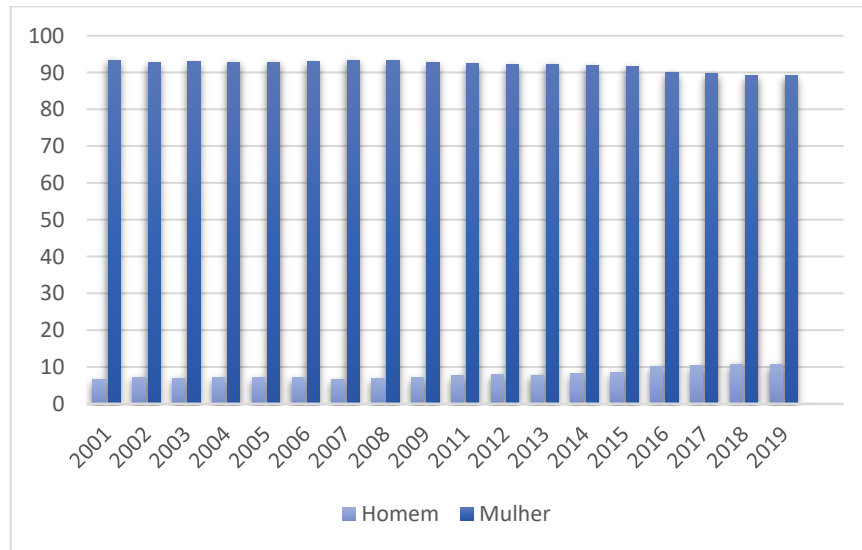
No Gráfico 1, foram ilustradas as distinções participativas no total de ocupados, restritas ao sexo no trabalho doméstico nacional, no período de 2001 a 2019. Tal recorte fundamenta-se nas transformações referentes à composição desse setor, que, no período, incluem alterações de caráter jurídico, como a elaboração da Emenda Complementar nº 72/2013, a transição desse período para uma fase de maturação da lei e a posterior promulgação da Lei Complementar nº 150.

Para tanto, como referenciado pela literatura, as mulheres são as principais ocupantes, em termos proporcionais, dessa atividade, atingindo mais de 20% da representação entre os anos de 2001 e 2005. Nos anos seguintes, há um declínio nos níveis de ocupação de tais trabalhadoras, que transitam entre os percentuais quantitativos de 19% no ano de 2006 e 14% no último período observado – 2019.

Do lado oposto, essas representações, quando aplicadas ao grupo masculino, evidenciam quão díspares são os níveis ocupacionais dos homens nessa atividade. Suas observações, entre 2001 e 2019, não ultrapassam a faixa percentual de 1% entre os ocupados. Vale ressaltar que a edição da Emenda Constitucional nº 72/2013 teve como intuito o aumento gradual dos níveis de ocupação formal na atividade. Percebe-se, ao longo dos anos, especialmente entre 2013 e 2019, um arrefecimento nas observações no que diz respeito às principais representantes desse setor ocupacional: as mulheres. Mesmo sendo as principais executoras do trabalho doméstico, os resultados (Gráfico 1) contrastam com uma situação conflituosa.

As medidas de caráter protetivo do trabalho, como a PEC das Domésticas e a posterior Lei Complementar nº 150/2015, não estabelecem, propriamente, níveis ocupacionais satisfatórios, mas preconizam, por meio de suas diretrizes normativas, o resguardo dos direitos trabalhistas direcionados ao conjunto de trabalhadores.

Gráfico 1 - Proporção de trabalhadores(as) domésticos(as) no total de ocupados(as) por sexo – Brasil (%)



Fonte: IBGE ([2025]).

Os resultados contidos no Gráfico 1 indicam, em certa medida, os níveis de ocupação das domésticas com o comportamento social (patronal) pós-edição das medidas normativas, bem como o comportamento do mercado de trabalho em relação à atividade econômica na sua totalidade. Tendo em vista que esse setor se estruturou a partir de uma lógica escravista, pois as atividades desempenhadas no interior da Casa Grande eram realizadas pelas mulheres negras escravizadas, aquelas estruturas que sustentaram a separação dos brancos como senhores e negros como escravos modularam as múltiplas dimensões da vida social (educação, mercado de trabalho, saúde, campo jurídico e outros), não se esvaindo; ao contrário, perduraram mesmo no pós-abolição.

Desse modo, o trabalho doméstico se insere na vida das mulheres por meio de relações intrassociais estereotipadas, que determinam e subdividem atividades tipificadas como pertencentes à “natureza” feminina. Materializado como trabalho reprodutivo, nele, as mulheres desenvolvem atividades, seja remunerada e não remunerada, que obedecem a essas relações, assimiladas no imaginário coletivo como “trabalho de mulher”. Nesse entendimento, o trabalho doméstico se apresenta como uma situação recorrente no universo feminino, sendo retratada, em termos quantitativos, pela composição dessa área.

Em relação à composição racial do setor (Gráfico 2), as trabalhadoras negras são, reiteradamente, a maioria. Isso em função dos condicionantes sociais, históricos e culturais que resultam em oportunidades de vida desiguais, face ao processo de constituição nacional. Os níveis representativos dessas trabalhadoras, considerando como categoria negra os indivíduos

autodeclarados pretos e pardos pelo IBGE, deslocam-se do patamar de 56%, em 2001, para 61%, em 2012, compondo 60% do setor em 2019.

Nesse viés, se observado que as mulheres ocupam os espaços de trabalho que restringem seus potenciais e inibem a escalada em direção a postos de trabalho mais valorizados e bem remunerados, considerando a identidade dos atributos produtivos, é possível considerar que esses espaços apresentam efeitos discriminatórios e segregacionistas.

Pela ótica da teoria econômica, trabalhadores com os mesmos atributos produtivos, mas remunerados com base em preferências individuais, por exemplo, quanto ao gênero e à cor, deparam-se com o efeito da discriminação. A segregação está condicionada à igualdade entre os trabalhadores nos atributos produtivos, mas ocupam postos de trabalho distintos; tal ocorrência concretiza essa ação (Jorge, 2011). Entre os efeitos mais comuns da discriminação e da segmentação no mercado de trabalho está o surgimento de diferenciais de rendimento entre os grupos.

O Brasil não experimentou, no sentido estrito, ações segregacionistas institucionalizadas, como ocorrido nos Estados Unidos com a criação da Lei Jim Crow (1870) – a princípio, no estado do Tennessee, que aludia à ideia falaciosa de “separados, mas iguais” e estabelecia o afastamento entre negros e brancos nos meios de transportes, cais, hotéis, barbearias, restaurantes, teatros, entre outros espaços –, e na África do Sul, em que o regime segregacionista mais conhecido foi o *apartheid*. No entanto, os ideários raciais instituídos em solo nacional seguiram uma lógica baseada na sutilidade de ações que visavam à depreciação dos grupos racializados por meio de práticas racistas invisíveis, mas sentidas no cotidiano da população e nas esferas da vida da população negra e mestiça do país.

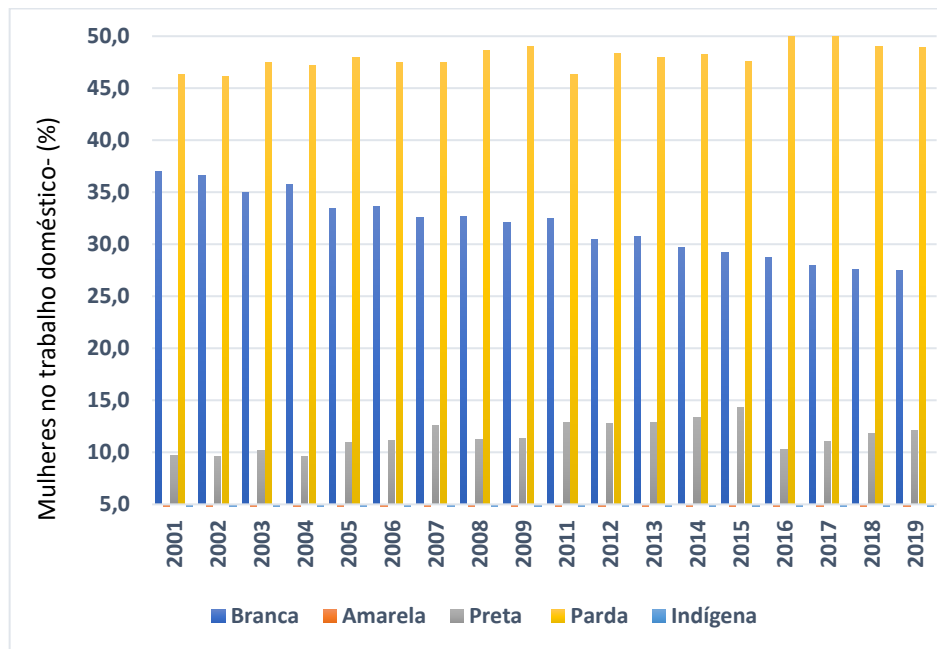
No caso do setor em questão, outra emergência se destaca pelos efeitos das práticas discriminatórias capilarizadas no meio social, direcionadas com maior intensidade à população negra no Brasil, que se estendem na contemporaneidade. Quando tais efeitos são hierarquizados intragrupo, as mulheres negras arcam com o peso da dupla discriminação, por serem mulheres e, em seguida, por serem mulheres negras (Soares, 2000).

Assim sendo, após as representações das mulheres negras, figuram, entre os maiores níveis de representatividade, as mulheres brancas. Enquanto as primeiras responderam com um aumento da composição representativa ao longo do período observado, o grupo de mulheres brancas, por sua vez, declinou nessas representações.

Em 2001, as trabalhadoras brancas no trabalho doméstico correspondiam a 37%. Em 2006, eram 33,7%; em 2013, 30,8%; em 2015, 29,2%; e em 2019, 27,5%. Nos grupos em que as representações foram menos expressivas, em termos quantitativos, estão as trabalhadoras de

cor amarela e as indígenas, ambas perfazendo um total de aproximadamente 1% das representações. Diante das inferências apresentadas por cor (Gráfico 2), entre as mulheres, é possível traçar uma correspondência à alusão coletiva que ressoa “o lugar da mulher é onde ela quiser” (Pinheiro *et al.*, 2019), com clareza de que esses lugares são bem específicos e limitados.

Gráfico 2 - Distribuição das mulheres no trabalho doméstico por cor – Brasil (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

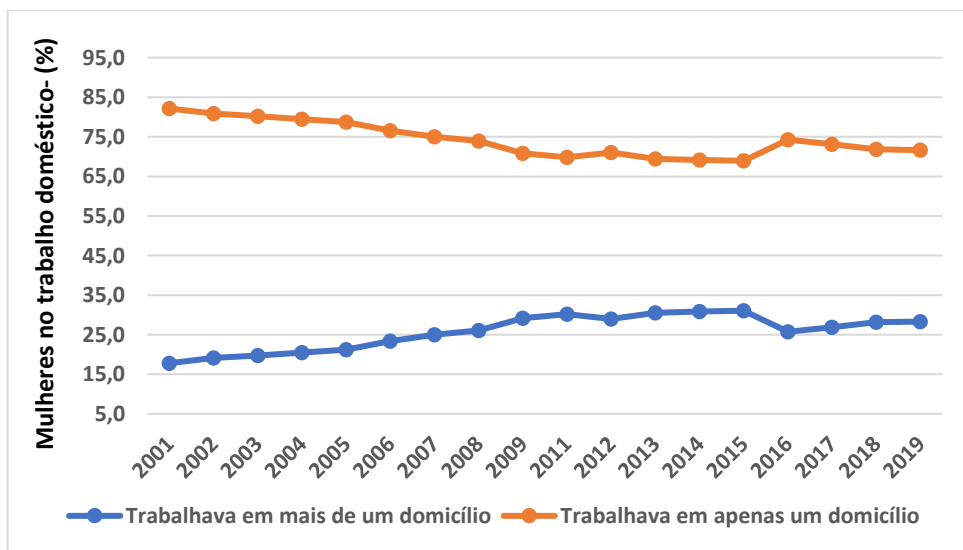
No que se refere à afirmação acima, ressalta-se que são específicos porque podem englobar fatores como idade, escolaridade, experiência etc., os quais impactam diretamente as chances de ingresso em determinadas áreas profissionais. Em relação à sua limitação, esta pode incluir os itens sugeridos anteriormente, mas somam-se à condição dessas mulheres no interior da família, ao cuidado com os filhos e à sua penalização por serem mães e chefes no domicílio, visto que o próprio mercado de trabalho acolhe os homens de maneira distinta, assim como a origem classista da qual essas trabalhadoras são oriundas pode atuar como um determinante na escalada profissional.

Para elas, preencher esses espaços é, antes de tudo, transpor barreiras sedimentadas nas desigualdades internalizadas pelo conjunto social, haja vista que o mercado dispõe de atenção à presença masculina, mas impõe uma penalidade às mulheres, que pode se agravar quando seus marcadores sociais são determinados pelas estruturas patriarcais, de gênero, raça e origem geográfica. Desse modo, enquanto as mulheres brancas vêm se retirando com maior intensidade

do setor doméstico, as mulheres negras, considerando o somatório de mulheres pretas e pardas, pelo exposto no Gráfico 2, têm inflado esse ramo, devido à sua maior participação.

Cabe explicitar, no que tange à distribuição das trabalhadoras domésticas conforme o número de domicílios em que atuam (Gráfico 3), caracterizada pelo grupo de trabalhadoras presentes em mais de um domicílio, comumente personificado pela atuação das trabalhadoras diaristas, que o trabalho exercido por esta categoria se materializa pela prestação do serviço doméstico no lar de terceiros. Isso de modo que essa atividade não excede, no mesmo domicílio, mais de dois dias de trabalho na semana.

Gráfico 3 - Distribuição percentual das trabalhadoras domésticas segundo o número de domicílios – Brasil (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Nessa configuração, as domésticas diaristas, ilustradas no Gráfico 3, representavam 17,8% das trabalhadoras que atuavam, em 2001, em mais de um domicílio. Nos anos posteriores a 2015, observa-se uma distribuição ascendente na análise. A partir de 2016, nota-se um recuo nessas representações (25,7%), com recuperação de 2,6 p.p. nas observações em 2019.

Entre os movimentos distributivos simultâneos nessa composição, pode ser notada, por um lado, uma fase ascendente na distribuição das trabalhadoras diaristas até 2015 e, na sequência, uma retração que tende a se reverter, sutilmente, nos triênios finais. Em outro ponto de observação, encontram-se as trabalhadoras que atuam em apenas um domicílio. Nesse quadro participativo, as trabalhadoras mensalistas estão inseridas no serviço doméstico remunerado.

A dispersão distributiva ao longo da faixa analisada entre as trabalhadoras mensalistas revela um movimento contrário. Isso pode ser percebido na faixa inicial, que se inicia em 2001, quando mais de 80% das mensalistas atuam em um único domicílio. Essa situação é revertida

gradualmente até o período que coincide com a promulgação da Lei Complementar nº 150/2015, totalizando 68,9% dessa categoria atuando em tal condição. No ano seguinte – 2016 –, essa tendência se inverte positivamente para as mensalistas (74,3%), mas ainda está aquém daquele quadro participativo observado na fase inicial.

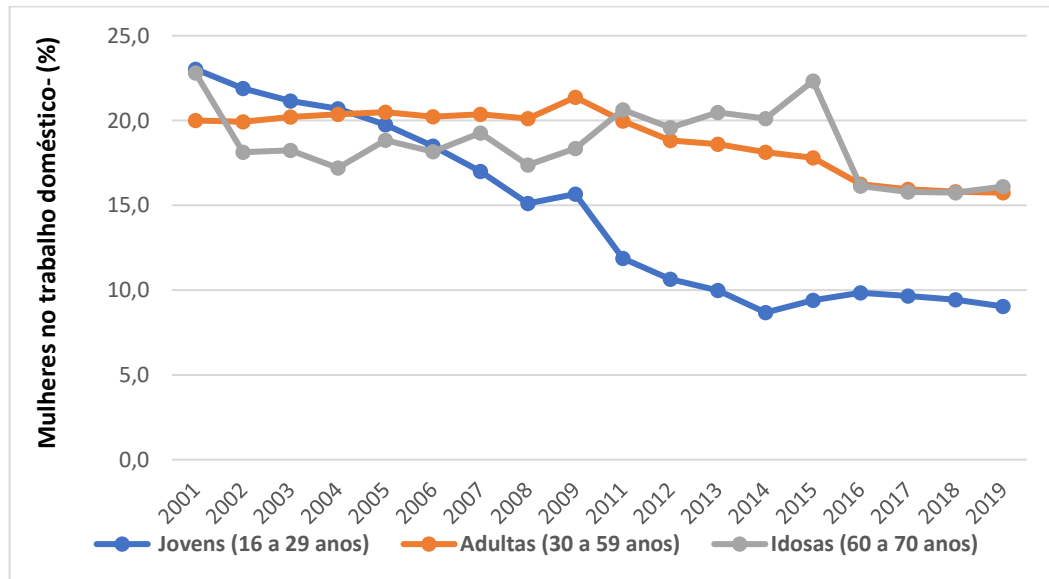
No que se refere à idade⁹ das trabalhadoras domésticas, uma tendência observada por Pinheiro *et al.* (2019) corrobora os achados apresentados no Gráfico 4. Nas faixas etárias delimitadas entre os grupos das mais jovens e das mais idosas, as primeiras identificadas na faixa de 16 a 29 anos de idade eram a maioria (23,0%) e estavam no trabalho doméstico em 2001. Com o passar dos anos, até 2013 (10,0%), o grupo de trabalhadoras mais jovens apresenta uma retração participativa no período indicado, assim como em suas representações no marco temporal total.

Esse declínio se replicou nos anos seguintes. No período final, isto é, em 2019, as trabalhadoras jovens representavam apenas 9,0% no trabalho doméstico. Ainda, na faixa etária intermediária, estão as trabalhadoras adultas, agregadas às domésticas, com idade de 30 a 59 anos, com permanência estável (20,0%) até 2008, com exceção destacada em 2002 (19,9%). No ano de 2009, por sua vez, as observações excedem em 1,4 p.p. a composição amostral das domésticas adultas. Em 2011, os níveis etários representativos retornaram aos níveis iniciais de 20,0%.

Nos anos seguintes, há uma reversão que marca a descontinuidade da trajetória das trabalhadoras adultas no exercício do trabalho doméstico remunerado. Essa fase se inicia em 2012 (18,8%) e prolonga-se em trajetória decrescente até 2019 (15,7%). O quadro participativo dessa faixa revela que essas mulheres compõem uma parte substancial do trabalho considerado reprodutivo, ainda que essa presença apresente uma retração significativa nos anos destacados.

⁹ Nos percentuais elencados entre as trabalhadoras domésticas nas faixas de idade, os resultados apresentados na Figura 4 são apresentados em termos absolutos. Essas informações são referentes à posição na ocupação no trabalho principal da semana de referência, compostas pelos grupos: empregado no setor privado; trabalhador doméstico; empregado no setor público (inclusive servidor estatutário e militar); empregador conta-própria; trabalhador familiar auxiliar.

Gráfico 4 - Proporção das mulheres no trabalho doméstico por faixas etárias - Brasil (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

No último grupo das domésticas, encontram-se as trabalhadoras com idade mais avançada, situadas no intervalo etário de 60 a 70 anos. Nesse grupo, há uma alternância, em termos proporcionais, que varia de 22,8% a 18,3% entre 2001 e 2009. Em 2011, a representação percentual dessas trabalhadoras na faixa etária indica uma elevação significativa desse grupo na execução de trabalho remunerado, o que ocorreu antes da edição da EC nº 72/2013.

No ano posterior – 2012 –, o percentual de observações das idosas diminuiu para 19,5%, atingindo os maiores níveis de alocação entre as faixas etárias em 2015 (22,3%), mas retomando um movimento de queda a partir de 2016 (16,1%), que se observa até 2019. Contudo, a participação desse grupo nessa esfera trabalhista tende a diminuir, mas ainda há amostras participativas acima dos níveis das trabalhadoras mais jovens e próximos aos das trabalhadoras adultas.

Nesse viés, vale destacar que é preocupante, para essa faixa das domésticas, a proximidade etária com a idade de retirada do mercado de trabalho formal. Observa-se que, a depender do tempo de contribuição à previdência social, a idade regular para as mulheres atuarem no trabalho formal estende-se até os 65 anos.

Ainda, outro ponto que requer atenção se refere à elevação desse grupo até meados dos anos 2015, que, possivelmente, pode estar associado às condições econômicas do país e na queda do poder aquisitivo para o conjunto dos trabalhadores, em função da elevação dos índices de preços, em especial para aqueles inseridos na menor faixa de renda e que possuem pouca ou quase nenhuma alternativa para se protegerem das variações dos preços. Ao contrário, são impactados severamente por essas variações, uma vez que pertencem à camada de renda dos

estratos mais baixos e auferem rendimentos médios que podem ficar abaixo do salário mínimo nacionalmente estabelecido.

Visto isso, faz-se oportuno salientar que a presença desses três grupos de trabalhadoras, delimitados por faixas etárias, caracteriza-se por uma permanência heterogênea nesse setor. Isso pode ser observado na primeira situação das domésticas mais jovens (16 a 29 anos), que, ao longo dos anos analisados, tende a declinar nas representações das trabalhadoras que atuam no serviço doméstico. Essa situação, assim documentada por Pinheiro *et al.* (2019), suscita a possibilidade de motivos para a queda na participação das mais jovens no trabalho doméstico remunerado.

Acerca disso, tem-se a desvalorização do trabalho, as baixas remunerações, o estigma social em torno da profissão e as garantias de proteção dos direitos trabalhistas – estes pontos podem indicar motivações para a saída das mais jovens desse trabalho. No entanto, o deslocamento delas em direção a outras atividades não lhes assegura, instantaneamente, melhor qualidade, condição e proteção do trabalho, visto que as atividades encontradas, como ressaltam Pinheiro *et al.* (2019), estão inseridas, por vezes, no setor de telecomunicações e nas áreas de serviços que tipicamente remuneram aquém, em relação aos demais setores econômicos, como o caso dos operadores de telemarketing e o comércio.

Esse espaço de fuga, mesmo não retratando o melhor dos cenários dispostos, apresenta-se a esse grupo como meio viável para aquisição de outras garantias. Ainda que a equiparação das leis trabalhistas direcionadas às domésticas seja uma realidade, as violações dos direitos trabalhistas e a observância aos cumprimentos legais cristalizados por meio da fiscalização colocam-se como pontos que merecem constante vigilância.

Diante disso, vale ressaltar que, conforme prescrito na Carta Magna, o lar é um recinto inviolável. No entanto, ocorrem situações dissociadas da esfera mercadológica, pois esse trabalho não gera lucro para quem o utiliza, mas satisfação e bem-estar. Esse regramento legal assegura o fórum íntimo intradomiciliar, o que, em outro ponto, mantém distante o trabalho doméstico do campo de visualização institucional e do cumprimento das alíneas da lei.

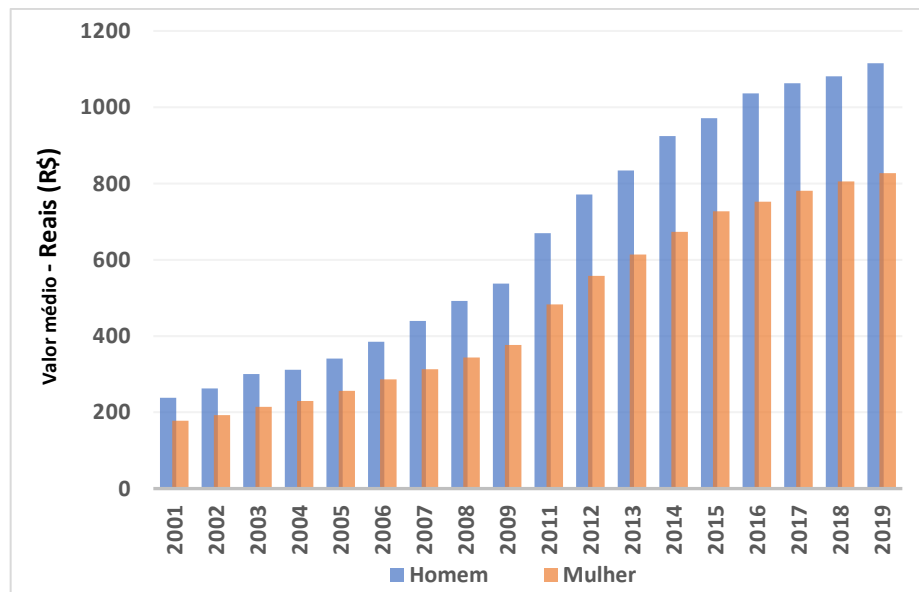
4.2.2 Rendimentos salariais do trabalho doméstico

No que se refere aos rendimentos auferidos no serviço doméstico remunerado, essa subseção ilustra, em diversos recortes, os saldos desta categoria no cenário nacional, entre 2001 e 2019, e associa-os aos dispositivos legais que norteiam esse setor. Na distribuição média dos

rendimentos¹⁰ do trabalho principal, com enfoque no trabalho doméstico (Gráfico 5), os saldos de maior expressão pertencem ao grupo de trabalhadores masculinos, embora esse grupo seja minoria nas ilustrações apresentadas no tópico anterior quanto à sua participação nessa área.

O descompasso ilustrado (Gráfico 5) denota um reflexo já documentado na literatura das disparidades em termos participativos, em que as mulheres são maioria, quase absoluta, na reprodução do trabalho doméstico, mas auferem rendimentos largamente inferiores quando relativizados aos percebidos pelos homens.

Gráfico 5 - Distribuição média dos rendimentos no trabalho doméstico por sexo – Brasil (R\$)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Para ambos os grupos, os rendimentos evoluem ao longo da faixa temporal. Contudo, essa elevação ocorre com retornos mais expressivos entre os homens. Estes acumularam, em 2001, rendimentos médios de R\$ 237,88. No lado oposto, as mulheres angariaram, no mesmo período, apenas R\$ 178,21 nessa atividade.

O referido achado revela que as domésticas, no ano em destaque, recebiam, aproximadamente, 74,0% do que recebia um trabalhador do sexo masculino no serviço doméstico. Essa tendência não apresenta rupturas ao longo dos anos observados; pelo contrário, intensifica-se em favor do grupo masculino.

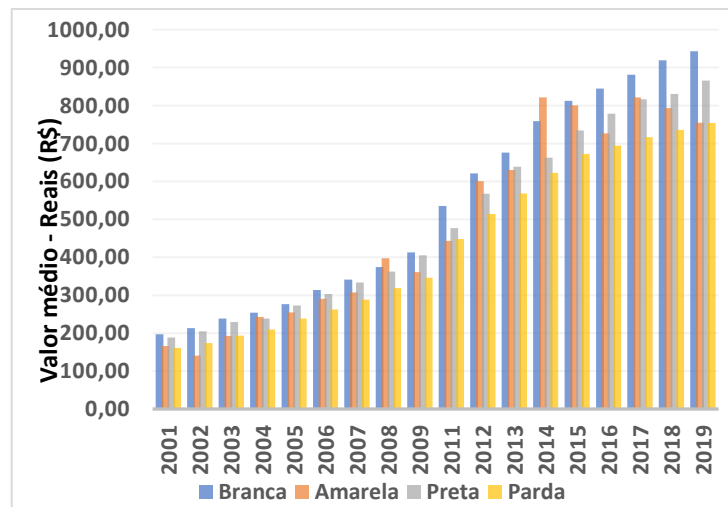
Enquanto o salário mínimo vigente, em 2013, era fixado em R\$ 678,00, a média salarial dos trabalhadores do grupo masculino inseridos no trabalho doméstico já excedia esse valor (R\$ 834,34). Em contrapartida, as trabalhadoras registraram salários médios inferiores ao mínimo nacional (R\$ 614,11). Quando eles ultrapassaram, em termos monetários, o retorno

¹⁰ Os valores dos rendimentos médios neste capítulo estão no formato nominal.

médio de R\$ 1.000,00, nos anos de 2016 a 2019, as mulheres alcançaram apenas as médias (R\$ 752,22) equivalentes às masculinas, datadas do ano anterior (2012) à edição da Emenda Complementar nº 72/2013.

Ademais, nas representações das médias salariais do trabalho principal e do trabalho doméstico, os resultados do Gráfico 6 demonstram situações que se alternam entre as trabalhadoras que desenvolvem, predominantemente, o trabalho doméstico em suas diversas modalidades:

Gráfico 6 - Distribuição média dos rendimentos no trabalho doméstico por Cor – Brasil (R\$)



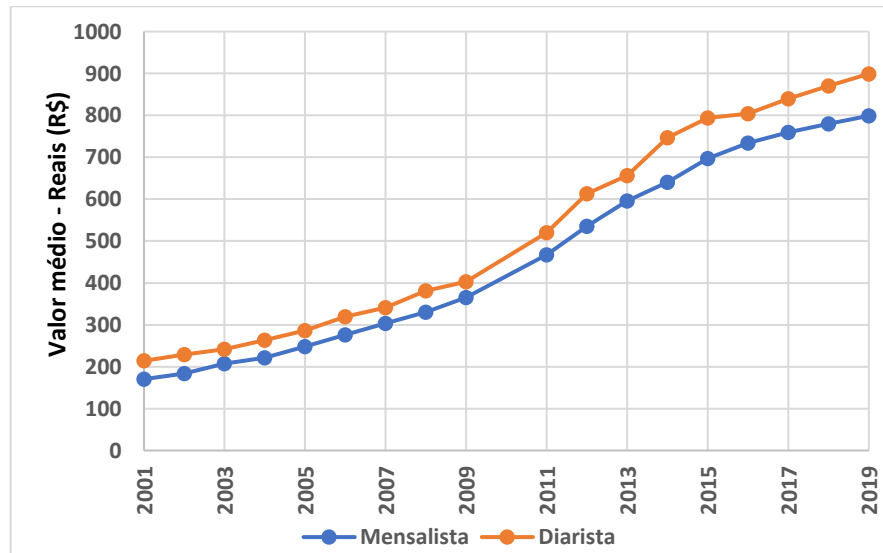
Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Nas representações monetárias dessas médias salariais, as mulheres brancas ocupam a primeira posição em rendimentos até 2007. A exceção restringe-se aos anos de 2008 e 2014, nos quais a ordem é invertida entre as trabalhadoras autodeclaradas da cor amarela, que contabilizaram os retornos de R\$ 397,55 e R\$ 821,60, respectivamente. A partir de 2015, as domésticas da cor branca apresentam as maiores médias salariais, que se mantêm até o ciclo final.

Em outra vertente, encontram-se as trabalhadoras negras, às quais se somam as trabalhadoras de cor preta e parda. Ainda que sejam a maioria representativa nessa atividade, seja em função das normas sociais ou dos antecedentes históricos e culturais, os rendimentos dessas trabalhadoras não ultrapassam os valores recebidos pelas brancas, com uma exceção: quando relativizados apenas aos rendimentos das trabalhadoras da cor amarela. Estas apresentaram médias inferiores nos anos de 2001-2003, 2005-2007, 2009-2011, 2013, 2016 e 2018-2019. No caso das trabalhadoras da cor parda, a situação mostrou-se mais desvantajosa do primeiro ao último ano observado.

Nesse contexto, associado às modalidades exercidas no trabalho – mensalistas e diaristas –, o rendimento médio no trabalho principal, restrito ao setor doméstico, evolui na ordem temporal destacada nas ilustrações seguintes. No entanto, essa evolução não se caracteriza por uma sequência igualitária de rendimentos entre as trabalhadoras.

Gráfico 7 - Rendimento médio das trabalhadoras domésticas por vínculo de mensalista e diarista – Brasil (R\$)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Na ilustração do Gráfico 7, é possível notar que, se os retornos salariais médios aumentam ao longo dos anos, essa tendência se intensifica, de forma virtuosa, para as trabalhadoras diaristas. Os retornos salariais desse grupo indicavam, em 2001, R\$ 214,15, atingindo, em 2015, R\$ 793,55. Na categoria oposta, as mensalistas iniciaram o mesmo período com o valor médio de R\$ 170,38, alcançando, em 2015, R\$ 696,88. Essas distorções intragrupo sinalizam situações antagônicas vivenciadas no mercado de trabalho, no mesmo setor – o doméstico. Porém, são os vínculos no trabalho que as distinguem.

Enquanto os rendimentos das diaristas são superiores aos das mensalistas, estas últimas contam com outros dispositivos legais que lhes asseguram condições de trabalho distintas, a exemplo da formalização, com a obrigatoriedade de assinatura da carteira de trabalho, do estabelecimento da jornada de trabalho, do seguro-desemprego, das férias anuais e outros. Isso embora, no contexto brasileiro, a classe patronal, especificamente no trabalho doméstico, infrinja determinações jurídicas, como os direitos trabalhistas e as garantias fundamentais estabelecidas nas normas constitucionais vigentes.

São situações massificadas em notificações jurídicas, publicizadas nos meios de informação, como os casos que coabitam com relações de trabalho “subterrâneas” (à margem

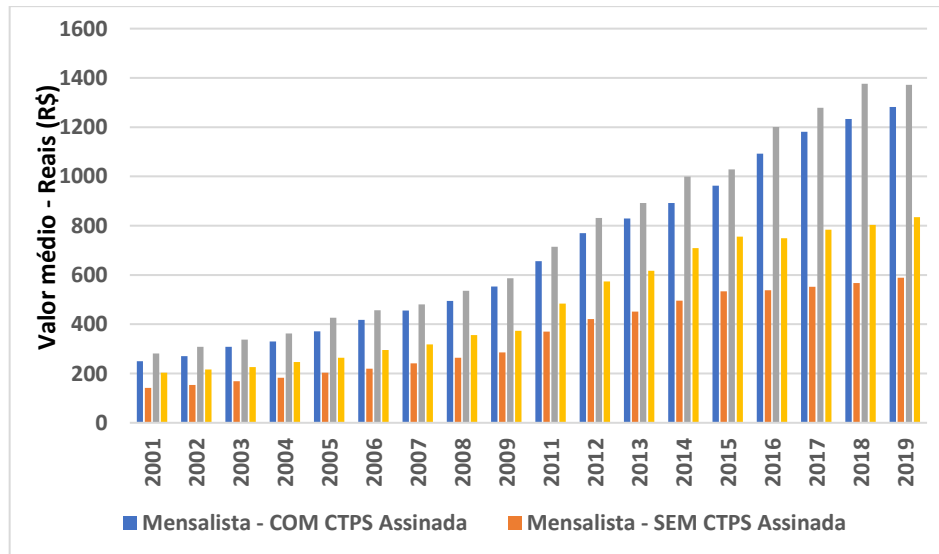
da lei) e são elucidados no território nacional, evidenciando as violações de direitos básicos, descortinados sob o teto das camadas de renda da classe média e alta brasileira.

Nos resultados encontrados para ambas as categorias de trabalhadoras, as médias dos rendimentos principais seguem uma trajetória de expansão nos períodos elencados. Contudo, a tendência revelada leva a um distanciamento entre os valores recebidos pelas diaristas e os das mensalistas.

Com a introdução da LC nº 150/2015, entre outras diretrizes estabelecidas com o intento de fornecer ao conjunto das trabalhadoras formais as garantias constitucionais, que outrora fora concedido a outras camadas de trabalhadores, ressalta-se a movimentação dos rendimentos das trabalhadoras domésticas – diaristas –, sendo estas um grupo que, mesmo compondo o trabalho doméstico, não estão contempladas com os dispositivos contidos na LC nº 150/2015. Isso se deve ao fato que, segundo os critérios estabelecidos na LC, o trabalho desenvolvido por elas não obedece ao princípio da continuidade, ou seja, as diaristas trabalham até dois dias na semana, não configurando o vínculo entre o empregador e o empregado que ocorre quando a trabalhadora presta tal serviço por três dias ou mais em um mesmo domicílio. Nessas condições, as diaristas não dispõem dos direitos, como FGT e assistência previdenciária, exceto se arcarem individualmente com os custos, as licenças, férias remuneradas, entre outros.

Nos cenários seguintes, a relação entre os rendimentos das mensalistas e diaristas, com e sem carteira de trabalho assinada (Gráfico 8) e o vínculo trabalhista atuam como fatores positivos para a elevação da renda média do trabalho. Na situação observada, em que a renda média se eleva na faixa temporal para todas as categorias de trabalhadoras, essa expansão é mais intensa entre as diaristas, que possuem a carteira de trabalho assinada.

Gráfico 8 - Rendimento no trabalho doméstico por vínculo de mensalista e diarista, com e sem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada – Brasil (R\$)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Esta informação sobre os rendimentos, correlacionada ao vínculo no trabalho (Gráfico 9), destaca uma questão delicada do tema. Dispor de direitos trabalhistas, comumente atribuídos às mensalistas, demonstra que a formalização no trabalho e o acréscimo nos proventos salariais são fatores a serem considerados para as diaristas que atuam à margem da regulação legal. Enquanto as demais categorias recebiam, no ano de 2015, menos de R\$ 1.000,00, essas trabalhadoras, à época, somavam, em valores médios, R\$ 1.028,07, expandindo esses resultados até o último ano considerado.

Ainda que seja amplamente difundida a ideia de maiores saldos salariais imediatos, provenientes de um serviço prestado de forma autônoma, sem qualquer vínculo entre empregador e empregada, há que se considerar, inicialmente, que esses retornos podem ser diluídos no momento que as diaristas que não dispõem do registro formal no emprego devem contribuir de forma individual para a previdência social. Em caso contrário, são excluídas do amparo protetivo da LC, bem como dos direitos previstos em lei que assegura as demais quando formalizadas.

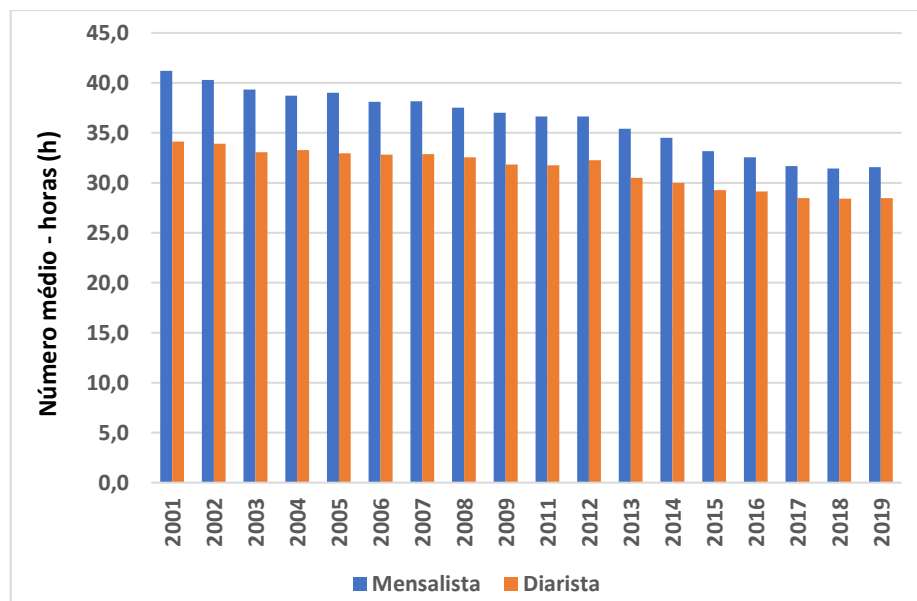
4.2.3 Números de horas no trabalho principal

Esta função, que exige o dispêndio de tempo e força física no desempenho de determinadas atividades, como a limpeza, a organização do ambiente familiar e os cuidados com idosos, insere-se na vida das mulheres por meio do imaginário coletivo, que as entende

como típicas do ser feminino. A sua materialização ocorre não apenas no próprio lar, mas também nos espaços privados de terceiros, nos quais a remuneração é o fator distintivo entre o espaço público e o privado.

Diante desse contexto, uma observação sobre o tempo alocado, descrito através das jornadas (média) no trabalho doméstico entre os grupos das mensalistas e diaristas, permite entender o quanto essas mulheres estão sujeitas às atividades ocupacionais que estão associadas à jornada produtiva¹¹. Esta é interpretada pela jornada do trabalho, que é intercambiada pela remuneração dos serviços prestados aos empregadores (Pinheiro *et al.*, 2019).

Gráfico 9 - Número de horas trabalhadas por vínculo de mensalista e diarista - Brasil



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

A jornada de trabalho regular, a nível nacional, utilizada como base de referência no Brasil, é contabilizada em 44 horas semanais, isto é, para um trabalho desenvolvido em uma carga horária de 8 horas diárias. Esse dado é importante, pois realça um contraponto com os valores médios despendidos pelas domésticas nesta atividade.

Das informações contidas no Gráfico 9, é possível extrair, a partir do tempo médio no trabalho, as distorções entre as mensalistas e as diaristas. Enquanto as primeiras fazem-se presentes no mercado de trabalho, dedicando 41 horas a esta atividade, em 2001, em outro ponto, as diaristas ocupam, em média, 34 horas semanais na mesma atividade.

¹¹ Pinheiro *et al.* (2019) pontuam dois outros tipos de jornada de trabalho, sendo: jornada reprodutiva – que se estende ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerados, e se materializa nos domicílios das próprias trabalhadoras; jornada total – é a soma da jornada produtiva e reprodutiva, que desencadeia os desequilíbrios de ordem participativa, a massificação da jornada de trabalho para as mulheres e o acúmulo de tarefas domiciliares que reduzem o tempo disponível.

Para ambos os grupos de trabalhadoras, as horas semanais dedicadas ao trabalho doméstico remunerado indicam uma tendência de redução. Nos anos investigados, entre as trabalhadoras mensalistas, essa redução foi mais intensa em termos de valores brutos. Tal constatação pode ser aferida pela diferença entre o tempo alocado no trabalho no ano de 2001 (41 horas) e o tempo despendido no último ano, 2019 (31,6 horas), resultando em aproximadamente 10 horas no saldo cronológico.

Por trás dessas reduções no tempo de trabalho, levantam-se outras questões pertinentes a esse setor: essas reduções foram motivadas por uma nova postura diante do trabalho doméstico, com respeito ao indivíduo e às diretrizes legais? Foi impulsionada pela atividade econômica (crescimento ou retração)?

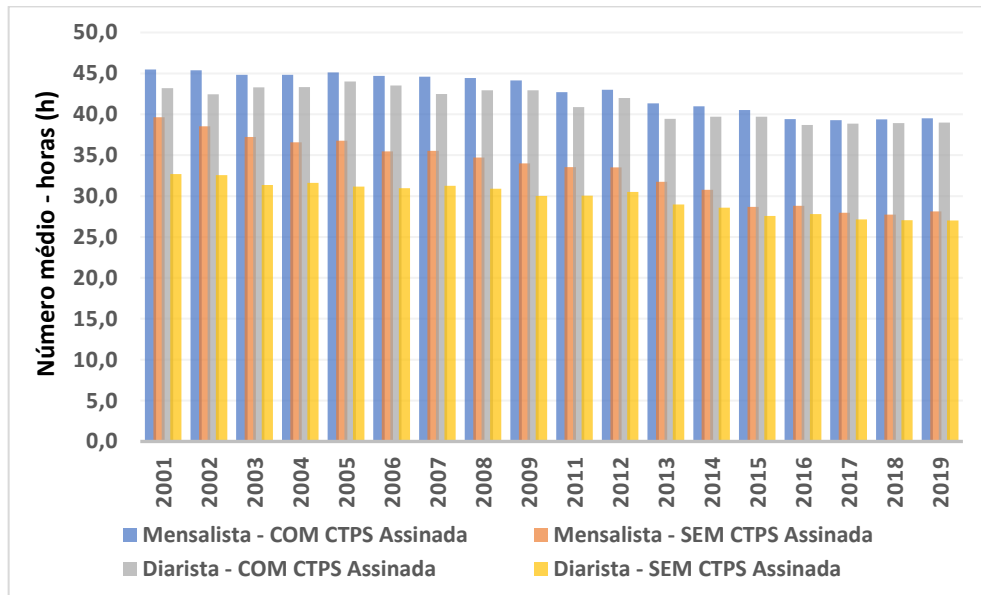
De acordo com Pinheiro *et al.* (2019), essas reduções no dispêndio de tempo alocado ao trabalho doméstico remunerado não resultam simplesmente de uma menor carga de trabalho atribuída ao grupo das mensalistas, mas da introdução da mão de obra das trabalhadoras diaristas no mercado.

De tal forma, Pinheiro *et al.* (2019) apontam para situações que indicam as reduções no tempo médio do trabalho pago entre os subgrupos como resultado da atuação das diaristas. Este grupo, por sua vez, tem expandido a sua participação no trabalho pago, com jornadas semanais de trabalho reduzidas, que, conseqüentemente, diminuem a média da categoria como um todo, pois as mensalistas apresentam jornadas mais extensas que as demais trabalhadoras do mercado.

As reduções no tempo gasto no trabalho pago não indicam desinteresse pelo trabalho, nem mesmo outras condições de trabalho favoráveis que motivaram as trabalhadoras domésticas a trabalharem menos. Entre as indicações para esse fato, o motivo esbarra nas indicações das trabalhadoras, pelo desejo de trabalhar mais, o que não se concretizou devido às dificuldades das mulheres, inclusive as negras, em dedicar seu tempo a outros domicílios, especialmente em momentos de crise econômica, o que dificulta a ocupação delas (Pinheiro *et al.*, 2019).

No cenário anterior, as informações estavam restritas a dois grupos de trabalhadoras, devido ao tempo dedicado ao trabalho principal. No formato que segue (Gráfico 10), as informações estatísticas são desagregadas para os mesmos grupos – mensalistas e diaristas –, mas atreladas aos vínculos existentes no trabalho.

Gráfico 10 - Número de horas trabalhadas por vínculo de mensalista e diarista, com e sem CTPS assinada - Brasil (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Na composição que retrata a associação entre o tempo médio de execução da atividade doméstica remunerada e a existência do vínculo formal (carteira de trabalho assinada), anexada às duas categorias – mensalistas e diaristas –, destacam-se os anos observados. Enquanto as trabalhadoras mensalistas computavam, no ano de 2001, mais de 45 horas dedicadas ao trabalho doméstico produtivo, em outro extremo, a categoria oposta, inseridas com o mesmo vínculo, contabilizaram 43,2 horas.

A retração na jornada dessas trabalhadoras é uma ocorrência comum a todas. No entanto, as reduções computadas incidem com intensidade entre aquelas trabalhadoras amparadas pela assinatura na carteira de trabalho, o que lhes garante, pela LC, o estabelecimento das horas dedicadas ao trabalho, ao repouso remunerado, à proteção contra a prestação de trabalho insalubre e outros direitos.

Em 2015, com a entrada em vigor da LC nº 150/2015, ainda que os efeitos desta não sejam imediatos, a cronologia do tempo dedicado a esse trabalho se reduz significativamente para as trabalhadoras. Para as mensalistas com carteira, foram registradas 40,5 horas, enquanto as diaristas enquadradas na mesma situação dedicaram 39,7 horas ao trabalho. Entre aquelas que não contavam com o registro formal em carteira, 28,7 horas foram creditadas às mensalistas e 27,6 horas às diaristas.

No último ano pesquisado, observa-se uma relativa estabilidade no tempo gasto nessas atividades entre os grupos estabelecidos. Para as mensalistas formalizadas, esta queda foi de 1

hora, em confronto com os achados que coincidem com a promulgação da LC (diferença de horas de trabalho estabelecida entre os anos de 2015 e 2019).

A redução do tempo gasto no serviço doméstico remunerado suscita uma análise cautelosa das possíveis motivações para essas alterações. Pensar nessas reduções de forma isolada requer atenção à LC nº 150/2015, destinada ao amparo da categoria, o que não indica, necessariamente, que essa classe de trabalhadoras esteja com o tempo disponível excedente, considerando que as referidas mulheres arcam com o ônus da dupla jornada de trabalho ao alocar seu tempo tanto no trabalho remunerado quanto no não remunerado. Este último ocorre no interior de seus próprios domicílios.

Quando se analisa essa função, suas executoras, como amplamente destacado pela literatura especializada, são mulheres oriundas de classes sociais de baixa renda, com níveis escolares inferiores. Assim, mesmo sendo as mulheres as protagonistas na esfera educacional, o investimento individual no campo do saber (formação educacional), ao longo dos anos, foi mais expressivo para elas do que para os homens.

Como é sabido, a jornada de trabalho das domésticas pode ser, em termos analíticos, computada com o tempo dedicado à esfera produtiva desenvolvida no mercado formal, no qual se extrai remuneração, somada ao que é exercido à parte do mercado, no próprio lar. Ambos são trabalhos que demandam o uso de força extenuante, embora, no próprio lar, as exigências se corporifiquem, em certa medida, a partir de realidades simétricas às do espaço produtivo.

Em determinados casos, são relações marcadas por diversas situações conflitantes, caracterizadas por violações baseadas em laços afetivos fictícios que podem camuflar explorações no trabalho, negações de direitos instituídos e armadilhas de um suposto pertencimento ao círculo familiar. Nesse mosaico de situações, por intermédio do trabalho socialmente desvalorizado, predominantemente desenvolvido pelas mulheres, em outras frentes, determinados grupos sociais são liberados para atuar no mercado de trabalho.

4.2.4 Contribuição à previdência social

Pelo regramento jurídico estabelecido na LC, observa-se que o empregado doméstico presta seus serviços à pessoa física e não jurídica; essa atividade tem como finalidade intrínseca não gerar lucros a terceiros. De modo geral, a contribuição previdenciária¹² desses empregados

¹² No Brasil, os trabalhadores que atuam no mercado de trabalho formal, e aqueles que atuam de forma autônoma, mas arcam individualmente com as contribuições previdenciárias, contribuem mensalmente para o INSS.

baseia-se no entendimento de que o empregado doméstico é aquele que presta seus serviços no âmbito residencial por mais de dois dias por semana. Assim, configura-se o vínculo entre o empregador e o empregado, sendo estabelecidos a assinatura em carteira de trabalho e o recolhimento mensal à Previdência Social, da parte que cabe ao empregador e da referente ao trabalhador, descontando-se do salário mensal.

Por meio dessa contribuição, o trabalhador torna-se segurado da Previdência Social, tendo-lhe sido assegurados, entre outros direitos, a aposentadoria, a pensão por morte, o auxílio-doença, o auxílio-acidente, o salário-maternidade e o salário-família, entre outros. Referente à parte recolhida à Previdência Social, ou seja, à alíquota que cabe a cada um dos envolvidos – empregado e empregador –, uma faixa salarial ou um desconto progressivo é aplicado (até o presente momento).

Em outras palavras, à medida que essa faixa do salário-base aumenta, os valores incidentes da alíquota elevam-se simultaneamente para os empregados e permanecem inalterados para os empregadores¹³. Em situações em que existem mais de um vínculo empregatício, para os segurados empregados, empregado doméstico e trabalhador avulso, as remunerações deverão ser somadas para fins de enquadramento nas faixas de contribuição.

Com isso, cabe frisar que essa contribuição não deve ser vista apenas como um custo para o empregador. Os pontos a serem observados requerem um olhar para além dos encargos, mas, sim, para os benefícios sociais decorrentes do cumprimento das diretrizes normativas e do bem-estar dessa categoria. Isso uma vez que uma trabalhadora, ao se retirar do mercado, por ser de idade avançada, necessita de elementos básicos à manutenção da vida, como alimentação, saúde e lazer, o que se mostra distante para esse grupo, oriundo das camadas mais vulneráveis e distante dos serviços da lei.

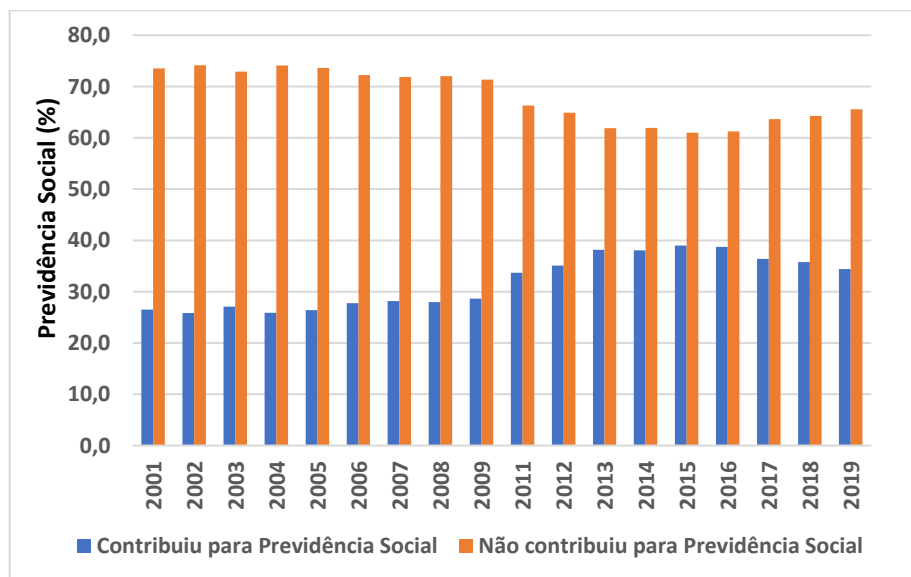
Nesse contexto, tais benefícios, quando concedidos, não se materializam para um único indivíduo, mas são coletivos. Quando analisados, seus reflexos sobre as trabalhadoras assistidas, em grande medida, refletem-se na composição familiar e em seu entorno, pois, nas camadas mais pobres, o círculo familiar e a manutenção da vida contam com o suporte e a renda do trabalho dessas mulheres.

¹³ Um exemplo para essa situação: para uma trabalhadora que está na faixa de renda até R\$ 1.302,00 (salário mínimo vigente no ano), a parte que será descontada do salário corresponde a 7,5% e, da parte do empregador, 8%. Na faixa de R\$ 1.302,01 até R\$ 2.571,29, a parte progressiva descontada do empregado eleva-se para 9% e se mantém constante para o empregador, em 8%, sendo que esse desconto varia em 7,5%, 9%, 12% ou 14%. Informações extraídas da Portaria Interministerial MPS/MF nº 26 (DOU 11/01/2023; Edição: 8; Seção: 1; Página: 32). Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/SEI_30818500_Portaria_Interministerial_26.pdf.

Das informações contidas no Gráfico 11, pode-se depreender que, entre as empregadas domésticas que contribuíram para a previdência social entre o período de 2001 a 2009, esse percentual não alcança nem um terço das contribuições no grupo. Apenas a partir de 2011, esse quadro se inverteu. Já em 2012, mais de 35% das domésticas passaram a contribuir para o Instituto Nacional de Seguridade Social.

Entre 2013 e 2014, mais de 38% dessas trabalhadoras estavam na condição de seguradas perante o instituto, atingindo o maior nível de contribuição em 2015 (39,0%), retraindo-se na fase seguinte – 2016 – para 38,7%. Em 2017, as reduções se estendem (36,4%) até a cobertura do último período, com 34,4% das domésticas como contribuintes do INSS.

Gráfico 11 - Existência de contribuição previdenciária para o conjunto das trabalhadoras domésticas – Brasil (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Coincidentemente, nos anos que se seguem à eclosão da crise e à estagnação econômica, os indicadores que remetem ao nível de contribuição à Previdência Social reduzem-se substancialmente em termos relativos. Diante disso, as trajetórias referentes à contribuição previdenciária são opostas, conforme explicitado no Gráfico 11. Dessa maneira, o caminho percorrido para aquelas que não contribuíram para a Previdência foi mais longo, com desvios de trajetória, mas, ainda assim, com sobrerrepresentações das domésticas desassistidas da regulação beneficiária.

Constata-se que, até 2009, menos de 3/4 das domésticas (Gráfico 11) não contribuíram para o órgão. Isso significa que essas trabalhadoras, na iminência de desemprego, acidente no trabalho, adoecimento e outras intercorrências, não podem contar com a assistência dos serviços beneficiários. Em 2011, os indicadores das domésticas não contribuintes reduziram-se para

66,3%. Visto isso, o menor nível verificado entre as não contribuintes foi observado em 2015 (61,0%). No período posterior, há uma reação nesses indicadores que retoma gradualmente a expansão (de 61,3% a 65,6%), mas em níveis reduzidos, relativizados aos períodos iniciais.

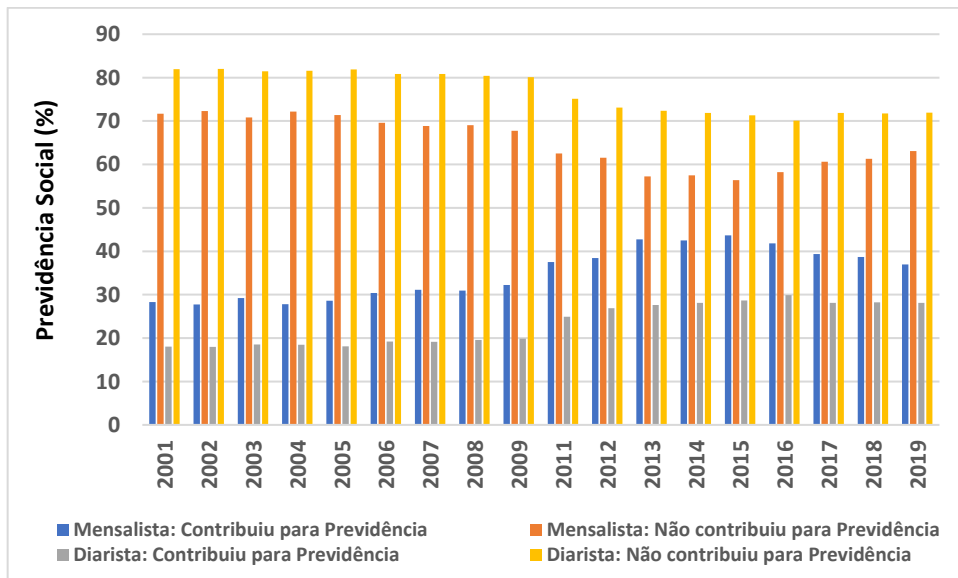
Entre as informações contidas no Gráfico 12, dentre as domésticas que possuem vínculo formalizado no emprego, menos de 1/3 eram mensalistas até 2009. Tendo isso em vista, ressalta-se que estar na condição de formalizada significa ter o mínimo de direitos previdenciários assistidos. Isso se deve ao fato de que a parte que cabe ao empregador – recolher do empregado sua contribuição – é fonte da manutenção dos meios básicos dessas cidadãs. Do contrário, na inexistência da contribuição à Previdência Social, na ocorrência de infortúnios, acidentes no trabalho, doenças, gestação e outros agravos no trabalho, a empregada não pode contar com o meio de proteção institucional.

Nesse contexto, os níveis das contribuintes mensalistas se elevam entre 2011 e 2015 (37,5% - 43,6%), mas recuam a partir de 2016 (41,8%), chegando a cobrir apenas 36,9% das contribuintes mensalistas em 2019. Em outro extremo, estão as diaristas e suas sub-representações na condição de não contribuintes previdenciários. Os indicadores dessa categoria se destacam devido aos baixos níveis de adesão ao sistema de proteção legal. Isso pode ser percebido quando os menores percentuais de trabalhadoras autônomas consideradas não contribuintes estão situados até 2009 – ano em que a categoria não atinge, ao menos, 20% das trabalhadoras autônomas.

Apenas entre 2011 e 2016 (24,9% - 29,9%), os índices dessas contribuintes percorrem uma trajetória expansionista, mas travada entre 2017 e 2019, mantendo, nessa condição, menos de 30% das trabalhadoras inseridas no sistema previdenciário. Essas informações são importantes para se ter uma ideia dos níveis de ligação dessas trabalhadoras ao sistema de proteção institucional, nas modalidades presentes no mercado de trabalho. Sendo assim, se atuam como mensalistas e diaristas contribuintes, detêm outras prerrogativas que lhes asseguram os meios de subsistência pela via do trabalho.

Na condição de não contribuintes, situam-se em um nível inferior, por se encontrarem presentes no mercado de trabalho, mas apartadas da cobertura social previdenciária, uma vez que seus indicadores ratificam essa situação preocupante.

Gráfico 12 - Existência de contribuição previdenciária das trabalhadoras domésticas por vínculo de mensalista e diarista, com e sem CTPS assinada – Brasil (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Entre as não contribuintes previdenciárias mensalistas, 71,7% estavam nesta composição no período inicial – 2001 –, atingindo 63,1% no ano final – 2019. Em contrapartida, as diaristas transitam como aquelas com menores direitos no trabalho doméstico. Mais de 80,0% delas estavam dissociadas do sistema de seguridade social no primeiro ano, o que reduziu esses níveis para aproximadamente 72% em 2019.

Paralelamente a tais observações, faz-se oportuno frisar os altos índices de domésticas que integram um universo desprotegido dos direitos da seguridade social. Os anos com trajetória de queda da atividade econômica e de redução do poder de compra e da renda das famílias brasileiras apresentam-se como os períodos de maiores defasagens, em termos de contribuição para o referido grupo.

Dessa maneira, tais resultados parecem indicar uma correspondência simultânea entre o comportamento da atividade econômica e o trabalho doméstico remunerado, ainda que as inferências a partir dos dados mereçam determinada reserva, por se tratar de uma análise estatística menos sofisticada. Na desagregação das informações referentes ao nível de contribuição ao INSS (Gráfico 13), considerando os vínculos de trabalho entre mensalistas e diaristas e as grandes regiões nacionais, as áreas que apresentam os maiores níveis de seguradas no sistema são as regiões Sudeste e Sul.

Para as domésticas que atuam como mensalistas na região Norte (Gráfico 13 - A), em 2001, as defasagens de contribuição são alarmantes quando comparadas às de regiões que apresentam os maiores níveis de cobertura social. Na região Norte, as mensalistas, nesse período,

distanciam-se 13 vezes mais daquelas domésticas que atuam com o mesmo vínculo e contribuem para a Previdência na região Sudeste. Ao longo da faixa temporal, tais discrepâncias contributivas se reduzem entre essas trabalhadoras. Contudo, observa-se que o cenário apresentado revela uma situação que se pereniza ao longo do período observado para essas domésticas inseridas no norte do país (Gráfico 13 - A).

Na região Nordeste (Gráfico 13 - A), tais distorções são uma realidade que não se destoa muito do que fora apresentado para a região anterior. Entretanto, essa região apresenta indicadores superiores aos da região Norte do Brasil, no que tange às contribuições das mensalistas. Essa constatação pode ser percebida pelo comportamento dos resultados apresentados naquela região e na nova área referenciada.

Nesta, assim como na região Norte, as contribuições declinam ao longo dos anos investigados. Enquanto, no ano de 2001, quase 21,0% das domésticas mensalistas contribuía para o Instituto de Seguridade Social, esses níveis se reduzem para, aproximadamente, 19,0% no ano de 2013, recuperam-se no ano de 2015 (20,3%), mas retornam à descontinuidade de expansão, apresentando perdas de contribuição que atingiram 18,8% das domésticas mensalistas no ano de 2019.

As regiões Sudeste e Sul (Gráfico 13 - A) do Brasil foram as que mais contribuíram para o órgão. Na primeira, os percentuais apresentados oscilavam, nos anos iniciais, entre 43,0% e 44,0%. Durante oito anos consecutivos (2007-2015), esses resultados variaram entre 41,8% e 38,8%. A partir de 2016-2017 – período caracterizado pela fase recessiva da economia –, os níveis de contribuição das mensalistas apresentam uma recuperação significativa (43,9% e 45,8%), mas retraem-se nos dois anos finais, 2018-2019 (42,3% e 41,4%).

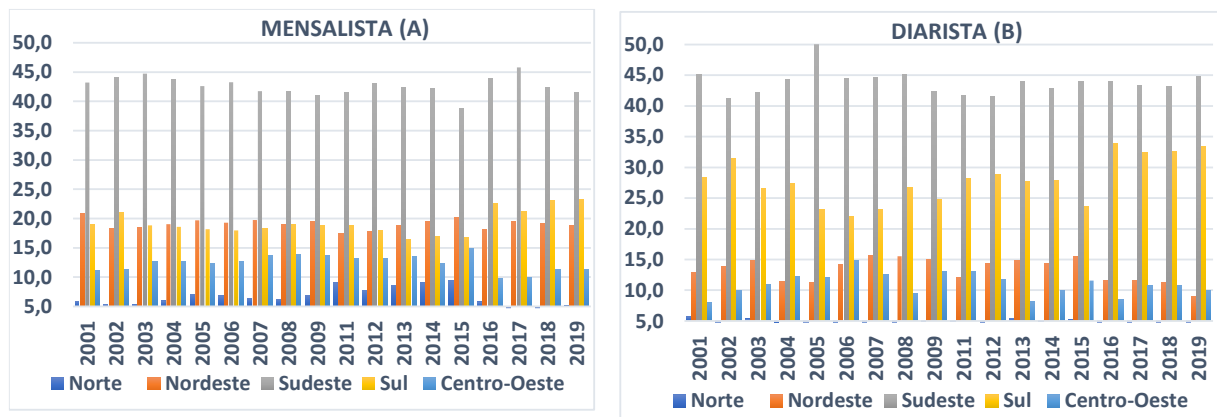
No caso da região Sul, as inferências são peculiares, pois praticamente se mantêm com percentuais quase estabilizados em 18,0%, ao longo de aproximadamente 12 anos. Na faixa que coincide com a Emenda Constitucional nº 72/2013 e, posteriormente, com a Lei Complementar nº 150/2015, as representações das mensalistas contribuintes situam-se entre 16,5% e 16,7%, respectivamente. No ano seguinte, o percentual de filiadas ao sistema previdenciário eleva-se para 22,5%, mas, posteriormente, apresenta um movimento oscilatório, atingindo 21,2%, e, em 2019, 23,3% das mensalistas que estão inseridas no sistema previdenciário (Gráfico 13 - A).

Na região central do Brasil, os resultados indicam um quadro que se aproxima dos índices das regiões Norte e Nordeste. Conhecida como uma das principais áreas de fronteira agrícola do país, além de sediar a unidade Distrital Federal, deter níveis de renda do trabalho superiores às regiões equiparadas anteriormente, esses resultados na região Centro-Oeste (Gráfico 13 - A) para as mensalistas revelam que, mesmo possuindo determinados indicadores

econômicos acima das regiões inicialmente equiparadas, essa situação à parte não reflete diretamente nos indicadores analisados. No período inicial, as observações dos níveis das mensalistas contribuintes deslocam-se de 11,1%, em 2001, para 13,5%, em 2013.

Em 2015, aproximadamente 15,0% das domésticas mensalistas estavam na condição de contribuintes. O movimento inverso foi observado nas fases seguintes, principalmente a partir de 2016, quando o quantitativo expresso por aquelas domésticas incluídas no sistema reduz-se substancialmente para 9,8%, mas com acréscimo no período final (11,4%).

Gráfico 13 - Nível de cobertura previdenciária das trabalhadoras domésticas, por vínculo de diarista e mensalista e Grandes Regiões do Brasil – (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Em outro espectro, estão as diaristas domésticas. Para esse grupo, não incluído diretamente nas diretrizes do amparo legal do direito previdenciário, salvo na condição de contribuintes individuais, seus indicadores mostram-se, em situações distintas relativas às contribuições para a Previdência Social, assumindo variados contornos e alternando entre as macrorregiões do país.

Nesta análise (Gráfico 13 - B), tendo a região Norte como a primeira entre as demais, pelas informações apresentadas, as representações indicadas reproduzem um panorama desfavorável para as diaristas associadas ao sistema previdenciário. Em 2001, 5,7% destas trabalhadoras eram seguradas pelo regime previdenciário. Com isso, as oscilações nas participações dessa categoria indicam, além de uma instabilidade constante nas observações, reduções massivas. Isso pode ser aferido pelos quantitativos apresentados ao longo do ciclo observado, inclusive entre 2002 e 2012.

Entre 2013 e 2015, os indicadores mantiveram-se em níveis muito aquém entre as diaristas que contribuíram para o órgão (5,4% e 5,2%). Ainda mais preocupantes foram os níveis que já eram baixos e tenderam a uma redução mais intensa em 2019, quando as

representações destas domésticas associadas ao sistema de proteção social estiveram limitadas a apenas 2,8%.

As informações restritas à região Nordeste apresentaram comportamento diferenciado em relação à região Norte. A primeira apresenta saldos à frente da última. Entre as zonas geográficas com menores níveis de contribuição previdenciária por parte das diaristas, na região Nordeste, os achados em tela (Gráfico 13-B) para os 12 primeiros anos oscilavam entre 12,9% e 14,0% dessas domésticas filiadas à Previdência.

No cômputo do ano de 2013, as indicações totalizaram 14,8% para as diaristas enquadradas na mesma condição. Em 2015, o nível dessas domésticas na condição de contribuintes à seguridade social foi de 15,5%. Nos períodos recessivos seguintes (2016-2019), as observações acomodaram-se a termos entre 11,6% e 9,1% dessas trabalhadoras, sendo apresentado, no último ano, o menor nível de contribuintes na série histórica (9,1%).

Nesse cenário, juntas, as regiões Sudeste e Sul (Gráfico 13-B) se destacam das demais por apresentarem os índices mais elevados nas contribuições das diaristas. A região Sudeste, que contava com representações das contribuintes – em torno de 40,0% no quadriênio inicial –, atingiu o nível mais alto em 2005 (50,0%), superando até o grupo das mensalistas no mesmo período.

Visto isso, cabe destacar que os níveis de filiação das diaristas ao instituto previdenciário se destacam por serem mais representativos, em termos quantitativos, na região Sul e por esta apresentar indicadores de caráter social e econômico com desempenhos satisfatórios. As métricas percentuais reveladas nesse território indicam um comportamento mais alinhado à região Sudeste e distante do observado no Norte e no Nordeste brasileiros.

Associado a esse fato, nota-se que o padrão das estatísticas apresentadas para as domésticas figurava, majoritariamente, com a formalização no trabalho, legitimada pelo registro em carteira, como um objeto mais inclinado às mensalistas. Por consequência, as contribuições ao Instituto se comportam de forma sincronizada com o registro formal do trabalho.

Essa evidência pode ser atestada, principalmente, entre os anos de 2013 e 2015, quando, nos resultados das diaristas, mais de 23,0% eram contribuintes do regime previdenciário, ultrapassando até mesmo o grupo das mensalistas, que detinha, aproximadamente, 17,0% em condição semelhante na mesma região, nos períodos indicados. Isso pode ser constatado ao observar os índices que se expandiram, principalmente a partir de 2016 e 2019, nos quais eram contabilizadas 33,9% e 33,4% das diaristas vinculadas ao sistema previdenciário, indicando mais de 10 p.p. de diferença em relação às mensalistas da mesma área geográfica. Em suma, as

representações dessa categoria, localizadas ao sul do país, superaram, ao longo de toda a série histórica, as contribuições das mensalistas da área em questão (Gráfico 13-B).

No Centro-Oeste, as expressões mais robustas, no limite das observações disponíveis, apontam para os anos de 2002-2007 como os que ultrapassam 10,0% das contribuições. Entre 2009 e 2011, os resultados atingiam 13% dessas diaristas. Nos períodos de 2014-2015 e 2017-2018, as observações se aproximam de 11,0% das domésticas diaristas que podem contar com a segurança institucional, por serem filiadas ao mesmo sistema (Gráfico 13-B).

Todavia, os indicadores expressos na região Centro-Oeste se mostram os menos expressivos, o que os torna preocupantes, porque traduz uma situação de baixos níveis quantitativos das diaristas que contribuem para a Previdência Social, em um universo em que uma maioria que se encontra apartada da cobertura estatal está presente no espaço da produção econômica, mas de costas para o direito trabalhista. Isso não se deve simplesmente às motivações individuais, mas às oportunidades e condições em que essas trabalhadoras estão imersas no entendimento do que é instituído por lei para a categoria.

4.2.5 O vínculo empregatício no trabalho

O comportamento dos setores da atividade econômica de um país tende a refletir os impactos internos e externos das transações econômicas, bem como as medidas de cunho fiscal e monetário adotadas em âmbito interno. A reação nos mercados internos, com choque na oferta e na demanda, surte efeitos (não imediatos) no mercado de trabalho, seja pela ótica da oferta ou pela da demanda.

Nos setores mais dinamizados da economia, como aqueles que oferecem maiores salários, alto nível escolar e qualidade no trabalho, a demanda por ocupação desses postos de trabalho tende a se elevar à medida que os benefícios líquidos oferecidos percorrem uma trajetória de expansão, conciliados com as oportunidades desiguais entre os grupos sociais. Esses setores podem ser exemplificados por áreas como a indústria, o setor de construção civil e a tecnologia da informação (TI), que são típicas de distorções no mercado de trabalho.

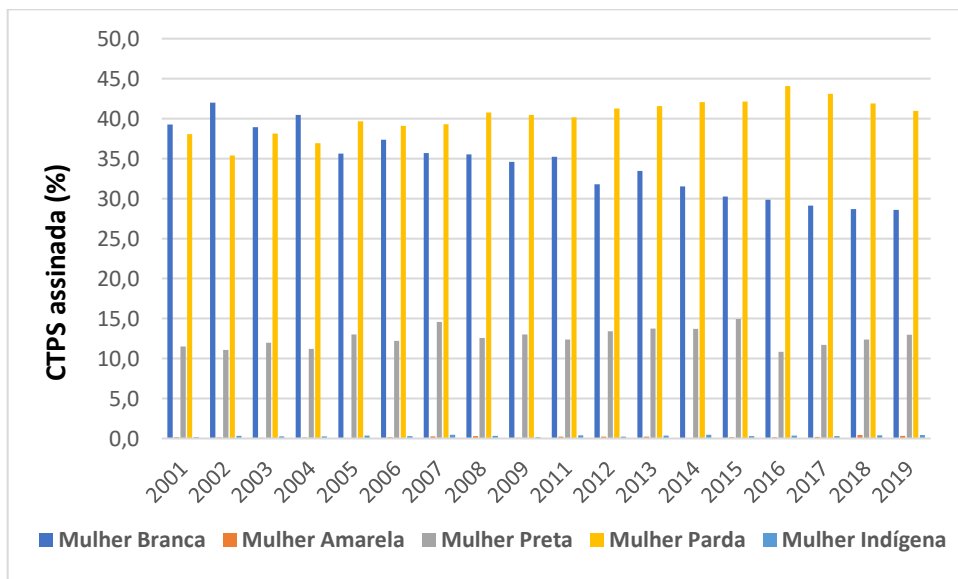
No caso do trabalho doméstico, predomina o trabalho feminizado, subproduto do trabalho escravocrata, com baixos níveis escolares das participantes e com contracheques salariais situados relativamente abaixo da média salarial de outras categorias de emprego. São as mulheres que respondem por esse serviço, e as mulheres negras são as maiores executoras desse trabalho.

Nesse contexto, os percentuais impressos no Gráfico 14 refletem a sintonia entre as representações das domésticas, respaldada pela proteção trabalhista decorrente da assinatura da carteira de trabalho, como o principal registro legal na esfera do trabalho. Entre as trabalhadoras domésticas e seus respectivos grupos raciais observados ao longo do recorte histórico, o grupo mais expressivo é composto por mulheres negras, subdivididas em autodeclaradas de cor preta e de cor parda. Agregadas, essas trabalhadoras representaram mais de 50,0% das domésticas que contavam com o registro do trabalho em carteira, conforme as informações observadas a partir de 2005 – resultados que se prolongam até as faixas temporais finais.

Nessa atividade, marcada pelos altos índices de informalização no emprego, estar assegurado esse direito obrigatório, instituído nas diretrizes da LC nº 150/2015, contribui para que as domésticas possam contar com as garantias previstas em lei. Ao mesmo tempo, promove a contribuição ao sistema previdenciário, por meio do recolhimento do que cabe a cada parte dos agentes, empregador e empregado.

No entanto, essas trabalhadoras devem ser consideradas não apenas pela ótica contributiva, mas também pelo seu papel social e pela atividade requerida pelas classes socialmente privilegiadas. Isso por meio da estrutura social distributiva alicerçada em desequilíbrios, que torna o território nacional conhecido, entre outras nações, pelos seus altos índices de desigualdade.

Gráfico 14 - Percentual de trabalhadoras domésticas com CTPS assinada, por raça/cor – Brasil (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Por outro lado, em termos individuais, as trabalhadoras autodeclaradas de cor preta (Gráfico 14) apresentam representações sobre a formalidade no emprego muito aquém das encontradas entre os grupos por cor/raça. Visto isso, vale destacar que os níveis coletados para

as trabalhadoras da cor amarela e indígena sejam pouco expressivos em valores absolutos, dado o baixo número de observações contidas na pesquisa amostral.

Um comportamento antagônico pode ser observado nas trajetórias que indicam a existência de um contrato de trabalho com registro em carteira (CTPS) entre as mulheres de seus respectivos grupos raciais. Se, por um lado, há uma crescente formalização das trabalhadoras negras, tendo, nas representações, existe um deslocamento desses níveis, norteando 49,6% no ano de 2001 (somatório das trabalhadoras pretas e pardas).

Em 2013, esse grupo já respondia por mais de 55,0% das trabalhadoras legalizadas na atividade, o que se deve ao somatório dos percentuais das categorias negras: pretas (13,8%) e pardas (41,6%). Em 2019, no entanto, esses resultados retrocederam para aproximadamente 54,0% - as trabalhadoras da cor preta (13,0%) e parda (41,0%). Em outro campo, encontram-se as mulheres brancas, que compõem um quadro que se estreita ao longo do ciclo temporal analisado.

As referidas trabalhadoras, isoladas, apresentavam indicadores participativos que as mantinham em condições de trabalho alinhadas às proposições da LC. Isto é, nos anos iniciais, as domésticas de cor branca mantinham representações significativas relacionadas à formalização no trabalho. Esse cenário se inverte ao longo da faixa representada, inclusive a partir de 2005 (35,6%), quando seus indicadores sobre a assinatura do registro em carteira de trabalho se retiram, alcançando, 33,5% em 2013, pouco mais de 30,0% em 2015 e 28,6% em 2019.

Essas indicações quantitativas, a respeito das reduções nos níveis de formalização da atividade doméstica entre as trabalhadoras de cor branca, permitem estabelecer um paralelo com os apontamentos inicialmente listados na subseção que trata da composição no trabalho (2.1). Como destacado, ao longo do período histórico investigado, a composição das trabalhadoras brancas reduz-se, o que permite inferir sobre o caso exposto no Gráfico 14.

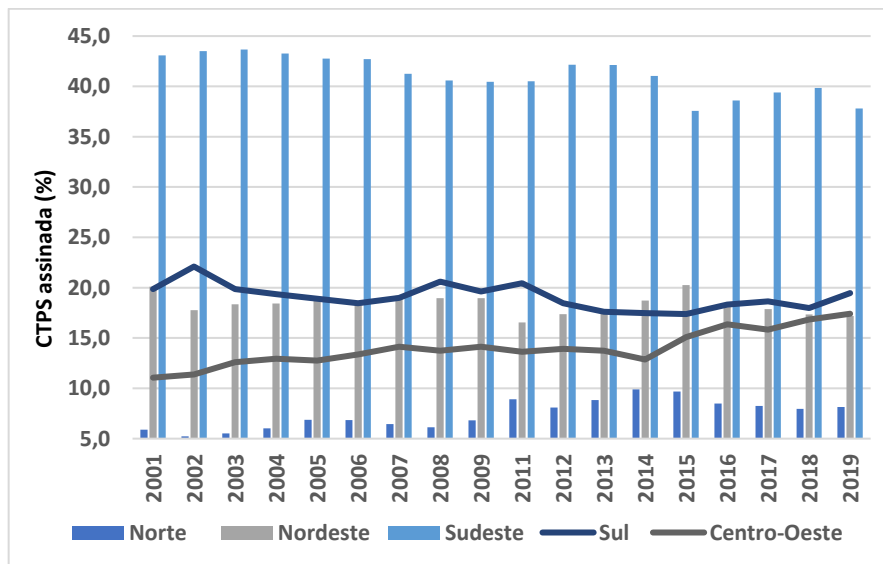
Tanto as reduções restritas por cor quanto a queda do registro formal para essas mulheres podem estar diretamente alinhadas com a saída desse grupo do serviço doméstico em direção a outros postos de trabalho. Isso haja vista que as mulheres brancas possuem níveis educacionais mais elevados, além dos requisitos exigidos pelo mercado que as contemplam, em função das oportunidades vivenciadas pelos grupos sociais.

Logo, enquanto as mulheres brancas reduzem suas participações nas tarefas domésticas, as mulheres negras, em sentido contrário, intensificam suas representações, principalmente entre 2012 e os anos finais. Cabe realçar que, se as mulheres têm se retirado com maior intensidade do serviço doméstico remunerado, inclusive as mais jovens, esse abandono do setor

reserva particularidades, intimamente relacionadas a antecedentes históricos e sociais. Aparentemente, são as mulheres brancas que têm mostrado um efeito debandado nesse nicho do trabalho socialmente estigmatizado e mal remunerado.

Com as informações desagregadas para as respectivas regiões do país (Gráfico 15) e seus acumulados quantitativos de formalização no trabalho doméstico, a região Sudeste, similar às estatísticas anteriores recortadas por região geográfica, apresenta os maiores índices de trabalhadoras que contam com o registro instituído por lei. Intercalam, em posições intermediárias, as regiões Sul e Nordeste. Contudo, na primeira, estão listados os percentuais superiores da região oposta entre os anos de 2002-2005 (22,1% – 19,9%), 2008-2012 (20,6% – 18,5%) e 2016-2019 (16,4% – 17,4%), que correspondem aos percentuais acumulados das trabalhadoras presentes nesse território e legalizadas no trabalho.

Gráfico 15 - Proporção de trabalhadoras domésticas com CTPS assinada, por grandes regiões do Brasil – (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Em seguida, na região Nordeste, os indicadores atestam a participação no trabalho, amparados pelos estatutos da LC, a qual regimenta o vínculo trabalhista com a devida assinatura da carteira de trabalho, as expressões quantitativas colocam essa região, em determinados períodos, atrás da região Sul, como no período que se estende entre 2001 (20,1%) e 2006-2007 (18,6% – 19,2%), bem como nos anos de 2013-2015 (17,7% – 20,3%). Para essa região, nos períodos recessivos seguintes, 2016-2019, há um achatamento dessas representações, em que os acumulados da formalização em carteira se reduzem, ao passo que, em outra parte, essas trabalhadoras são inseridas em situação de total desproteção na atividade e dissociadas dos direitos trabalhistas regulados pela LC.

No último campo observacional, encontra-se a região Centro-Oeste. Nessa área, o nível de formalização das domésticas se comportou de forma mais expansiva do que aqueles apresentados na região Norte, mas perdeu nas representações quando relativizadas à região Nordeste. Embora a dinâmica produtiva dessa região seja liderada pela produção de produtos primários, oriundos do setor agrícola, expoente do agronegócio, a dinâmica econômica que a caracteriza pode induzir ganhos de renda entre grupos pertencentes à camada de alta renda.

No entanto, as informações apresentadas no Gráfico 15 indicam uma situação peculiar na zona geográfica que abrange o Distrito Federal, que deteve uma das maiores fatias da renda *per capita* do país em 2019 (R\$ 2.686). Esses condicionantes, internos à região, podem indicar uma possível relação entre a condição econômica de uma determinada área e seus respectivos indicadores, no caso em questão, a formalização no serviço doméstico.

Contudo, essa suposição não se cristaliza a partir do levantamento das informações do Gráfico 15. O contexto apresentado é exemplificado pelos resultados encontrados, que indicam, entre 2001 e 2014, que as estatísticas oscilam entre 11,0% e 14,0% das domésticas com registro no trabalho e que têm esse direito assegurado em carteira. Ainda, a partir de 2015, constata-se uma reação positiva que estimula o crescimento dos níveis de formalização (15,1%) das domésticas do Centro-Oeste, estendendo-se nos anos seguintes e encerrando-se em 2019, com o melhor resultado na série histórica (17,4%).

4.2.6 Anos dedicados à educação

Na retratação da Tabela 1, demonstra-se o investimento educacional dos grupos recortados, que exprimem, de forma sumarizada, a caminhada dos grupos sociais diante do conhecimento formal, e resvalam no mercado de trabalho. Desse modo, mesmo a educação sendo considerada um ativo que contribui para a ascensão dos grupos no mercado de trabalho, essa consideração é cercada pelas estruturas que a norteiam, pois, na esfera em que os grupos deveriam participar de forma equânime, as distorções de caráter social e econômico ditaram, por décadas, as trajetórias desses sujeitos.

Tão logo em uma estrutura permeada pelo racismo e suas práticas segregacionistas, *à moda brasileira*, invisíveis aos olhos, mas latentes na demarcação dos espaços de representação e de poder, os efeitos deletérios dessa estrutura consolidaram as práticas sociais. Nesse contexto, o campo educacional não esteve isento dos referidos efeitos.

Quando observados à luz da base de referência do mercado de trabalho, os indivíduos da cor branca encontram-se em posições socialmente valorizadas. Por essa perspectiva, as

métricas estabelecidas entre os grupos norteiam a posição e os rendimentos dos homens brancos que detêm maiores prestígios, ao participarem da esfera produtiva e auferirem rendimentos superiores aos dos demais grupos.

Pela ótica racial, entre os grupos estabelecidos, nota-se um avanço nas médias educacionais, as quais são direcionadas em favor dos indivíduos de cor/raça branca. Estes obtiveram um acumulado percentual, relativo entre o primeiro e o último ano observado, contabilizado em 33,8%.

No recorte por sexo, como indicado pela literatura, as mulheres apresentam maiores níveis educacionais. Essa constatação tem se materializado em suas vidas, seja pela redução do número de filhos ou pelo crescimento participativo no meio produtivo, que requisitou investimentos educacionais progressivos nas últimas décadas, embora essa evidência não tenha se revertido integralmente para o conjunto feminino em retornos monetários mais expressivos provenientes do trabalho remunerado e no retardo das desigualdades entre os sexos.

Outro aspecto relevante, no tocante às médias nos anos de estudos, é realçado no crescimento desse indicador nos grupos delimitados por cor/raça e sexo (brancos, negros; mulheres, homens), tendendo a uma elevação até o último ano de análise. Há momentos em que existem pequenos acréscimos nos anos dedicados à educação para esses grupos, em outros, há retardos destas médias. Essas indicações de acréscimos nas faixas temporais registradas podem filiar-se aos investimentos educacionais por parte do Estado brasileiro e às políticas públicas de democratização da educação no Brasil entre os anos de 2003 e 2015 – fase que contempla a implementação do sistema de cotas raciais nos estabelecimentos de ensino superior e maiores aportes financeiros destinados à área.

Diante disso, as informações educacionais desagregadas para a categoria de trabalhadores domésticos (mulheres e homens) e aquelas vinculadas ao emprego, como mensalistas e diaristas, também incorrem em incrementos educacionais significativos. Assim, o período que demarca o pico ascensional para categorias destacadas anteriormente (2015) reproduz um comportamento similar nos recortes estabelecidos para mulheres e homens inseridos na atividade doméstica remunerada. Da mesma forma ocorre para os grupos das mensalistas e diaristas.

Tabela 1 - Médias de anos de estudos por cor/raça, sexo, condição no trabalho e vínculo no trabalho de mensalista e diarista – Brasil

ANOS DE ESTUDOS – VALOR MÉDIO								
Ano	Branços	Negros	Mulheres	Homens	Mulheres: trabalhadoras domésticas	Homens: trabalhadores domésticos	Mensalistas	Diaristas
2001	6,8	5,2	6,2	5,8	6,0	5,1	6,1	5,8
2002	6,9	5,4	6,4	6,0	6,2	5,3	6,3	5,9
2003	7,1	5,6	6,5	6,1	6,4	5,5	6,5	6,0
2004	7,2	5,7	6,6	6,2	6,6	5,4	6,7	6,3
2005	7,3	5,9	6,7	6,3	6,7	5,8	6,7	6,5
2006	7,5	6,0	6,9	6,5	6,8	5,7	6,9	6,6
2007	7,6	6,2	7,0	6,6	6,9	5,9	7,0	6,6
2008	7,7	6,4	7,2	6,8	7,0	5,8	7,0	6,9
2009	7,9	6,5	7,3	6,9	7,1	6,2	7,2	7,0
2011	8,0	6,7	7,5	7,0	7,2	6,3	7,3	7,2
2012	8,2	6,9	7,7	7,2	7,4	6,6	7,5	7,4
2013	8,3	7,0	7,8	7,3	7,6	6,6	7,7	7,4
2014	8,4	7,1	7,9	7,4	7,5	6,5	7,6	7,4
2015	8,5	7,3	8,1	7,5	7,8	6,8	7,8	7,7
2016	8,7	7,1	8,0	7,4	7,6	5,8	7,6	7,5
2017	8,8	7,4	8,2	7,6	7,8	6,0	7,8	7,7
2018	9,0	7,5	8,4	7,8	7,9	6,2	8,0	7,8
2019	9,1	7,6	8,5	7,9	8,1	6,4	8,1	8,0

Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Quando, em 2015, outros grupos experimentaram esses avanços, as mulheres ocupadas no trabalho doméstico assinalavam médias de 7,8 anos de escolaridade, registrando sua melhor fase em 2019 (8,1). O grupo masculino, presente no setor doméstico no mesmo período, obteve o melhor desempenho (6,8), mas ficou atrás do grupo feminino por um déficit de um ponto, retroagindo, nesse indicador, nas fases finais analisadas, conforme exposto na Tabela 1.

Entre as mensalistas e diaristas, os resultados não se distanciam dos obtidos para o conjunto das domésticas. Contudo, os anos dedicados à educação das mensalistas equiparam-se aos anos dedicados pelo universo feminino no setor. Mas as diaristas, por sua vez, apresentam uma pontuação ligeiramente inferior na fase indicada.

Nos anos finais, especialmente em 2015, há um acréscimo nas médias dos anos dedicados à educação em todos os grupos observados, com maior intensidade entre os grupos de cor e gênero, sendo estes os brancos e os negros, as mulheres e os homens. Nesse viés, Pinheiro *et al.* (2019) explicam que os grupos sociais foram impactados pela ampliação das políticas educacionais que, ao longo dos últimos anos, procuraram democratizar o acesso ao ensino, seja ao ensino básico, com a universalização do ensino fundamental, seja à educação superior, com políticas de cotas, bolsas e financiamento estudantil.

Entretanto, cabe ressaltar que esse processo não tem sido capaz de reverter a baixa escolaridade da categoria (Pinheiro *et al.*, 2019). No caso em tela (Tabela 1), apenas as mulheres, as mensalistas e as diaristas inseridas nessa atividade atingem a média de 8 – 8,1 anos dedicados à educação, abaixo do ensino fundamental completo (9 anos) no ano de 2019.

Na seção seguinte, foi abordada a temática da racialização do trabalho no contexto nacional, marcado principalmente pelo viés de gênero, sobretudo no trabalho doméstico. Visto isso, seu objetivo foi revelar os condicionantes constitutivos do trabalho feminino e as relações que moldaram a entrada e a permanência das mulheres em degraus inferiores no espaço produtivo, tanto nas representações participativas quanto nos espaços de maior valoração social.

5 O TRABALHO DOMÉSTICO E A PANDEMIA DE COVID-19

Esta seção apresenta o panorama de um trabalho estigmatizado e precarizado, que encontrou um espaço fértil para o crescimento da desigualdade, principalmente durante o período da pandemia. Correlatos a esses fatos são apresentados alguns indicadores do trabalho doméstico durante esse período, que teve eclosão no território nacional no início de 2020.

Para tanto, estabelecem-se dois períodos críticos durante a pandemia: 2020 e 2021. Nessa perspectiva, os recortes temporais estabelecidos nesta seção têm por finalidade traçar uma análise comparativa dos anos em que a crise sanitária no Brasil atingiu seu ponto mais crítico e dos reveses enfrentados pelo grupo das trabalhadoras domésticas.

A gravidade da crise sanitária foi reconhecida pelos órgãos de saúde mundial no dia 11 de março de 2020, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou o surto provocado pelo novo coronavírus, o SARS-CoV-2, conhecido como Covid-19. Foi difundida globalmente como uma pandemia, uma vez que o contágio se disseminou rapidamente em escala mundial (Tokarski; Pinheiro, 2021).

Em toda essa situação, a realidade no trabalho doméstico remunerado descortinou as vivências nos recônditos das classes médias e altas brasileiras, figurada na ambiguidade das relações entre empregadores e empregadas domésticas. Tal realidade se apresentou com um desfecho nefasto para a trabalhadora doméstica, mulher negra, de 63 anos, Cleonice Gonçalves, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, que trabalhava nesta ocupação desde criança.

Após contato com os patrões, que residiam no bairro do Leblon e haviam regressado de uma viagem à Itália, Cleonice se contaminou e não foi informada sobre a suspeita de que os patrões estavam infectados com covid-19. Na ocasião, os patrões já haviam realizado um teste que posteriormente se mostrou positivo (Matias; Araújo, 2023).

Ribeiro (2020) entende que, se Cleonice Gonçalves ainda trabalhasse, isso implicaria, de alguma forma, a necessidade de manutenção da vida material ou mesmo a prestação de ajuda por parte desta trabalhadora aos familiares. Assim, a pesquisadora conclui que “independentemente de uma pandemia, os mais vulneráveis sempre serão mais atingidos” (Ribeiro, 2020, p. 1).

Os contrastes dessa relação, marcada por diversos eixos assimétricos, como a classe social, a escolaridade, o pertencimento étnico e racial, a origem geográfica e o etarismo, são alguns dos marcadores que se sobrepõem às camadas das desigualdades na sociedade brasileira. De tal forma, Matias e Araújo (2020) relatam um dos casos que marcou o país, ainda no ano de 2020: a morte do pequeno Miguel Otávio Santana da Silva, que tinha apenas cinco anos de idade

quando caiu do 9º andar do Condomínio Píer Maurício de Nassau, um dos imóveis de luxo do conjunto “Torres Gêmeas”, no Cais de Santa Rita, no Centro do Recife-PE, quando estava sob atenção de Sari Mariana Gaspar Corte Real, patroa da sua mãe.

Enquanto Mirtes Renata Santana (mãe) levava o cachorro dos empregadores para passear, Miguel ficou sob os cuidados da patroa, Sari. A empregadora negligenciou a criança e permitiu que ela entrasse sozinha no elevador. Como desfecho trágico, a criança acabou caindo de uma janela no nono andar do edifício, vindo a óbito (Matias; Araújo, 2023).

No momento desta escrita, a ex-patroa seguia em liberdade, gozando dos privilégios que a circundam, e a mãe do pequeno Miguel, Mirtes Renata, e os demais familiares, sentenciados com a dor da perda e sem ao menos perceber a balança da justiça tendendo pela vida que foi perdida. Ainda assim, guiada pelo senso de justiça, Mirtes Renata começou a cursar Direito (Matias; Araújo, 2023).

As situações ilustradas revelam as contradições de uma atividade fundada em hierarquias sociais, que, por vezes, ou forçadamente, induzem a um imaginário coletivo a ideia de tratamento para as trabalhadoras domésticas “como se fossem da família”. No entanto, estas não participam dos circuitos de oportunidades, como aqueles destinados aos demais membros familiares ligados pelos laços de consanguinidade, e que devem percorrer inúmeros trajetos até a chegada ao trabalho, despojadas de uma infraestrutura urbanística adequada, compondo os bolsões da pobreza e da informalidade no trabalho, bem como outras situações que poderiam ser a exceção, mas insistem em ser a regra.

Ao trazer à luz os referidos casos e enfatizar que este trabalho guarda as marcas do trabalho escravocrata em suas reproduções, guiado pelas relações sociais, assim como nas subdivisões dos espaços físicos que restringem o grupo de trabalhadoras, do quarto dos fundos aos elevadores de serviços, Teixeira (2021) ressalta a importância do direito à memória. Isso especialmente quando, por inação estatal, centenas de milhares de vidas foram perdidas para a covid-19, tendo como contraponto a negação da doença, e uma ação tardia na contenção da crise sanitária em solo nacional, por parte do chefe do poder executivo federal¹⁴ à época.

Entre as medidas institucionais adotadas, o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, definiu que os serviços públicos e as atividades essenciais deveriam funcionar mesmo durante a vigência do distanciamento social (Tokarski; Pinheiro, 2021). Ainda, na ausência de

¹⁴ O Presidente da República na época era Jair Messias Bolsonaro, o qual, inúmeras vezes, desrespeitou as medidas sanitárias de distanciamento social, induziu a população com narrativas negacionistas da doença e, no presente momento, pelo não aceite da derrota eleitoral no pleito do ano de 2022, atuou como mentor de um golpe de estado contra a democracia brasileira.

coordenação no enfrentamento da doença, os governos estaduais e municipais adotaram medidas de isolamento social que previam a suspensão total de atividades consideradas não essenciais (Matias; Araújo, 2023).

Em alguns casos, em nível estadual, tais atos administrativos previam, em suas normativas, as atividades domésticas remuneradas como essenciais, o que induzia à continuidade do trabalho nos domicílios de seus empregadores, ao mesmo tempo em que as domésticas permaneciam diretamente expostas à contaminação viral. Diante da edição desses documentos institucionais, as pesquisadoras Matias e Araújo (2023) apontam que tais decretos contrariavam as indicações do Ministério Público do Trabalho (MPT), pois o órgão elaborou uma Nota Técnica Conjunta nº 04/2020 em defesa da quarentena e da manutenção da remuneração das trabalhadoras domésticas.

Um caso peculiar ocorreu no estado de Pernambuco, em 2020 – ano de eclosão da crise sanitária –, quando, a pedido do Conselho Regional de Medicina do próprio estado, as babás foram incluídas nas listas dos serviços essenciais (Matias; Araújo, 2023). A vulnerabilidade a que está submetido esse grupo de trabalhadoras no tecido social propicia que elas sejam alvos diretos de restrição de mobilidade, cárcere privado, jornadas exaustivas e acúmulo de funções que ultrapassam os acordos contratuais, o que, inclusive, fomentou o aumento da vulnerabilidade decorrente da pandemia de covid-19. Situações como essas foram expostas pelos sindicatos representativos da categoria de trabalhadoras domésticas, a exemplo da Fenatrad (Tokarski; Pinheiro, 2021).

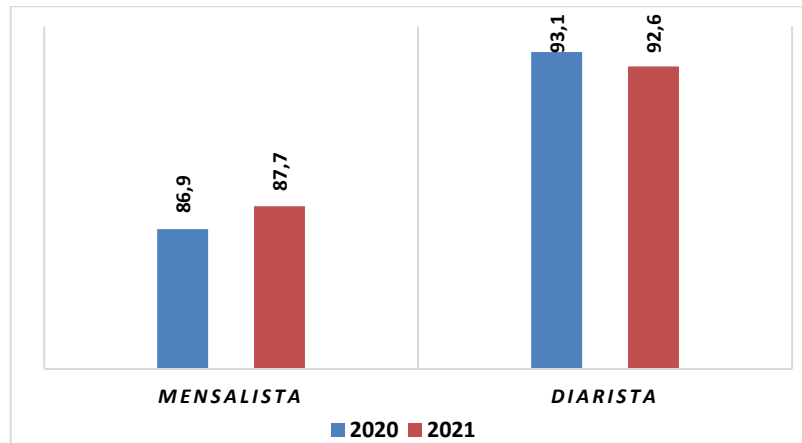
De acordo com a OIT (2020), a evolução dos indicadores do trabalho revelou que as mulheres e os jovens são mais impactados pela perda de postos de trabalho em meio a uma crise econômica. Já imersas em uma crise sanitária, como a da covid-19, as mulheres foram sobremaneira impactadas, dada sua menor taxa de participação.

No cenário em que os níveis de empregabilidade se reduziram drasticamente, em função do isolamento social, e as medidas de distanciamento social, essenciais para a contenção do número de casos da doença, foram sugeridas pela OMS, foi possível notar um contraste no número de ocupações das respectivas trabalhadoras. Nesse sentido, na categoria das trabalhadoras mensalistas (Gráfico 16), foi possível perceber um acréscimo de 0,8 p.p. no nível de ocupação entre 2020 e 2021. Este grupo responde pelo trabalho realizado no interior dos lares de terceiros, podendo contar com a fixação das relações trabalhistas, regimentadas pelo contrato de trabalho, e exercer essa função por mais de dois dias na semana.

Diante disso, o grupo de trabalhadoras diaristas desenvolve as atividades em um formato de trabalho “autônomo”, pois os vínculos trabalhistas, obtidos a partir da assinatura da carteira

de trabalho, são escassos ou praticamente inexistentes na maioria dos casos. Nesse grupo, a situação é invertida nos níveis de ocupação, pois, em oposição ao que ocorreu com as trabalhadoras mensalistas, as diaristas registram uma redução de 0,5 p.p. no nível de ocupação entre 2020 e 2021.

Gráfico 16 - Proporção por grupo de ocupação no trabalho doméstico - exclusivo para mulheres na função – (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Ainda é possível perceber, a partir do Gráfico 16, duas situações particulares no momento de crise sanitária vivenciado em nível global e nacional, com efeitos diretos no mercado de trabalho, especialmente no setor do trabalho doméstico. A primeira concentra-se nos níveis ocupacionais das trabalhadoras mensalistas. Entre o primeiro e o último ano observado na tela, esse grupo apresentou um leve acréscimo em seus níveis ocupacionais, o que demonstra um efeito contrário ao cenário de perdas de postos de trabalho.

Outras suposições podem estar assentadas na segurança dos empregadores quanto à manutenção desse trabalho com o profissional que não atuava em espaços distintos, como as trabalhadoras mensalistas, o que limita o risco de contaminação dos demais membros. Ainda, consideram-se os laços estreitos do trabalho, associados a uma visão do “servir”, sem ponderar o profissional, a vida deste e seus membros familiares, com os quais os trabalhadores domésticos estavam em contato no período pandêmico. Assim, o país, que já enfrentava uma crise econômica e política anterior à pandemia, precisou lidar também com uma crise sanitária (Matias; Araújo, 2023).

Nessa perspectiva, o aumento das representações das trabalhadoras mensalistas em relação aos postos de trabalho pode estar associado a um momento histórico da crise sanitária global. Verificou-se a alternância dos espaços de trabalho entre os indivíduos mais escolarizados e bem remunerados, enquanto a categoria das trabalhadoras domésticas não foi beneficiada por esse tratamento.

O trabalho presencial nas funções, principalmente nas áreas de tecnologia e educação, foi realizado por meio de *home office* – uma modalidade de trabalho desenvolvida no interior dos lares do próprio trabalhador. Uma parte significativa dos empregadores, que também detém níveis de escolaridade mais elevados e salários superiores, estava submetida a esse formato de trabalho, o que reflete mudanças na demanda e na oferta de trabalho doméstico.

De acordo com estudo do Ipea (2021), o perfil médio dos trabalhadores, durante a pandemia de covid-19 no Brasil, revelava que 56,1% em trabalho remoto eram mulheres, 65,6% eram brancos, 74,6% possuíam nível superior completo, 31,8% estavam na faixa etária de 30 a 39 anos e 63,9% estavam empregados no setor privado. No tocante às pessoas ocupadas, 51% das pessoas na atividade da educação privada trabalhavam em regime de trabalho remoto, 38,8% pertenciam ao setor financeiro privado e 34,7% estavam na atividade de comunicação privada. Já os menores percentuais foram representados pelas atividades de agricultura (0,6%), logística (1,8%) e alimentação (1,9%).

Essas informações são importantes para dimensionar o perfil dos trabalhadores que demandam e ofertam trabalho doméstico, bem como as realidades vivenciadas em cada esfera social. Evidencia-se que os níveis ocupacionais são distintos entre os dois grupos de trabalhadoras domésticas em um momento crucial para a manutenção de vidas, devido ao alto nível de contaminação pelo vírus.

Enquanto as representações (Gráfico 16) revelam um aumento nos níveis ocupacionais das trabalhadoras mensalistas, em sentido contrário aos das diaristas, os indicadores ocupacionais foram, no contexto pandêmico, largamente superiores, embora com reduções. Entre as possíveis indicações para esse cenário, estão a perda de postos de trabalho com as demissões e, ainda, a necessidade de cuidado interno ao próprio lar por parte dessas mulheres que exercem o trabalho doméstico remunerado, as quais podem apontar para as oposições nesse indicador, o que se reflete diretamente nas estatísticas da população ocupada no mercado.

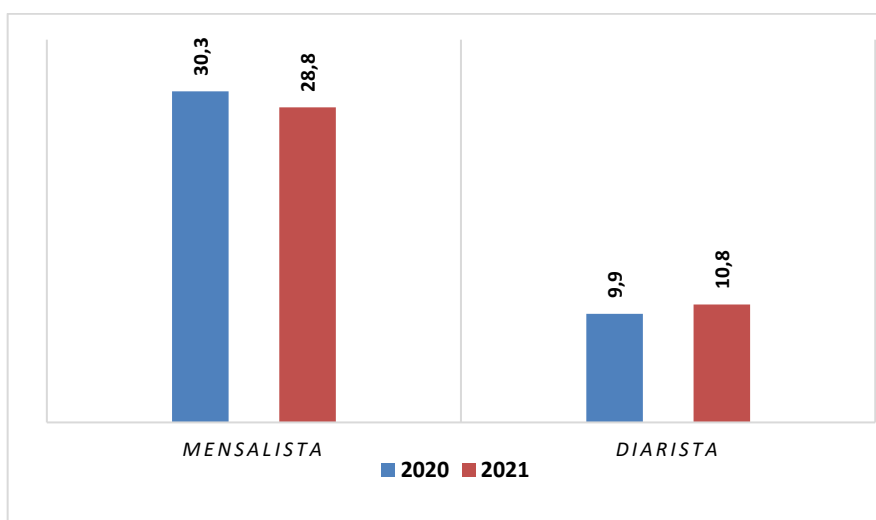
Nessa perspectiva, o segundo caso revela níveis ocupacionais em alto-relevo para as trabalhadoras diaristas, ainda que esse grupo apresente as maiores representações no mercado entre os dois períodos observados. Contudo, as referidas trabalhadoras registram uma perda em termos proporcionais quando relativizada aos anos de 2020 (93,1%) e 2021 (92,6%) nos anos em destaque.

Desse modo, para exercer o cuidado nos próprios lares e, ainda, promover uma mudança comportamental dos empregadores, que podem optar por novas formas de relação no trabalho, sem o estabelecimento do contrato formal, como exigido por lei, o que é facultado na relação com as diaristas, pode haver outra indicação para as alterações indicadas no Gráfico 16. Costa

et al. (2022) destacam o ineditismo do efeito da pandemia sobre as trabalhadoras domésticas. Para os pesquisadores, a tendência histórica da ocupação das mulheres em cenários econômicos recessivos apresentava flutuações constantes. A atipicidade do ano de 2020 revelava um comportamento já observado, indicando que a ocupação no trabalho doméstico é utilizada como um “colchão amortecedor”, isto é, essa ocupação possibilita a absorção de trabalhadoras domésticas com maiores dificuldades de inserção em momentos de crise econômica.

No que tange ao vínculo trabalhista nas duas funções, mensalistas e diaristas (Gráfico 17), as primeiras apresentam níveis mais expressivos com o trabalho registrado em carteira (30,3%) em 2020. O mesmo grupo adentra o ano de 2021 com índices significativos, mas reduzidos (28,8%) em comparação ao período anterior, o que indica um hiato de 1,5 p.p. entre os anos.

Gráfico 17 - Proporção por grupo de ocupação no trabalho doméstico com CTPS assinada – exclusivo para mulheres na função – (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

No contexto em destaque, em contrapartida, as trabalhadoras diaristas totalizam uma distância em relação às trabalhadoras mensalistas de quase 20 p.p., quando relativizadas ao longo dos anos. Para esse grupo, dispor de uma relação contratual estabelecida mostrou-se algo mais distante. Porém, seus níveis indicam um acréscimo de 0,9 p.p. entre 2020 e 2021. Ademais, os dados médios da pesquisa amostral, reiteradamente, sinalizam o avanço desse grupo como participante do mercado de trabalho doméstico, ainda que de forma limitada, quando seus resultados são confrontados com os das mensalistas.

Conforme Teixeira (2021), as diaristas compõem um contingente de mulheres que trabalham na informalidade, desprovidas de qualquer proteção social, e exercem, de forma exaustiva e extensa, o trabalho doméstico, pois executam suas atividades em um cronograma

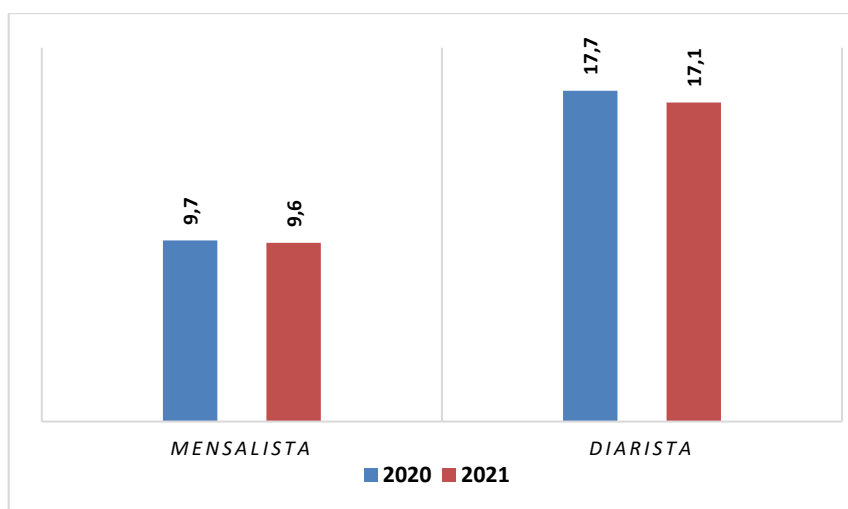
de faxinas que inclui limpezas mais pesadas ao longo de uma semana em vários domicílios. Por outro lado, a pesquisadora salienta que duas situações se sobrepõem na realidade dessas trabalhadoras: a primeira refere-se ao rendimento médio por hora no exercício dessas atividades; a segunda se volta à questão da omissão do Estado no que diz respeito à proteção desse grupo (Teixeira, 2021).

Visto isso, ressalta-se que o nível de informalidade no trabalho doméstico é tão gritante que se traduz ao fato de que, em cada dez mulheres ocupadas nessa profissão, mais de sete não possuem carteira de trabalho assinada. Logo, não têm acesso a benefícios como seguro-desemprego ou auxílio-doença. Esta, portanto, é uma realidade que se assemelha para os dois grupos de trabalhadoras – mensalistas e diaristas –, mas, de modo mais intenso, para as diaristas (Tokarski; Pinheiro, 2021).

Costa *et al.* (2022) destacam a situação das trabalhadoras informais, ausentes da assinatura na carteira, como uma das mais impactadas pela pandemia. No entanto, ressaltam que a diminuição da informalidade no início da pandemia estaria associada à saída do emprego das trabalhadoras informais, tanto para o desemprego quanto para a inatividade, e não a um aumento na formalização das trabalhadoras (Costa *et al.*, 2022)

Outro ponto de destaque é a contribuição previdenciária dos grupos de trabalhadoras analisadas (Gráfico 18). Nesse eixo da análise, é possível entender que essas trabalhadoras podem contribuir tanto de forma autônoma para o INSS quanto mediante recolhimento obrigatório. No entanto, tais contribuições podem depender das relações estabelecidas por um contrato de trabalho, dos rendimentos decorrentes da prestação da atividade, como no caso das diaristas, do nível da atividade, do cenário econômico e de outros fatores.

Gráfico 18 - Proporção por grupo de ocupação no trabalho doméstico como contribuintes da previdência social - exclusivo para mulheres na função – (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

Nota-se que, entre as domésticas diaristas, as representações foram mais expressivas em ambos os anos (2020: 17,7%; 2021: 17,1%). Ainda, é sabido que, historicamente, as trabalhadoras domésticas que possuem níveis de contribuição mais expressivos para a seguridade social são aquelas que conseguem manter-se em atividade garantida mediante a assinatura na carteira de trabalho. Com isso, o cenário pandêmico revelou uma particularidade reservada às trabalhadoras diaristas, como contribuintes do regime de previdência geral, superior ao das mensalistas.

Segundo Teixeira (2021), os discursos veiculados, em relação a esse grupo, ecoavam as narrativas desfavoráveis, a partir da edição da PEC das Domésticas, associadas ao aumento dos custos de se manter uma trabalhadora doméstica com a ampliação de seus direitos trabalhistas, assim como a observância da jornada de trabalho, da limitação e dos pagamentos de horas extras, serviram de base para a propagação da narrativa que, diante da extensão destes direitos, a ocupação seria extinta. Contudo, a pesquisadora ressalta que se observou no Brasil, ao longo dos anos, o aumento do número de trabalhadoras domésticas, seguido da elevação do nível de informalidade (Teixeira, 2021).

Esse crescimento da informalidade não se mostra como exclusividade das trabalhadoras diaristas nem como expansão do quantitativo desse grupo, pois, de igual forma, ainda agrega as trabalhadoras mensalistas nesse contexto de desproteção trabalhista. Desse modo, algumas explicações para essa ocorrência podem ser aventadas na ideia que

[...] o que ocorre ainda hoje é que a personalidade envolvida nessa relação, o resquício/manutenção do mito de ser quase da família e a situação de vulnerabilidade dessas mulheres, sobretudo negras, na dependência do

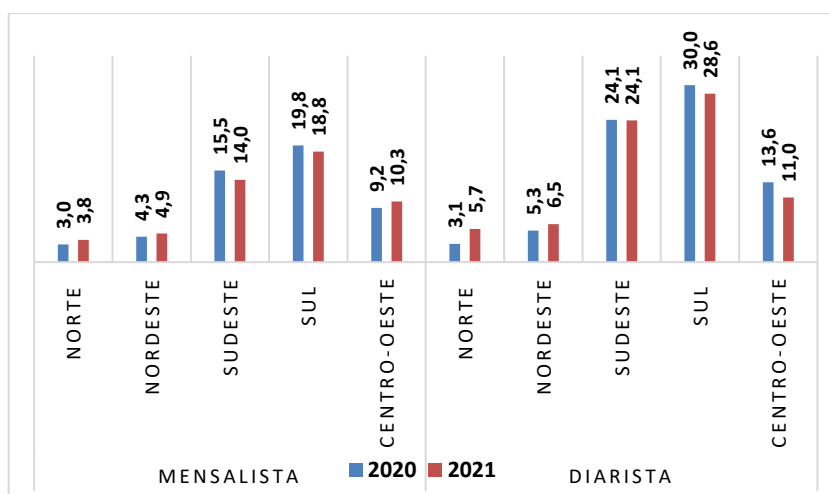
trabalho numa estrutura condicionada pelo racismo, classismo e sexismo contribuem para esse quadro de desproteção (Teixeira, 2021, p. 73).

A pesquisadora ainda argumenta que, entre as estratégias encontradas pelos patrões, assim como a contratação informal, está a dispersão de ideias quanto à capacidade de arcar com os custos decorrentes dos direitos trabalhistas. Segundo tal lógica, os patrões fazem crer que conseguem pagar mais se não tiverem que pagar os direitos devidos legalmente (Teixeira, 2021, p. 73).

Os direitos trabalhistas foram uma conquista que se materializou na realidade do grupo das trabalhadoras domésticas, ao serem consolidados pela Emenda Constitucional nº 72/2013, que alterou a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais, bem como a integração desse grupo à previdência social. Com a exposição do Gráfico 19, nota-se que, entre as categorias das trabalhadoras domésticas, nos recortes temporais estabelecidos, as trabalhadoras mensalistas não atingem, ao menos, o nível de 5% entre as que estão vinculadas ao sistema previdenciário nas regiões Norte e Nordeste, mas apresentam pequenos acréscimos entre 2020 e 2021.

Nessas proporções representativas, observados os níveis das macrorregiões, as regiões Sudeste (15,5%; 14,0%) e Sul (19,8%; 18,8%) se destacam pelos maiores níveis de trabalhadoras mensalistas que contribuíram para o Instituto Nacional de Seguro Social e, na sequência, seguem as regiões Centro-Oeste (15,5%; 14,0%) e Sul (19,8%; 18,8%). Visto isso, faz-se interessante notar que, quando essas informações correspondem ao grupo das diaristas, as representações se mantêm superiores às das trabalhadoras mensalistas, mesmo em um cenário totalmente atípico, considerando o contexto político, econômico e a questão sanitária no país.

Gráfico 19 - Proporção por grupo de ocupação e macrorregiões no trabalho doméstico como contribuintes da previdência social – exclusivo para mulheres na função – (%)



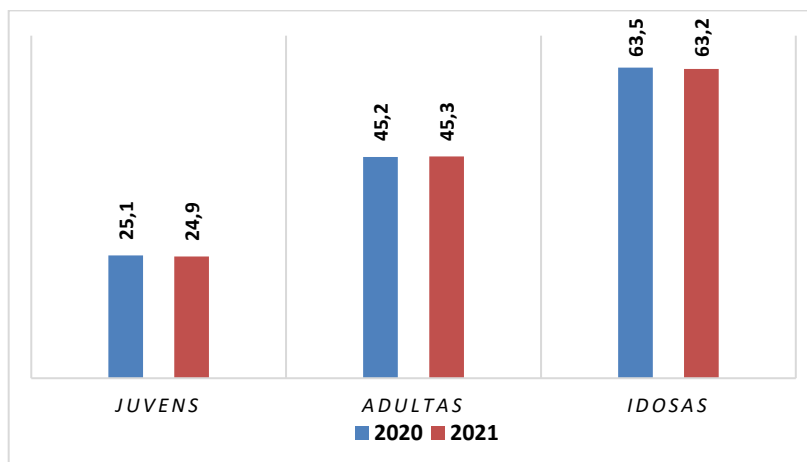
Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

As regiões Sudeste e Sul, por apresentarem altos valores nos rendimentos médios salariais e se destacarem no dinamismo econômico nacional, podem ser indicadas como possíveis respostas às maiores taxas de contribuição previdenciária, uma vez que possuem altas taxas de ocupação e rendimentos médios percebidos mais elevados, relativizados às demais áreas. Dessa maneira, o que se mostra às diaristas é uma replicação do cenário visualizado anteriormente para o grupo das mensalistas, no tocante à evolução dessas contribuições nos anos analisados.

Outra tendência que se revela (Gráfico 19), indica um crescimento das diaristas localizadas nas regiões Norte (3,1%; 5,7%) e Nordeste (5,3%; 6,5%) como associadas ao regime previdenciário com percentuais superiores aos das mensalistas, mas ainda aquém dos níveis verificados nas regiões Sul (30,0%; 28,6%), Sudeste (24,1%; 24,1%) e Centro-Oeste (13,6%; 11,0%) que expressam as maiores contribuições na ordem nos anos de 2020 e 2021, sendo que as três últimas macrorregiões apresentam retração representativas entre os níveis de contribuição para a previdência social.

Assim, ao associar as informações às faixas etárias (Gráfico 20) e ao registro formal no emprego, a partir do reconhecimento do vínculo empregatício, é possível perceber desníveis representativos entre aquelas trabalhadoras que possuem registro do trabalho em carteira. Inicialmente, para o grupo das trabalhadoras jovens (25,1%; 24,9%) e idosas (63,5%; 63,2%), há uma leve retração nas observações, enquanto para as trabalhadoras adultas os percentuais foram diferenciados pelo pequeno aumento das contribuintes (45,2%; 45,3%).

Gráfico 20 - Proporção por faixas etárias no trabalho doméstico com CTPS assinada – exclusivo para mulheres na função – (%)



Fonte: elaboração própria, com base em IBGE ([2025]).

As contribuições mais expressivas, em termos percentuais, estão concentradas entre as idosas domésticas. Nessa faixa, estão presentes as domésticas com 60 anos ou mais. Tal ocorrência, no grupo das trabalhadoras idosas, remete ao cenário vivenciado por essas mulheres como executoras do trabalho doméstico, em um contexto altamente desfavorável e com elevadas taxas de desocupação no mercado de trabalho, inclusive na categoria.

Tendo isso em vista, mesmo com a idade atingindo o limite de aposentadoria, no Brasil, a depender dos anos de contribuições à previdência social, muitas domésticas, inseridas no recorte de idade mais avançada, buscam a possibilidade de amparo social por meio de pagamento assistencial, vislumbrando essa prestação após sua saída do mercado de trabalho. Ainda que sejam os maiores contribuintes para o órgão de previdência social nos anos observados, 2020 (63,5%) e 2021 (63,2%), há perda no número de contribuintes da seguridade social nesse grupo.

É importante salientar que, nas faixas cronológicas estabelecidas, há um declínio na proporção de trabalhadoras contribuintes à previdência conforme as faixas etárias (Gráfico 20). Se, por um lado, como observado em seções anteriores, as trabalhadoras domésticas jovens têm se retirado dessa ocupação, seja pelo alcance de novas oportunidades, pela ascensão escolar ou por trabalhos que remunerem melhor, suas representações à previdência acompanham a trajetória de queda.

De forma semelhante, mas com percentuais mais expressivos do que os das jovens, observa-se que, nesses espaços ocupacionais, mantidos os vínculos trabalhistas regidos pelo contrato legal (CTPS), as trabalhadoras adultas e idosas adotam um comportamento retracionista em relação às representações sobre o registro na carteira de trabalho no tocante ao

seu grupo etário. Esse fato pode, indiretamente, associar-se à diminuição percentual do número de contribuintes da previdência social.

No tocante às percepções de renda¹⁵, Costa *et al.* (2022) evidenciaram as distâncias entre os vencimentos do grupo de domésticas com carteira assinada, com base nos recortes trimestrais. Enquanto os achados estatísticos oriundos da pesquisa indicavam que essas trabalhadoras recebiam o rendimento habitual no período de 2020.1, R\$ 1.343,00; no período de 2021.1, o mesmo grupo alcançava apenas R\$ 1.273,00.

Já o rendimento efetivo da categoria revelava que os valores provenientes desse trabalho no período 2020.1 eram de R\$ 1.601,00 e, no período 2021.1, declinavam para R\$ 1.450,00. Os contrapontos salariais estabelecidos indicam as perdas monetárias das domésticas em um contexto de sucessivas retrações econômicas, mas, sensivelmente, agravadas pela crise pandêmica (Costa *et al.*, 2021).

Em relação ao tempo dedicado ao trabalho doméstico remunerado, associado ao registro na carteira, Costa *et al.* (2022) evidenciam a jornada semanal habitual no trimestre de 2020.1. Nesse caso, o tempo total gasto foi de 41,2 horas, em contraste com o período 2021.1, de 40,7 horas. Na análise da jornada semanal efetiva, o tempo gasto no trabalho doméstico oscilou entre 37,3 e 38,9 horas.

Esse indicador é importante, pois a jornada semanal indica o tempo diário em que o empregado está disponível para a empresa; nesse caso, o trabalhador doméstico e seu empregador, estabelecidos na jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, regidos pela CLT. Com isso, compreende-se que são indicadores que, se relativizados, imprimem ao cenário pandêmico vivenciado perdas nos rendimentos salariais, mas com incrementos no tempo dedicado ao trabalho na jornada efetiva.

Essa vivência, enfrentada pelas trabalhadoras domésticas, será um ponto de interesse da próxima seção, que, na contribuição de uma trabalhadora doméstica e representante sindical, apresenta um olhar particular sobre essa atividade: os desafios da profissão, os avanços e os retrocessos para o grupo e sua perspectiva no horizonte dessa ocupação.

¹⁵ Aqui, expresso meus sinceros agradecimentos ao Prof. Dr. José Firmino de Sousa Filho, pela sua generosa contribuição e sugestões para o aprimoramento da investigação, bem como nos exercícios de deflacionamentos. Um fator limitante na exposição dos rendimentos do trabalho para esse grupo se materializou na investigação pela ausência de informações (*missing* – dados faltantes) na base de dados da PNADC. Como a base de dados apresentava uma inexpressiva quantidade de observações das variáveis VD4016, VD4017, VD4018, VD4019, VD4020, nos dois últimos anos analisados, após o deflacionamento, os rendimentos destoaram dos valores reais percebidos pela categoria. Desta forma, optou-se pelas relativizações dos rendimentos salariais da categoria por meio das fontes secundárias.

6 CONSTRUÇÕES E VIVÊNCIAS NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO

As transformações, no âmbito trabalhista, direcionadas às demais categorias de trabalhadores nacionais, não se mostraram uma realidade imediata para o conjunto das trabalhadoras domésticas. Os elementos que contribuíram para essa situação podem ser encontrados na composição do tecido social, que se estrutura a partir de múltiplas desigualdades e impacta, em grande medida, os grupos sociais. Tais grupos encontram-se distantes do aparato das políticas públicas e das ações de proteção do Estado. Contudo, são afetados nas interseções sociorraciais, políticas e econômicas, bem como na escala das desigualdades de gênero.

Sob esse prisma, esta seção teve por finalidade apresentar as construções reivindicatórias do conjunto das trabalhadoras domésticas, guiadas por suas representações institucionais, ao mesmo tempo em que colocou em destaque as vivências e a centralidade da representação sindical atribuída a uma componente da categoria. Neste espaço, a composição e os marcadores sociais do grupo se apresentam como expoentes no nicho ocupacional.

Sendo assim, a presente etapa da investigação destacou a atuação do Sindoméstico/BA e sua defesa dos direitos trabalhistas das domésticas. Paralelamente a essa movimentação, realçam-se as observações sobre a sua representação imediata, personificada na atuação da presidenta, eleita para a gestão sindical entre 2023 e 2026, Milca Martins Evangelista.

6.1 CONHECENDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA

O Sindoméstico/Ba é o resultado das movimentações das trabalhadoras domésticas situadas em um território predominantemente composto por pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), como o estado da Bahia. Essa composição, em 2022, de acordo com as informações da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI-BA), atingiu 80,8% entre os que se autodeclararam pretos e pardos no estado, contrastando com 55,9% da representação nacional (autodeclaração) e 73,9% da composição atribuída à região Nordeste.

A fundação desse sindicato está altamente atrelada às reivindicações e movimentações da categoria das trabalhadoras domésticas, na busca pela equiparação de direitos, pelo reconhecimento como categoria ocupacional e pela construção de políticas públicas alinhadas às pautas da categoria em todo o território nacional (Sindoméstico, 2022). O início da organização das trabalhadoras domésticas no estado da Bahia foi marcado no final da década

de 80, a partir de discussões desencadeadas por um grupo de trabalhadoras que estudavam no Supletivo do Colégio Antônio Vieira (Suplecav), no bairro do Garcia, em Salvador.

Como resultado das discussões iniciais, o grupo foi ganhando novas proporções e se consolidando. Nesse percurso histórico, o desdobramento da reivindicação dos direitos trabalhistas evoluiu para a concretização da Associação das Trabalhadoras Domésticas, fundada em 1986. Devido ao não reconhecimento da organização e ao impedimento à criação de sindicatos, a alternativa para as trabalhadoras foi a constituição de uma associação.

Nesse contexto, a alteração da referida conjuntura ocorreu com a promulgação da Constituição Federal em 1988. Após a sucessão desses acontecimentos, foi criado o Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado da Bahia, em 13 de maio de 1990. Tal fato referendou a trajetória de luta, a busca pelo reconhecimento profissional, a paridade de direitos trabalhistas, em sintonia com as demais categorias dos trabalhadores nacionais, e a consolidação de um trabalho decente.

A Organização dispõe, para o conjunto das trabalhadoras, de ações cidadãs e de processos formativos, viabilizando aos sujeitos envolvidos cursos de capacitação voltados às trabalhadoras domésticas, às sócias e às não sócias. A manifestação de participação nos editais ocorre após a elaboração dos projetos pelo sindicato e a sua posterior submissão. Sendo os editais aprovados, são viabilizadas, com o fomento, rodas de conversa nas comunidades com as trabalhadoras domésticas. Ainda, são disponibilizados cursos gratuitos voltados à capacitação na área do trabalho doméstico, como técnicas de arrumação, cozinha básica com congelamento, segurança no local de trabalho e noções de direito trabalhista.

Com isso, vale destacar que a trajetória do Sindoméstico se manteve alinhada à busca pela emancipação das mulheres na esfera social, sobretudo no meio produtivo. O trabalho doméstico tem sido uma constante na realidade das mulheres que o desempenham, seja em regime remunerado ou não remunerado. Logo, percebe-se situações que desencadeiam jornadas extensas: a dupla jornada de trabalho, o conflito na conciliação do tempo entre o lar e a dedicação ao trabalho assalariado. Uma arquitetura social consolidada nas desigualdades, inclusive na desigualdade de gênero, que designa às mulheres papéis sociais que configuram espaços socialmente estereotipados.

Essa composição ainda atua como um fator limitante no percurso ascensional da trajetória econômica, profissional e social feminina, sendo, ainda, revertida pela contribuição do trabalho realizado de forma gratuita. Desse modo, reivindicações para o novo tratamento no serviço doméstico compõem a pauta feminina ao denunciar que “o que eles chamam de amor, nós chamamos de trabalho não pago”, como pontuou Federici (1975).

Esses percursos de vida não são uma ocorrência comum entre todas as mulheres, sendo possível, para aquelas que possuem poder econômico, delegar as funções do trabalho doméstico a outras mulheres de baixa renda. Nesse sentido, o trabalho doméstico pode ocorrer por meio da transferência das demandas internas do lar a outros grupos sociais, coexistindo com relações intragênero, econômicas e de origem geográfica, na divisão sexual do trabalho e nos critérios associados à racialidade.

Nesse contexto, faz-se presente um número expressivo de mulheres. Desse modo, para atingir a finalidade complementar dessa investigação, o procedimento realizado na referida fase do estudo consistiu no estabelecimento de um primeiro contato para a captação de informações pertinentes à organização e ao grupo de trabalhadoras, seguido de uma apresentação da pesquisadora à entrevistada.

Na oportunidade, foram expostos todo o escopo da pesquisa científica em curso, os objetivos dessa interação entre o pesquisador e a entrevistada, bem como a possibilidade de conhecer e coletar respostas às questões inerentes ao trabalho reprodutivo que o grupo executa: o trabalho doméstico remunerado. Esse primeiro contato, como sugere Vieira (2009), ressalta a importância fundamental de repassar ao respondente informações essenciais e sensíveis. Assim, ao ser realizado, foi enviado um questionário de autoaplicação por e-mail, mantendo, simultaneamente, as características de uma entrevista semiestruturada.

Visto isso, salienta-se que a finalidade do questionário é coletar as informações do respondente e processá-las com maior agilidade. Ainda, outro ponto favorável na aplicação dessa técnica de investigação diz respeito à forma de coleta das informações, que permite ao entrevistado responder às questões no momento em que quiser e por tempo que julgar adequado (Vieira, 2009).

6.1.2 Conhecendo o histórico de Milca Martins

A inserção dos grupos sociais economicamente vulnerabilizados nessa atividade ocorre devido à insuficiência de oportunidades, recursos materiais e, principalmente, monetários, inflados com os mais pobres, as mulheres, as negras, os menos escolarizados, os regionalizados e os grupos etários que encontram maiores dificuldades de inserção no mercado formal. Essa experiência se assemelha às vivências de mulheres diversas que se encontram no interior das famílias ou, ainda, mães, trabalhadoras e participantes no campo de atuação e de formação política do seu grupo, atreladas à condição de responsáveis diretas dos próprios lares, sem o compartilhamento das responsabilidades domiciliares e afetivas.

Segundo o Censo de 2022, as informações sobre a composição dos domicílios, segundo o sexo dos responsáveis, sem cônjuge, apresentam diferenças nessas representações, indicando que os níveis masculinos, nessa condição, agregaram 2,23% dos homens. Por outro lado, as mulheres com o mesmo perfil, sem cônjuge, foram as maiores responsáveis por esses espaços, respondendo por 14,23% das chefes nos domicílios na presença de filhos ou agregados familiares (enteados) (IBGE, 2022).

O percurso profissional das mulheres, quando inseridas no trabalho doméstico, se assemelham entre si, dadas as escassas possibilidades apresentadas ao conjunto social. Desse modo, as trajetórias, experiências e vivências dessas mulheres se conectam às percorridas pela presidenta do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado da Bahia, Milca Martins.

Ela é uma mulher negra, mãe, nascida no município de Licínio de Almeida - BA. Desde a infância, foi criada em Cruz das Almas, BA. O percurso profissional da presidenta se iniciou no trabalho doméstico, aos sete anos de idade, quando se desloca do interior para a capital do estado Salvador. Entre as inúmeras violações de direitos vivenciadas, Milca Martins foi vítima de diversas formas de violência – racismo, trabalho infantil e violência sexual – instaladas no interior dos espaços contratantes (Sindoméstico, 2022).

O marco inicial de sua atuação, enquanto membro sindical, ocorreu aos 22 anos, quando, a convite da ex-presidenta do sindicato, Creuza Oliveira, aceitou compor a associação das trabalhadoras. Esse percurso foi uma realidade para milhares de mulheres no contexto nacional, as quais encontraram no trabalho doméstico uma forma de manter a vida e a sobrevivência, quando distantes dos meios de oportunidade para a mobilidade social.

Diante do exposto, após essa sintetização histórica que informa os processos iniciais de entrada da representante sindical no mercado de trabalho no setor doméstico, segue o relato da presidenta Milca Martins sobre os momentos vivenciados nesta atividade. Além disso, apresenta-se a atuação do sindicato durante a pandemia de covid-19 no Brasil e as estratégias de atuação da categoria na busca constante pela garantia e proteção dos direitos trabalhistas do grupo.

6.1.3 Questionário: percepções e representatividade organizacional de Milca Martins

Esta seção se encarrega de demonstrar as atuações institucionais conferidas à representação do Sindoméstico, bem como a busca diária pelos direitos das trabalhadoras domésticas. Concomitantemente, essa representação é referendada através da condução da trabalhadora Milca Martins na função de presidenta do sindicato.

Assim, apresenta-se, nas linhas seguintes, relatos de Milca Martins a respeito de sua trajetória de vida e atuação política na condição de representante sindical. Ademais, ela tratou sobre as mobilizações do sindicato na vigilância das garantias trabalhistas da categoria, assim como acerca do aparato prestado ao grupo diante da emergência sanitária desencadeada com a pandemia de covid-19.

6.1.3.1 Como a senhora analisa a sua trajetória até sua chegada ao trabalho doméstico?

(MILCA) - Antes da minha chegada ao sindicato, não conhecia meus direitos. Iniciei no sindicato por meio da Creuza Maria Oliveira, sua fundadora. Foi aí que aprendi a me reconhecer enquanto mulher negra, trabalhadora doméstica e sem conhecimento.

A partir daí, comecei a participar de reuniões de sócias e não sócias, sempre aos segundos domingos de cada mês, de março a dezembro. Nessas reuniões, aprendi muito sobre os direitos trabalhistas e humanos. Comecei a entender por que o trabalho doméstico é tão discriminado no Brasil.

Passei por várias formações que me permitiram compreender a importância de se associar ao sindicato e de fazer parte da luta. O sindicato me fortaleceu na questão do estudo, porque eu não sabia ler nem escrever aos 22 anos. A partir daí, fui para a escola estudar. Hoje me encontro formada no ensino médio e me sinto capacitada a cada dia para me manter na luta, na qual estou, enquanto presidenta desse sindicato, composto por 89% de mulheres negras e trabalhadoras domésticas.

6.1.3.2 Qual a sua percepção sobre o antes e o depois do trabalho doméstico?

(MILCA) - A questão da história do trabalho doméstico já começa na infância. Hoje, percebemos que, ao longo desses quase 100 anos de organização, tivemos muitos avanços, principalmente na questão do trabalho infantil na área do trabalho doméstico.

Nossas histórias já começam na infância, quando “esse povo vai lá no interior e nos traz ainda crianças”, e aqui a gente perde toda a nossa infância, o contato com a família. Hoje existe um decreto¹⁶ assinado no mandato do nosso presidente Lula.

Esse decreto proíbe menores de 18 anos de exercer a profissão de trabalhador ou trabalhadora doméstica. Percebemos que houve esse avanço, na questão deste decreto, que

¹⁶ Decreto nº 6.481. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm.

independe de ser menino ou menina, caso, como ainda acontece, principalmente nos interiores, e nos interiores daqui da Bahia, essa questão do trabalho escravo. Aqui, a discussão ainda continua; esse avanço na lei, mesmo com o decreto, acontece hoje.

Quando chegamos em pleno século XXI, ainda vemos essas crianças trazidas do interior para estudar na capital. Chegando aqui, vai para o trabalho escravo, para o trabalho infantil. A lei garante a proteção, mas, infelizmente, ainda acontece.

Para mudarmos essas questões dos direitos, que lutamos há mais de 100 anos para que a trabalhadora ou o trabalhador doméstico tenha direito à escolha e que seus direitos sejam respeitados, para que não continuem, principalmente, nossas meninas negras e os meninos negros, que não venham para o trabalho doméstico. Porque os filhos dos brancos não vão trabalhar logo cedo.

Por que tem que ser o filho da mulher preta ou do homem preto? Principalmente no trabalho doméstico, que é uma área que nos afeta diretamente, a infância e a saúde física e mental. É a questão do primeiro crime que sempre comento.

O primeiro crime que esse povo branco pratica contra as nossas crianças negras é retirar essa criança do seio da família. Hoje, ainda acontece. Diminuiu bastante com o decreto, mas ainda assim acontece. Infelizmente, no Brasil acontece muito.

Inclusive, em 2022, eu e a Creusa Oliveira estivemos em Vitória da Conquista. Fomos a alguns interiores fazendo um trabalho de seminário e roda de conversa e, lá, em plena sala de aula, à noite, houve depoimentos de meninas de 13, 14 e 15 anos que foram obrigadas a trabalhar no lugar da mãe, porque a mãe “caiu” doente. Então, hoje, ainda acontece. Se teve avanço, teve. Mas é como a gente diz: “Aqui no Brasil tem lei, mas as leis não são cumpridas”.

6.1.3.3 Qual a sua visão sobre as garantias trabalhistas conquistadas? Visualiza avanços e retrocessos?

(MILCA) - A organização das trabalhadoras domésticas no Brasil tem mais de 100 anos. Então, tivemos muitos avanços nas questões trabalhistas e também na valorização do trabalho doméstico, como FGTS, seguro-desemprego, salário-família, carga horária de 44 horas semanais, feriados aos domingos, feriados civis e religiosos, proteção contra acidentes de trabalho, adicional noturno e outros direitos que ainda necessitam de avanços.

6.1.3.4 Sendo o trabalho doméstico realizado, em sua maioria, por mulheres negras, a senhora tem observado alterações na composição geral dessas trabalhadoras (idade, condição de adulta ou idosa, escolaridade, origem territorial etc.)? Há um fluxo migratório na profissão?

(MILCA) – Percebemos que o trabalho escravo ainda persiste no Brasil, em especial no Nordeste, e, para a maioria dessas mulheres negras, migrar dos interiores para as grandes capitais para prestar o serviço ainda é uma realidade. Muitos de nós ainda moramos na semana no interior, mas a maioria vem à capital para prestar o serviço.

6.1.3.5 Como avalia a Emenda Constitucional nº 72/2013, PEC das Domésticas, as garantias trabalhistas no conjunto das trabalhadoras domésticas e, de forma isolada, entre os grupos de mensalistas e diaristas?

(MILCA) – A PEC teve pontos positivos, avanços, mas também retrocessos, porque o que era um dos pontos positivos — igualar o direito da nossa categoria às outras —, infelizmente, não foi recebido no nosso projeto.

Assim, houve uma mudança na questão da diarista, porque este ponto nunca existiu, sendo uma forma que encontraram para incluir nessa Emenda - da PEC, com a finalidade de dividir a categoria e desvalorizar as trabalhadoras e trabalhadores. Também temos homens representados em 6%, que prestam serviços em residências.

Na questão das mensalistas, fizeram de forma perversa, colocando a maioria das trabalhadoras como diaristas, sem direitos. Outros pontos ainda necessitam de revisão para igualar os direitos das trabalhadoras e trabalhadores domésticos, conforme previsto na Constituição de 1988.

Essa questão da reparação se deve ao fato da Lei Complementar nº 150/2015 ter sido elaborada por nós, pela Fenatrad, pelo sindicato e pelo governo federal. Há reparação do direito, porque é uma categoria que, na sua maioria, os patrões não respeitam as leis que defendem o trabalhador e a trabalhadora e, no caso das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos, um dos nossos primeiros direitos foi a carteira assinada.

A maioria no Brasil trabalha sem essa carteira assinada porque, com ela, há garantia, na lei, como trabalhadora e trabalhador doméstico.

A Lei Complementar nº 150 instituiu o FGTS, que não foi igualado. Sendo que, para os outros trabalhadores que trabalham em fábricas e lojas, o seguro-desemprego é de quatro, cinco

ou seis meses. E, para nós, trabalhadoras domésticas, é preciso rever este ponto na lei, porque a trabalhadora ou o trabalhador doméstico deve trabalhar por um ano e três meses para receber esse direito, como o FGTS e o seguro-desemprego.

Assim, é preciso reparar e seguir o que está previsto na lei: direitos iguais. Outra coisa é o *piso* salarial (PIS), que não temos. E outros direitos que ainda faltam.

6.1.3.6 Como avalia estas subdivisões – mensalistas e diaristas – no trabalho doméstico?

(MILCA) - Isso foi uma forma que “eles” adotaram de dividir a categoria. Essa é a nossa visão enquanto *Fenatrad* e sindicato. Porque antes não tínhamos essa divisão, sempre fomos a empregada doméstica. Daí, com a Lei Complementar nº 150/2015, surgiu a questão da diarista, que nunca existiu.

Para nós, que estamos lutando para que esse ponto também seja avaliado, a trabalhadora que é mensalista trabalha e recebe mensalmente; trabalha todos os dias e totaliza 44 horas trabalhadas na semana.

A diarista, se trabalha uma ou duas vezes, a lei não garante o direito. Nossa luta é que, a partir de um dia (trabalhado), a gente possa garantir que essa trabalhadora ou esse trabalhador tenha seu direito assegurado, assim como os outros, entende? Então, também houve esse ponto negativo na Lei Complementar nº 150.

A lei diz que, a partir de três dias, eu, a trabalhadora ou o trabalhador, tenho direito de estar com a carteira assinada, recebendo o mínimo (o salário mínimo com todos os seus direitos garantidos), não é?

Indo (trabalhar) um dia, dois dias na semana, fico descoberta do meu direito. Então, foi um ponto negativo. E essa é a divisão da categoria. Por que nunca houve, no trabalho doméstico, essa questão da diarista? Por que agora? Foi uma forma que “eles” adotaram para burlar a lei.

6.1.3.7 O ano de 2020 se mostrou um divisor de águas, em função da pandemia, ou apenas escancarou as mazelas sociais que, inclusive, impactaram de forma mais intensa as trabalhadoras domésticas? Qual a sua visão sobre esse contexto para as domésticas?

(MILCA) - No Brasil, a primeira vítima da COVID foi uma trabalhadora doméstica contaminada pela própria patroa. Foi um momento muito difícil para nossa categoria por vários motivos: a questão do isolamento, demissões que dizem respeito à vida das mulheres trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos, que foram obrigados a permanecer no local de

trabalho porque os patrões achavam que se elas/eles (trabalhadoras/es) fossem para casa e voltassem para o trabalho poderiam trazer o vírus para a família deles.

Muitas dessas mulheres que prestavam serviços nas residências foram demitidas ou ficaram em cárcere privado, para além da pandemia, como se a vida dessas mulheres não valesse nada. Tivemos muitas perdas e ainda hoje não temos a certeza dos dados.

Ocorreu também o caso da Mirtes, que perdeu o seu filho no momento da pandemia. A patroa colocou o menino Miguel no elevador e a trabalhadora foi obrigada a trabalhar nesse período. No momento do isolamento, para nossa categoria, os patrões não respeitaram. Tivemos muitas perdas, mas vidas negras importam.

No momento da pandemia, foi muito forte porque a maioria dessas mulheres não trabalhava; foi ainda mais forte porque a maioria delas não trabalhava com carteira assinada. Assim, os trabalhadores e trabalhadoras de outras áreas tiveram, dentro da lei, o direito ao respeito e o direito de permanecer em casa e serem remunerados ou remuneradas. E por que, com a nossa categoria, foi diferente?

Quantas trabalhadoras domésticas perderam suas vidas? Quantos de nós moramos nas periferias e os patrões não tiveram o cuidado de dizer: olha, a lei está dizendo que, a partir de agora, na pandemia, você vai ficar em casa para não pegar Covid... foi o contrário.

Outra questão que sempre falamos é o desrespeito à lei, a raça e o gênero. Por que os outros trabalhadores tiveram esse direito e nós fomos obrigadas a trabalhar?... Se arriscando... Porque a gente utiliza ônibus e metrô... E ao chegar no local de trabalho, eu poderia me contaminar ao sair de casa... Por que os outros trabalhadores tiveram esse direito e nós fomos obrigadas a trabalhar?... Se arriscando... Porque a gente utiliza ônibus e metrô... E, ao chegar no local de trabalho, eu poderia me contaminar ao sair de casa... Porque utilizo o ônibus, utilizo o metrô.

Alguns trabalhadores, como os da área da saúde, a lei garantiu o quê? Dependendo da situação de cada profissional na área, o carro ia *buscar* e *levar* de volta. Por que, com a nossa categoria, foi diferente?

Tivemos a questão do auxílio¹⁷ (emergencial), que, com alguns trabalhadores, inclusive a nossa Fenatrad e os sindicatos, fizemos com que, dentro da lei, houvesse uma forma de

¹⁷ O Auxílio Emergencial foi um programa de renda mínima criado pelo governo federal, após intensas cobranças dos atores sociais, com a finalidade de mitigar os efeitos econômicos causados com a eclosão da pandemia de covid-19. Essa medida foi instituída a partir da Lei nº 13.982 de 2020, na qual estabeleceu-se o pagamento mensal de R\$ 600,00 a grupos previamente estabelecidos: MEI; contribuinte individual da Previdência Social; inscrito no CadÚnico; não enquadrado nas hipóteses anteriores mediante autodeclaração (Brasil, 2020; Cardoso, 2020).

proteger essas trabalhadoras, para que elas recebessem o benefício do governo e ficassem em casa.

Recebemos o valor de R\$ 600,00, mas os patrões nos obrigaram a trabalhar. É uma situação muito grave em que, a cada dia, por mais que a gente lute, consiga avançar, os empregadores não respeitam.

6.1.3.8 No contexto pandêmico, inúmeras perdas foram contabilizadas: vidas, postos de trabalho, renda, aumento da miséria etc. Na função de Presidenta do Sindoméstico – BA, como a senhora sintetiza a atuação do sindicato naquele momento?

(MILCA) – Percebemos, cada dia mais, ao avançarmos em algumas questões relativas aos direitos, à vida e à saúde mental dessas mulheres negras, que esses direitos não são respeitados. Da mesma forma, a garantia da vida dessas mulheres. Isto porque, na sua maioria, são mães solteiras que mantêm a sua família com essa renda. Percebemos que ainda precisamos avançar na questão da mente dos patrões escravocratas, que só querem nos escravizar cada vez mais.

Para nós, foi muito difícil fechar as portas do sindicato no período da pandemia, porque foi um decreto que determinou que as unidades que prestavam serviço fossem fechadas e entrassem no isolamento. Nosso sindicato e a Fenatrad tiveram muita dificuldade para manter o contato com a nossa categoria.

Nesse momento, foi muito importante o acesso a essa nova tecnologia, que nos ajudou a manter o atendimento virtual, o acompanhamento por meio das redes sociais, palestras, rodas de conversa e campanhas de conscientização, porque as trabalhadoras precisavam estar em segurança em suas casas e com suas famílias.

O governo federal lançou uma campanha de apoio ao isolamento para nossa categoria, mas a maioria dos empregadores não respeitou esse isolamento. Muitas trabalhadoras perderam seus postos de trabalho e foram obrigadas a trabalhar, utilizando ônibus e metrô e contaminando-se.

As portas do sindicato, daqui de Salvador, Bahia, ficaram cinco meses fechadas, fazendo todo o atendimento online, por meio dessa nova tecnologia, que também, para a gente, ficou cinco meses fechada, sendo difícil acessá-la.

6.1.3.9 A senhora vislumbra um novo olhar e um reconhecimento efetivo das trabalhadoras domésticas (nas diversas esferas sociais)? Na sua visão, qual o futuro do trabalho doméstico?

(MILCA) - Falta ainda um nível de consciência das trabalhadoras domésticas sobre a importância dessa mão de obra, que, no Brasil, a maioria trabalha por menos do que o salário. Precisamos avançar na consciência de que os trabalhadores domésticos impulsionam a economia mundial e fazemos parte dela. Porque têm como buscar a sua segunda riqueza, porque a primeira é a família que a gente está cuidando.

É preciso ter um local de trabalho seguro, com respeito e carinho. Essa afetividade ainda é muito escassa. *É uma em um milhão.*

Tenho certeza de que, um dia, as trabalhadoras domésticas do futuro vão ter direito a escolher, a trabalhar no trabalho doméstico, não da forma como foi feito há 100 anos. De que um dia as trabalhadoras domésticas do futuro vão ter direito a escolher se trabalharão no trabalho doméstico, não da forma como foi feito há 100 anos. Todo o nosso percurso de luta já tem mais de 100 anos. Que, no futuro, as nossas filhas, irmãs, netas, bisnetas e tataranetas tenham escolhas.

6.1.3.10 Gostaríamos de agradecer pela sua grande contribuição nesta pesquisa e, ao mesmo tempo, direcionamos este último ponto para que a senhora acrescente outros, caso deseje e julgue relevantes mencioná-los em suas considerações finais

(MILCA) – Direitos nós temos, mas não são respeitados, porque são os três poderes que são respeitados, porque são os três poderes que fazem acontecer as emendas. Os nossos projetos viram emenda e passam pelos três poderes.

Então, se são empregadores, eles não vão aceitar ou fazer com que a lei se cumpra, porque são os primeiros a praticar crimes, pois a maioria dessas trabalhadoras, assim como eu, punidas, praticou o crime e não foi punida. A gente tem muito a avançar nessas questões da mente escravocrata.

O nosso sindicato de Salvador, Bahia, vai completar, no dia 13 de maio, 35 anos de fundação. Nesses 35 anos, três mulheres passaram pela Presidência; sou a quarta presidenta, com muita honra e gratidão.

7 CONCLUSÃO

Esta tese teve como objetivo principal estabelecer uma análise comparativa entre o período anterior à EC nº 72/2013, popularmente conhecida como a PEC das Domésticas, referendada pela LC nº 150/2015, e o período posterior à edição da EC nº 72/2013, popularmente conhecida como a PEC das Domésticas, referendada pela LC nº 150/2015. Outros pontos relevantes que foram objeto de análise estão associados às mudanças na composição participativa do grupo, à regulamentação das garantias trabalhistas, às distinções no tratamento da lei, ao reconhecimento e à invisibilização deste trabalho, e ao impacto da pandemia da covid-19 no grupo.

As assimetrias representativas nessa atividade se corporificam nos indicadores participativos entre os sexos. Por esse viés, a notoriedade dessa evidência pode ser atestada através dos resultados da investigação ilustrados pelo nível de distribuição das pessoas ocupadas nessa atividade, bem como pelos desníveis nos indicadores do trabalho intragrupo – mensalistas e diaristas –, no cenário pré e pós-pandêmico, que agravaram a situação desse grupo no mercado de trabalho, seja pela perda de postos de trabalho ou pela perda de rendimentos.

Nessa perspectiva, as alterações do direito trabalhista, relativas ao trabalho doméstico remunerado, são pontos de interesse e ponderações que emergem da ótica da representante em âmbito regional (Sindoméstico/Ba) – a sindicalista Milca Martins. Com base nisso, cabe destacar que os indicadores analisados nos anos estabelecidos, de 2001 a 2019 e de 2020 a 2021, revelam uma nova dinâmica nessa atividade. Nas observações, evidenciam os níveis ocupacionais femininos, largamente à frente dos masculinos.

Ainda, na distribuição com recortes inerentes à racialidade, as trabalhadoras domésticas pretas e pardas representam as maiores proporções na função. Também, essa atividade se apresentava como a porta de entrada para as mulheres mais jovens (16 a 29 anos). No entanto, esse trabalho tem revelado trajetórias de saída para os grupos listados, com maior intensidade entre as trabalhadoras jovens, seja pelas condições de trabalho ou pela busca de melhores oportunidades.

No tocante aos rendimentos percebidos, mesmo os homens, com presença muito limitada nesse trabalho, apresentam os maiores rendimentos médios. Os grupos de trabalhadoras minoritários na atividade – as brancas e amarelas –, seguem o mesmo padrão observado com os homens no campo de rendimento.

Ademais, é interessante notar que as trabalhadoras diaristas auferem rendimentos médios mais expressivos quando relativizados aos das trabalhadoras mensalistas. Essa situação

se reproduz entre os mesmos grupos quando expostos os vínculos trabalhistas, com ou sem a carteira de trabalho assinada, sendo o primeiro um potencializador dos rendimentos das diaristas. Contudo, a atuação desse grupo no serviço doméstico remunerado pode ser observada com determinada reserva quanto aos vínculos trabalhistas e às contribuições à previdência social.

No que se refere ao tempo dedicado ao trabalho, o indicador de número de horas trabalhadas retrata o maior tempo despendido pelas trabalhadoras mensalistas. Essa constatação se mantém para esse grupo com o registro na carteira de trabalho. Com isso, observa-se uma inversão entre os grupos de mensalistas e diaristas quanto à contribuição para a previdência social.

Nesse ponto, o referido indicador remete às contribuições mensais destinadas ao órgão assistencial, prevendo que, futuramente, essas trabalhadoras serão amparadas por ele, caso os recursos provenientes de suas contribuições sejam destinados à entidade. Assim, os maiores níveis de não contribuintes foram observados entre as trabalhadoras diaristas. Do contrário, as referidas contribuições podem ocorrer de forma individualizada, o que penaliza no saldo final de seus rendimentos.

Esses resultados apontam para distintos cenários em que o trabalho doméstico esteve presente desde a formação inicial do país. De tal modo, as percepções constatadas no depoimento da sindicalista Milca Martins se cruzam com os achados da investigação. O relato da representante trabalhista, na condição de presidenta do Sindoméstico/Ba, revela a estrutura que permeia o trabalho doméstico, os condicionantes sociais que aglutinam um quantitativo significativo de mulheres racializadas nessa função e o aparato burocrático normatizado pelas leis que amparam a categoria.

Sendo assim, a finalidade da entrevista com a personalidade supracitada foi estabelecer uma conexão entre sua trajetória enquanto mulher, trabalhadora e representante do sindicato, do qual faz parte ativamente, e suas observações no trabalho que realiza desde a sua infância. Desse modo, a coleta dessas informações, no formato de questionário, com a entrevistada, permitiu a captação de detalhes mais precisos sobre quem executa e, simultaneamente, se encontra na posição de liderança representativa do grupo investigado: as trabalhadoras domésticas. Por vezes, nas pesquisas tradicionais, suas percepções são mantidas em posição secundária pelos objetivos centrais pré-estabelecidos nessas investigações, que preservam um padrão de abordagem e de captação de informações em uma estrutura compacta.

Em sua narrativa, a sindicalista menciona, categoricamente, a composição desse grupo como de trabalhadoras e trabalhadores. Visto isso, no decorrer desta investigação, foi

estabelecida a menção direta ao grupo como trabalhadoras, em função dos altos níveis de participação feminina nesse setor, como certificado nas pesquisas nacionais, ao indicar os níveis participativos associados à atuação feminina na atividade no ano de 2022, em 91,4%, contra apenas 8,6%, atribuídos à participação dos homens na função.

A percepção da sindicalista transpassa por eixos interseccionais que moldaram as relações sociais em âmbito nacional. A variante mencionada em relação ao gênero atua como um marcador proeminente no campo produtivo. No trabalho doméstico, este marcador se destaca diante das especificidades das representações de quem o realiza na condição de remunerado.

No que tange aos direitos divulgados como igualitários, quando relativizados ao conjunto dos trabalhadores, a proposta literal da EC nº 72/2013, promulgada na LC nº 150/2015, e sua aplicabilidade formal não se revelaram, como indicado, no sentido amplo da lei que disciplina os direitos da categoria. Uma vez que isto se deve a uma diferenciação no tratamento legal relacionado ao seguro-desemprego, a limitação e a dualidade nos resultados da regulamentação para os grupos, inclusive para os recortados por faixa etária, como as trabalhadoras jovens em caminho de saída desta atividade e as trabalhadoras adultas e idosas em permanência nesta atividade.

Este ponto é instigante, pois a formalização do contrato de trabalho e as garantias associadas a ele previam, com a edição da EC nº 72/2013, a igualdade de direitos trabalhistas às demais categorias de trabalhadores. No entanto, como ressalta Milca Martins, é necessário igualar as determinações acordadas no âmbito formal, pois a lei existe, mas há necessidade emergencial de igualá-la a todos, conforme estabelece o artigo 26 da Lei Complementar nº 150/2015.

Esta tese identificou como fator motivacional a situação das trabalhadoras domésticas no Brasil e as relações que marcaram esta atividade ao longo da história. A sua relevância se justifica por contribuir para os estudos sobre o trabalho doméstico nacional em suas várias dimensões, seja econômica, histórica ou política.

Neste sentido como forma de aprimoramento e sugestões de uma agenda de pesquisa sobre a temática, seria possível desenvolver novos estudos com as informações dos grupos de trabalhadoras e mensalistas e diaristas considerando não apenas a quantidade de domicílios que cada grupo atua, mas adicionando à análise os grupos de trabalhadoras com base no número de domicílios e dias de trabalho.

No tocante aos rendimentos do trabalho, a utilização dos resultados salariais deflacionados pode indicar as flutuações dos rendimentos reais ao longo do tempo. Como forma

de medição da efetividade das ações implementadas a partir da EC nº 72/2013 e da posterior promulgação da LC nº 150/2015, a introdução de uma análise mais robusta, com modelos estatísticos sofisticados, que captem os resultados dessas medidas para o conjunto das trabalhadoras que realce um comparativo na fase anterior e posterior a implementação da PEC das Domésticas, podem responder sobre a trajetória de variáveis tão sensíveis à questão do trabalho doméstico como a formalização da atividade.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Maria Adreciana Silva de; RODRIGUES, Priscila Silva.; LEITE, Natanael Soares; IRFFI, Guilherme. O impacto da ampliação dos direitos trabalhistas para os empregados domésticos na região metropolitana de Fortaleza. **Economic Analysis of Law Review**, 2020.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência**. 2009. 319 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. Trabalho doméstico remunerado: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil. **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 32, n. 2, 2020.

BAIROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. **Revista de Estudos Feministas**, ano 3, p. 458-463, 1995.

BASTOS, J. E. de S.; SOUSA, J. M. de J.; SILVA, P. M. N. da; AQUINO, R. L. de. O uso do questionário como ferramenta metodológica: potencialidades e desafios. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, v. 5, n. 3, p. 623-636, 2023. Disponível em: <https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/view/304>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BBC. Quem foi Laudelina de Campos Melo, pioneira na luta pelos direitos dos trabalhadores domésticos no Brasil? **BBC News Brasil**, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54507024>. Acesso em: 7 jan. 2024.

BIVASCHI, Magda Barros. **Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil: contradições e tensões sociais**. Brasília, DF: Fenatrad, 2014.

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2 jun. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2 abr. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm#. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1960. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1972. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15859.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Humano. **Trabalho Doméstico**: garanta seus direitos trabalhistas. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Humano, [2025]. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/8240/1/wcms_615538.pdf. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **O emprego doméstico no Brasil é exercido por mulheres**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/emprego-domestico-no-brasil-e-formado-por-mulheres>. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. **Trabalhadoras domésticas e políticas de cuidado**: Nota Informativa nº 2/2023. Brasília, DF: MDS/SNCF, 2023.

BRITES, Jurema; PICANÇO, Felícia. O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições: alguns achados de pesquisa. **Revista Latino-americana de Estudos de Trabalho**, ano 19, n. 31, p. 131-158, 2014.

BRUSCHINI, Cristina. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado? **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 24, n. esp., p. 331-353, 2006. Disponível em: https://rebep.org.br/revista/article/view/221/pdf_207. Acesso em: 4 jan. 2025.

CARDOSO, Bruno Baranda. A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 1052-1063, jul. 2020.

COSTA, Joana Simões de Melo; BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda; HIRATA, Guilherme. Efeitos da ampliação dos direitos trabalhistas sobre a formalização, jornada de trabalho e salários das empregadas domésticas. **Textos para Discussão Ipea**, Rio de Janeiro, n. 2241, 2016.

COSTA, Joana Simões de Melo; RUSSO, Felipe Mendonça; HIRATA, Guilherme; BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda. Emprego doméstico no Brasil: transições em contextos de crises. In: SILVA, Sandro Pereira da; CORSEIUL, Carlos Henrique; COSTA, Joana Simões de Melo (org.). **Impactos da pandemia da Covid-19 no mercado de trabalho e na distribuição de renda no Brasil**. Brasília, DF: Ipea, 2022.

DIEESE. **Estudos sobre o Trabalho doméstico no Brasil**: Estudo Nº 68 – O Emprego Doméstico no Brasil. São Paulo: Dieese, ago. 2013.

FEDERICI, Silvia. **Wages Against Housework**. Bristol: Falling Wall Press, 1975.

FERNANDES, Isabela; CRISTOFANI, Juliana. Efeitos da Ampliação de Direitos Trabalhistas às Domésticas Mensalistas no Brasil: Há Diferenças de Impacto, a Depender da

Etnia? *In*: ENCONTRO NACIONAL SOBRE MIGRAÇÕES, 12., 2021, Belo Horizonte. **Anais** [...]. Belo Horizonte: Abep, 2021.

FRAGA, Alexandre Barbosa; MONTICELLI, Thays Almeida. “‘PEC das Domésticas’: holofotes e bastidores”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 3, e71312, 2021.

FRAGA, Alexandre Barbosa; MONTICELLI, Thays Almeida. “Quem são as diaristas? Uma análise das estruturas legais e culturais na articulação entre trabalho e família”. *In*: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 42., 2018, Caxambu. **Anais** [...]. Caxambu: Anpocs, 2018. p. 1-24.

FREITAS, Jair Douglas da Silva; COUTINHO, Diógenes José Gusmão. Perfil do trabalhador doméstico brasileiro na atualidade: um percurso analítico após a vigência da Lei Complementar n.º 150/2015. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 6, n. 8, p. 105-126, 2020. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/136>. Acesso em: 27 dez. 2022.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, p. 223-244, 1984.

HOOKS, Bell. **E eu não sou uma mulher?**: Mulheres negras e feminismo. 9. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 16, p. 193-210, 2015.

IBGE. **Censo 2022**: panorama. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&tema=5>. Acesso em: 20 fev. 2025.

IBGE. **Comitê de Estatísticas Sociais**. Rio de Janeiro: IBGE, [2025]. Disponível em: <https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/mte/seguro-desemprego.html>. Acesso em: 23/03/2025.

IBGE. **Microdados**. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, [2025]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html?=&t=microdados>. Acesso em: 4 jan. 2025.

IPEA. Trabalho remoto no Brasil em 2020 sob a pandemia da Covid-19: quem, quantos e onde estão? **Carta de Conjuntura**, n. 52, 2021.

JORGE, Marco Antonio. **Economia do trabalho**: diferenciais compensatórios de salário e taxas de homicídio no Brasil. São Cristóvão: EDUFS, 2011.

MAEDA, Patrícia. **Direito do trabalho doméstico no Brasil**: a luta contra a persistência das desigualdades. Brasília, DF: Anamatra, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MATIAS, Krislane de Andrade. ARAÚJO, Anna Bárbara. Configurações do trabalho doméstico remunerado na pandemia e no pós-pandemia no Brasil: desigualdades e vulnerabilidades no cuidado domiciliar. *In*: CAMARANO, Ana Amélia. PINHEIRO, Luana. **Cuidar, verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2023.

MELO, Hildete Pereira de. De criadas a trabalhadoras. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 323-357, jan. 1998. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12011/11297>. Acesso em: 22 mar. 2023.

MELO, Hildete Pereira de. **Igualdade de direitos para as trabalhadoras domésticas: uma demanda do Estado de Direito democrático**. Rio de Janeiro: UFF, 2011.

MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. Empregadas domésticas: o viés de gênero da pandemia de covid-19. **Política & Sociedade**, v. 20, n. 48, p. 153-177, maio/ago. 2021.

MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. **Mulheres e Poder, Histórias, Ideias e Indicadores**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

OIT. **Panorama laboral 2020: América Latina y el Caribe**. Lima: OIT, 2020. (Edición Covid-19).

PEREIRA, Bergman de Paula. De escravas a empregadas domésticas: A dimensão social e o “lugar” das mulheres negras no pós-abolição. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA ANPUH, 26., 2011, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Anpuh, 2011.

PEREIRA, Ricardo José Macedo de Britto; DUTRA, Renata Queiroz; MENDONÇA, Laís Maranhão Santos. Trabalho doméstico: avanços, resistências e perspectivas. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 80, n. 1, p. 268-293, jan./mar. 2014.

PINHEIRO, Luana Simões; LIRA, Fernanda; REZENDE, Marcela Torres; FONTOURA, Natália de Oliveira. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua. **Textos para Discussão Ipea**, Rio de Janeiro, n. 2528, 2019.

POSTHUMA, Anne Caroline. A economia de cuidado e o vínculo com o trabalho doméstico: o que as tendências e políticas na América Latina podem ensinar ao Brasil. *In*: PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina Pereira; POSTHUMA, Anne Caroline. **Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil**. Brasília, DF: Ipea, 2021.

RIBEIRO, Djamila. Doméstica idosa que morreu no Rio cuidava da patroa contagiada pelo coronavírus. **Folha de S. Paulo**, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3EJuZe1>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SCHNEIDER, Giselda Siqueira da Silva; VERÁS NETO, Francisco Quintanilha. A igualdade pela proteção ao empregado: o contrato de trabalho do empregado doméstico em face da Emenda Constitucional nº 72/2013. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**, v. 22, n. 26,

p. 207-255, 2014. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/6282>. Acesso em: 26 set. 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Espetáculo da miscigenação. **Estudos avançados**, v. 8, n. 20, p. 137-152, 1994.

SINDOMÉSTICO. **Sindoméstico/Ba celebra 32 anos de fundação**. [S. l.]: Sindoméstico, 13 maio 2022. Disponível em: <https://sindomesticoba.org.br/sindomestico-ba-celebra-32-anos-de-fundacao/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SOARES, Sergei Suarez Dillon. **O Perfil da Discriminação no Mercado de Trabalho: Homens Negros, Mulheres Brancas e Mulheres Negras**. Brasília, DF: Ipea, 2000. (Texto para discussão nº 769).

SOUZA, Kênia Barreiro de; DOMINGUES, Edson Paulo. Mudanças no mercado de serviços domésticos: uma análise da evolução dos salários no período 2006-2011. **Econ. Apl.**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 2, p. 319-346, jun. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141380502014000200007&lng=en&nrm=iso. Acesso: 4 set. 2022.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. **Trabalho doméstico**. São Paulo: Jandaíra, 2021. (Feminismos Plurais; Coordenação de Djamila Ribeiro).

THEODORO, Maria Isabel Accoroni; SCORZAFAVE, Luiz Guilherme. Impacto da redução dos encargos trabalhistas sobre a formalização das empregadas domésticas. **Revista Brasileira de Economia**, v. 65, n. 1, p. 93-109, 2011.

TOKARSKI, Carolina Pereira; PINHEIRO, Luana Simões. Trabalho Doméstico Remunerado e Covid-19: aprofundamento das vulnerabilidades em uma ocupação precarizada. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 26, Brasília, DF, 2021.

TRT-4. **Cartilha do Trabalho Doméstico**. Porto Alegre: TRT-4, 2024. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/media/2788946/Cartilha%20Trabalhador%20Dom%20C3%A9stico%20-%20atualizado%2016%20abr%20.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

VIECELI, Cristina Pereira; FURNO, Juliane da Costa. HORN, Carlos Henrique. Recessão econômica e emprego doméstico no Brasil. **Gênero**, v. 18, n. 1, p. 26-55, 2017.

VIEIRA, Sonia. **Como elaborar questionários**. São Paulo: Atlas, 2009.